



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.711

João Pessoa - Sexta-feira, 30 de março de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:

Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA COMISSÃO DO II CONCURSO PÚBLICO DE SERVIDORES

ATA DE REUNIÃO QUE FIXOU CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA DISCURSIVA DOS CANDIDATOS AO CARGO DE TÉCNICO DE PROMOTORIA – ESPECIALIDADE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA (DIREITO)

Aos dezenove dias do mês de março de 2007, às 09:00 horas, na Sala da Comissão do Concurso, situada na sede da Procuradoria Geral de Justiça, a Comissão do II CONCURSO DE SEVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, presentes seus integrantes, Promotores de Justiça **Dra. Rhomeika Maria Porto Bezerra Cavalcanti** (Presidente), **Dra. Fabiana Maria Lobo da Silva** (Membro) e **Dr. Aristóteles de Santana Ferreira** (Membro), reuniu-se a fim de estabelecer os critérios objetivos de avaliação que serão adotados quando da correção da Prova Discursiva dos candidatos ao cargo de Técnico de Promotoria – Especialidade Assistência Judiciária (Direito). Após discutidos vários aspectos que envolvem os parâmetros de correção, estabelecidos no Edital nº 001/2006, em seu sub-item 8.3 e seguintes, entendeu por bem a Comissão esmiuçar, com objetividade, a fim de evitar injustiças, as três vertentes de avaliação impostas pelo retrocitado Edital quais sejam, **1) CAPACIDADE DE EXPRESSÃO NA MODALIDADE ESCRITA; 2) USO DAS NORMAS DO REGISTRO FORMAL CULTO DA LÍNGUA PORTUGUESA; 3) DOMÍNIO DO CONTEÚDO**. Excluído o 2º tópico, em razão de que este será objeto de avaliação por profissional habilitado, inclusive com Doutoramento em Língua Portuguesa, o qual deverá seguir à risca o previsto no sub-item 8.8.3 do Edital, passou a Comissão a definir quais os critérios objetivos de avaliação dos aspectos correspondentes aos tópicos 1 e 3 acima elencados. O domínio do conteúdo foi subdividido da seguinte forma: **A) ENDEREÇAMENTO** (a quem é dirigida a peça processual) – é dispensável em parecer ministerial, porém se o candidato optar por incluí-lo, terá que fazê-lo de forma correta, sob pena de ter subtraído 0,25 (menos zero virgula vinte e cinco) de sua nota pelo avaliador, tendo em vista o erro na indicação do órgão julgador competente; **B) TÍTULO DA PEÇA PROCESSUAL** – o candidato que colocar em destaque o título correto da peça, receberá pontuação de 0,25 (mais zero virgula vinte e cinco), **C) PEÇA PROCESSUAL ERRADA** – o candidato que errar não apenas o título, mas desenvolver o tema através de peça processual que não seja aquela exigida na Prova, terá subtraído de sua nota o valor de 3,0 (menos três pontos); **D) EMENTA – NÃO PONTUA**, uma vez que entende a Comissão que a elaboração de ementa não é praxe, nem tampouco é essencial, em manifestações do Órgão Ministerial, por isso não será sequer objeto de avaliação; **E) RELATÓRIO** – valerá de 0 (zero) a 1,0 (um ponto), de acordo com os elementos citados ou não pelo candidato; **F) PRELIMINAR** – valerá de 0 (zero) a 2,0 (dois pontos), conforme o desenvolvimento e conclusão acerca do tema ventilado na questão; **G) MÉRITO** – valerá de 0 (zero) a 4,0 (quatro pontos), conforme o desenvolvimento e conclusão das duas alegações de mérito ventiladas, sendo dois pontos (2,0) para cada uma das alegações; **H) CONCLUSÃO** – valerá de 0 (zero) a 1,0 (um ponto), conforme a existência ou não dos elementos que devem estar contidos no final da peça processual; **I) LOCAL E DATA** – será pontuado em 0,25 (zero virgula vinte e cinco) o candidato que mencioná-los por ser indispensável no fechamento de qualquer peça jurídica. Por fim, a Comissão entendeu que o critério **CAPACIDADE DE EXPRESSÃO** será avaliado como a capacidade do candidato em passar o conteúdo jurídico exigido, de forma clara, organizada e convincente, pontuando de 0(zero) a 1,5 (um virgula cinco). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião, lavrando-se a respectiva ata, que vai assinada por todos os presentes. Eu, Marinalva Gomes da Silva, servidora desta Comissão, digitei a presente ata(_____).

RHOMEIKA MARIA PORTO BEZERRA CAVALCANTI
Promotora de Justiça – Presidente
FABIANA MARIA LOBO DA SILVA
Promotora de Justiça – Membro
ARISTÓTELES DE SANTANA FERREIRA
Promotor de Justiça - Membro

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COMISSÃO DO CONCURSO TÉCNICO ADMINISTRATIVO II CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO DO QUADRO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE PROVIMENTO EFETIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMUNICADOS 29 DE MARÇO DE 2007

· A Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, vem comunicar aos candidatos que se submeteram à Prova Discursiva, realizada no último dia 18 de março do corrente ano, que a abertura dos envelopes lacrados com as notas dos candidatos e a divulgação do resultado provisório acontecerão, em audiência pública, no próximo dia 02 de abril de 2007, às 14 horas, no Auditório João Bosco Carneiro, na sede desta Procuradoria-Geral de Justiça, salientando-se, ainda, que, na oportunidade, será facultada, pela Comissão do Concurso, vista da própria prova pelo candidato presente, não se admitindo, posteriormente, pedido de qualquer candidato, com esse fim.

· Comunica, por fim, que o candidato que desejar recorrer do resultado provisório deverá fazê-lo por escrito, entre os dias 03 e 04 de abril, no horário compreendido entre 13 e 19 horas, no Protocolo Geral desta Procuradoria-Geral de Justiça.

· Publique-se no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e no endereço eletrônico www.pgj.pb.gov.br

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 426/2007 João Pessoa, 26 de março de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 700/07 R E S O L V E designar WALKIRIA ALVES TORQUATO DE MELO, para responder pelo cargo de Assessor de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 02/04 a 01/05/07, em virtude do afastamento do titular Milton Ferreira de Barros Júnior, para gozo de férias individuais.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 427/2007 João Pessoa, 26 de março de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 700/07 R E S O L V E designar WILLMA NOGUEIRA QUARESMA, para responder pelo cargo de Assessor de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 02/04 a 01/05/07, em virtude do afastamento da titular Verônica Maria do Nascimento Souza, para gozo de férias individuais.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 428/2007 João Pessoa, 26 de março de 2007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, e tendo em vista o contido no Processo nº 706/07, R E S O L V E designar o acadêmico de Direito, RAFAEL LOPES DE OLIVEIRA, para exercer, sem ônus, as funções de estagiário junto a 8ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, até ulterior deliberação.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
SubProcurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 429/2007 João Pessoa, 26 de março de 2007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, e tendo em vista o contido no Processo nº 697/07, R E S O L V E dispensar, a pedido, o acadêmico de Direito, WALTER LÚCIO BARBOSA FILHO, do encargo de exercer suas

funções de estagiário, junto ao Gabinete do Procurador de Justiça Doutor Alcides Orlando de Moura Jansen.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
SubProcurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 430/2007 João Pessoa, 26 de março de 2007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, e tendo em vista o contido no Processo nº 711/07, R E S O L V E dispensar, a pedido, a acadêmica de Direito, KRISTIANNE JANAINNE CAMPÊLO BARBOSA, do encargo de exercer suas funções de estagiária, junto ao 2º Centro de Apoio Operacional – 2º CAOP.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
SubProcurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 431/2007 João Pessoa, 26 de março de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 26/03/07, a Excelentíssima Senhora Doutora FÁBIA CRISTINA DANTAS PEREIRA, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São Bento, de 1ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Paulista, de igual entrância.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 432/2007 João Pessoa, 26 de março de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora CAROLINA LUCAS FERREIRA, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Ingá, de 1ª entrância, durante o período de 28 a 30/03/07, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 433/2007 João Pessoa, 26 de março de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora CLÁUDIA DE SOUZA CAVALCANTI BEZERRA, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Brejo do Cruz, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São Bento, de igual entrância, durante o período de 27/03 a 09/04/07, em virtude do afastamento da Dra. Fábica Cristina Dantas Pereira, motivado por licença para tratamento de saúde.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 434/2007 João Pessoa, 26 de março de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 27/03/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Água Branca, de 1ª entrância.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 435/2007 João Pessoa, 26 de março de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 27/03/07, a Excelentíssima Senhora Doutora ARTEMISE LEAL SILVA, Promotora do Juizado Especial Criminal da

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição, de igual entrância.

CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA N.º 40 - GP/07
Em 26, de março de 2007

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais,
RESOLVE designar o advogado **CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO** OAB-PB N.º 12828, para exercer a função de Vice-Presidente da Comissão de Acesso a Justiça desta Seccional.
JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
Presidente

EDITAIS PARTICULARES

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. Fábio Leandro de Alencar Cunha, MM. Juiz de Direito da 16ª Vara Cível desta capital, em virtude de Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este juízo e Cartório da 16ª Vara Cível, se processam os termos de uma Ação de Usucapião, proc. nº 2002005021633-8 promovida por NEWTON LUIZ GONÇALVES DA SILVA, e pelo presente CITA o Sr. ANTONIO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, CPF 033.881.824-34 sócio da empresa VIAÇÃO SÃO JUDAS TADEU que se encontra em lugar incerto e não sabido, em cujo nome está registrado o imóvel usucapiendo, para responder aos termos da ação de USUCAPIÃO, acima descrita, que se processa neste juízo, sendo o autor Newton Luiz Gonçalves da Silva, CPF 020.463.424-53, residente à praça Santo Antonio, 36, Tambau, o qual pretende usucapir a nesga de terreno de forma triangular, situado à Rua Alberto de Brito, local onde existiu a casa 486, medindo 8,00m de frente para a rua Alberto de Brito, 4,00m de fundos no limite com terreno pertencente ao usucapiente, 16,00m de largura de frente, do lado esquerdo no limite com imóvel n.701 pertencente ao Sr. Cleimar Cabral Pontes, e do lado direito com o imóvel pertencente ao Usupiente e 33,00m de comprimento do lado direito, no limite com imóvel pertencente ao usucapiente situado na Av. Capitão Jose Pessa, 709, Jaguaribe, da qual detém o domínio, transcrito em nome da empresa Viação São Judas Tadeu, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo de 15 dias, que correrá em Cartório, após o término do prazo do edital, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Vistos etc. como requer o MP. Expeça-se edital com prazo de 30 dias. J. Pessoa, 15.03.07. Fábio Leandro de Alencar Cunha. Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro, alegar ignorância, expedi o presente que será publicado e afixado na forma da lei. João Pessoa., 23 de março de 2007. Elisabete Paiva de Sousa Muribeca. Técnica Judiciária.

FÁBIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA
JUIZ DE DIREITO

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO – 20 DIAS

A Dra. RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT – Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital, em virtude da lei, etc.

GOVERNO DO ESTADO

Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

F A Z S A B E R que fica **INTIMADO** pelo presente **EDITAL**, o Sr. **NEWTON EUDES TAVARES**, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias entregar os bens penhorados nos presentes autos, a saber: 200 caixas de desinfetante Neutra Saniz de 24x500; 250 caixas de desinfetante Saniz de 24x500; 200 caixas de água sanitária Marca Saniz de 12x1.000, ou o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão, tudo conforme despacho de fls. 101, nos autos da ação de **EXECUÇÃO nº 20020010176010**, tendo como promovente **IPIRANGA COMERCIAL QUIMICA S.A.** e promovido **COMERCIAL AGYPTO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.**, cujo despacho foi o seguinte: Vistos, etc. Defiro o pedido de fls. 98. Intime-se por edital, c/prazo de 10 dias, p/ entregar os bens penhorados ou o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão. P.I. Em, 23.02.2007. João Pessoa, 23.02.2007. Renata da Câmara Pires Belmont. Juíza de Direito. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba. Aos 28 dias do mês de fevereiro de dois mil e sete. Eu, Ass. Ilegível, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevo.
RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT
Juíza de Direito

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 025/2007

Certifico e dou fé que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência de Sua Excelência a Senhora Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa de Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, presentes Suas Excelências os Senhores Juízes VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, AFRÂNIO NEVES DE MELO e CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, apreciando o Processo TRT NU 00066.2007.000.13.00-3, em que é requerente o Núcleo de Magistrados - NUMA, RESOLVEU, por maioria, rejeitar a questão de ordem suscitada por Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, no sentido de que o procedimento a ser utilizado quando desta escolha seja o preconizado pelo novo regulamento geral; Resolveu, ainda, I - Escolher, em escrutínios abertos e fundamentados, conforme registro eletrônico da Sessão Administrativa constante dos arquivos deste 13º Regional, os três nomes para compor a lista de promoção por merecimento ao cargo de Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Sousa/PB, para a vaga decorrente da remoção de Sua Excelência a Senhora Juíza Roberta de Paiva Saldanha para idêntico cargo na 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB; II - Declarar a apuração da votação - para integrar o primeiro lugar da lista - Sua Excelência o Senhor Juiz André Wilson Avellar de Aquino, com (03) três votos dados por Suas Excelências os Senhores Juízes Ana Clara de Jesus Maroja Nóbrega, Vicente Vanderlei Nogueira de Brito e Francisco de Assis Carvalho e Silva, Sua Excelência a Senhora Juíza Nayara Queiroz Mota de Sousa, com 02 (dois) votos dados por Suas Excelências os Senhores Juízes Ana Maria Ferreira Madruga e Afrânio Neves de Melo e Sua Excelência o Senhor Juiz Cláudio Pedrosa Nunes com 01 (um) voto dado por Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire; para integrar o segundo lugar da lista - Sua Excelência a Senhora Juíza Nayara Queiroz Mota de Sousa, com 04 (quatro) votos dados por Suas Excelências os Senhores Juízes Ana Clara de Jesus Maroja Nóbrega, Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, Ana Maria Ferreira Madruga e Francisco de Assis Carvalho e Silva e o Dr. André Wilson Avellar de Aquino, com 02 (dois) votos dados por Suas Excelências os Senhores Juízes Afrânio Neves de Melo e Carlos Coelho de Miranda Freire; para integrar o terceiro lugar da lista - Sua Excelência o Senhor Juiz Cláudio Pedrosa Nunes com 05 (cinco) votos, dados por Suas Excelências os Senhores Juízes Ana Clara de Jesus Maroja Nóbrega, Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, Ana Maria Ferreira Madruga, Francisco de Assis Carvalho e Silva e Afrânio Neves de Melo e Sua Excelência a Senhora Juíza Nayara Queiroz Mota de Sousa com 01 (um) voto dado por Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire; III - Registrar os nomes que compõem a lista de promoção por merecimento, ao cargo de Juiz do Trabalho Titular da Vara do

Trabalho de Sousa/PB para preenchimento da vaga decorrente da remoção de Sua Excelência a Senhora Juíza Roberta de Paiva Saldanha, observada a ordem apurada na votação: 1º lugar: Sua Excelência o Senhor Juiz ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO; 2º lugar - Sua Excelência a Senhora Juíza NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA e 3º lugar - Sua Excelência o Senhor Juiz CLÁUDIO PEDROSA NUNES.
Obs.: Ausentes Suas Excelências os Senhores Juízes Edvaldo de Andrade, justificadamente e Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, licenciado nos termos da Resolução Administrativa nº 021/2007.
Sala das Sessões, 28 de março de 2007.
VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 026/2007

Certifico e dou fé que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência de Sua Excelência a Senhora Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa de Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, presentes Suas Excelências os Senhores Juízes VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, AFRÂNIO NEVES DE MELO e CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, apreciando o Processo TRT NU 00014.2007.000.13.00-7, em que são requerentes Suas Excelências os Senhores Juízes Mariana Dourado Wanderley Kertzman e Clóvis Rodrigues Barbosa, Juízes do Trabalho Substitutos, respectivamente, da 13ª e 5ª Região, RESOLVEU, por unanimidade de votos, deferir-lhes o pleito de permuta, com fulcro na Instrução Normativa nº 005, de 23/03/1995, alterada pela Resolução nº 103/2000, do C. Tribunal Superior do Trabalho.
Obs.: Ausentes Suas Excelências os Senhores Juízes Edvaldo de Andrade, justificadamente e Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, licenciado nos termos da Resolução Administrativa nº 021/2007.
Sala das Sessões, 28 de março de 2007.
VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE AREIA/PB
Rua Prefeito Pedro da Cunha Lima, s/nº
B. Jussara - Areia - PB - CEP: 58397-000

EDITAL DE PRAÇA com prazo de 20 (vinte dias) para venda e arrematação, pelo maior lance, dos bens penhorados na execução movida pelo exequente do processo abaixo relacionado, nas datas e horários designados por determinação do Exmº. Sr. Dr. **JOSÉ FÁBIO GALVÃO**, Juiz Titular desta Única Vara do Trabalho de Areia/PB.

DATAS
1ª Praça: 08/05/2007 **2ª Praça: 15/05/2007**
3ª Praça: 22/05/2007
Horário: 11h00
Processo n.º 00220.1999.018.13.00-4
Exequente: CARLOS ALBERTO DA SILVA
Executado: USINA TANQUES S/A
BEM: 830 hectares da propriedade denominada Fazenda Tanques, conforme certidão e levantamento topográfico (fls. 202/205) destes autos, localizada no Município de Alagoa Grande-PB, área que exclui 44 hectares que compõem o antigo parque fabril já penhorado no processo nº 0009.1999.018.13.00-0, na Justiça do Trabalho. Nesta área encontram-se aproximadamente 350 hectares de plantação de cana de açúcar e cerca de 70 hectares de bananeiras e existem, ainda, aproximadamente 100 casas de moradores, Registrada no Cartório de Registro daquela cidade, sob o nº 2878, Livro 02/P, fls. 131 de 09/07/1998. **Obs.: Sobre o imóvel consta averbação de penhora de ação de execução fiscal da Forum da Comarca de Alagoa Grande e da Justiça do Trabalho. Avaliação: R\$ 2.075.000,00 (dois milhões e setenta e cinco mil reais).**
- Os bens poderão ser arrematados individualmente ou por lote, pelo maior lance ofertado, o qual será apreciado pelo Juízo;
- Na hipótese de oferta de lance para pagamento parcelado, apenas para alienação de imóveis, não serão admitidas parcelas inferiores a 1/10 do valor da avaliação do bem.
- Os bens móveis encontram-se sob a guarda da parte executada.
- As partes ficam por este Edital intimadas.
O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, no endereço supra citado. Areia, 28 de março de 2007
Eu, Glauco Vladimir Meira Costa, Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, Lúcio José Ferreira da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.
JOSÉ FÁBIO GALVÃO
Juiz do Trabalho

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade
Fones: (83) 21026000, (83) 21026161
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO DE PENHORA

O Exmo. Dr. CLÁUDIO PEDROSA NUNES, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude de e na forma da lei, etc. Faz saber, pelo presente edital, que fica **CITADO DA PENHORA ÀS FLS. 135, LINETE TORQUATO DE MENESES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº **00622.2006.023.13.00-4**, movido por **SALATIEL COSTA ALBUQUERQUE**, afim de que, no prazo de 48 horas, tome ciência da penhora havida às fls. 135 dos presentes autos, nos termos do despacho abaixo transcrito: "Vistos, etc.
Como ali determinado. Expeça-se Edital para ciência da penhora. Campina Grande - PB, 20/03/2007. Ass. Cláudio Pedrosa Nunes - Juiz do Trabalho".
O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 4ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decor-

rerem às 48 horas após 20 dias de publicação. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 26 dias do mês de março de 2007. Eu, GIRELENE MOREIRA DUARTE, digitei, e eu, ADELMO ANTONIO DE A. SOUSA, Diretor de Secretaria, subscrevi Campina Grande, 26 de março de 2007.
CLÁUDIO PEDROSA NUNES
JUIZ DO TRABALHO

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE-PB.

De ordem do Dr. **LINDINALDO SILVA MARINHO**, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, em virtude da lei etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele o conhecimento tiverem que, fica notificada a reclamada: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE, com endereço incerto e não sabido, dos termos que adiante seguem do dispositivo da sentença prolatada nos autos do processo de nº **00075.2007.007.13.00-9**, em que são partes: SELMA DA SILVA, reclamante e COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE e MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB (PREFEITURA MUNICIPAL), reclamados. "DECISÃO

Isto posto, julgo EXTINTA COM JULGAMENTO DO MÉRITO a reclamação trabalhista ajuizada por SELMA DA SILVA contra COOPERATIVA DOS TRABALHADORES E SERVIDORES DE APOIO ADMINISTRATIVO E MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB. Tudo em fiel observância a fundamentação supra que passa a ser parte integrante do presente decisum como se nele estivesse transcrito. Custas de R\$ 235,00, calculadas sobre R\$ 11.750,00, valor atribuído à causa, pela reclamante, dispensadas em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Cientes a reclamante e o segundo reclamado nos termos do Enunciado 197 do TST. A primeira reclamada deverá ser notificada da presente decisão por edital."

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é um lugar incerto e não sabido, o presente Edital será publicado na forma da lei, afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara, na rua Edgar Vilarim Meira, 585, bairro da Liberdade, nesta cidade e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, tendo a reclamada - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE, o prazo legal para ser dada como notificada.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 27 dias do mês de março ano de 2007.

Eu, Francisco Mendonça Neto, Técnico Judiciário, digitei.

GUTTENBERG FALCONI DE C. JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA SUBSTITUTO

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SISTEMA DE ENSINO CAMPINENSE LTDA (CA CAMPINA).
De ordem da Dr.ª **ROBERTA DE PAIVA SALDANHA**, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, em virtude da lei etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele o conhecimento tiverem que, fica notificado a reclamada: SISTEMA DE ENSINO CAMPINENSE LTDA (CA CAMPINA), com endereço incerto e não sabido, dos termos que adiante seguem do dispositivo da sentença prolatada nos autos do processo de nº **00163.2007.007.13.00-0**, em que são partes: MARIA APARECIDA FERREIRA FÉLIX, reclamante e SISTEMA DE ENSINO CAMPINENSE LTDA (CA CAMPINA), reclamado.

"Isto posto acolho em parte os pedidos formulados por MARIA APARECIDA FERREIRA FÉLIX no termo de reclamação ajuizado contra SISTEMA DE ENSINO CAMPINENSE LTDA., condenando este a proceder a baixa na CTPS da autora e liberar o FGTS depositado, tudo em fiel observância a fundamentação supra que passa a ser parte integrante do presente "decisum" como se nele estivesse transcrito. Custas no importe de R\$ 10,00, calculadas sobre R\$ 500,00 valor atribuído à causa nesta oportunidade para fins meramente fiscais, pela demandada, dispensadas. Ciente a reclamante. Notifique-se a reclamada por edital."

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é um lugar incerto e não sabido, o presente Edital será publicado na forma da lei, afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara, na rua Edgar Vilarim Meira, 585, bairro da Liberdade, nesta cidade e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, tendo a reclamada SISTEMA DE ENSINO CAMPINENSE LTDA (CA CAMPINA), o prazo legal para ser dada como notificada.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 28 dias do mês de março ano de 2007.

Eu, Francisco Mendonça Neto, Técnico Judiciário, digitei.

MARCONDES ANTÔNIO MARQUES
DIRETOR DE SECRETARIA

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
Proc. nº 0572.2006.001.13.00 – 8

Edital de Notificação com prazo de 20 dias

De ordem do MM Juiz do Trabalho, da 1ª Vara de João Pessoa – Paraíba (Ordem de Serviço Nº 01/2007) . Faz saber, pelo presente Edital, que fica notificado o reclamado LARA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, com endereço ignorado, de que, nos autos do Processo desta Vara, acima referido, em que é reclamante Humberto Inácio Ferreira, foi proferida despacho cujo teor é o seguinte: DESPACHO:

Cite-se o reclamado para, em 10 dias, proceder às anotações na CTPS do autor, sob pena de multa diária, conforme decisão às fls.158/163.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - Pb, aos 28 dias do mês de Março do ano dois mil e sete. Eu, Willa Procópio Rodrigues, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Diretor de secretaria, subscrevi.
SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO
Diretor de Secretaria

7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB.Av.Miguel Couto, 221-Sobre loja - Centro - NESTA Fone / Fax (083) 214-6157 Edital de Notificação Prazo de 20 (vinte) dias

Processo: 01245.2006.022.13.00-4
Reclamante: MAURÍCIO MATIAS FERREIRA
Reclamado(a) SERVIÇOS BRISA BRASIL LTDA
De ordem do Exmo. Sr. PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA, Juiz Substituto na 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, na forma da Lei, conforme decisão nos autos da reclamação supracitada, FAÇO SABER, pelo presente EDITAL, que a reclamada, acima citada, atualmente com endereço ignorado, fica notificado(a) do *DECISUM* a seguir:

III-CONCLUSÃO
Isto posto, decide a 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB acolher PARCIALMENTE os pedidos formulados por MAURÍCIO MATIAS FERREIRA em face da SERVIÇOS BRISA BRASIL LTDA e da LOJAS RIACHUELO S/A, nos termos da fundamentação supra, para condenar estas (A primeira, Brisa Brasil, de forma principal; a Segunda, Lojas Riachuelo, de forma subsidiária) a pagar àquele, no prazo legal, o valor constante nos cálculos em anexo.

Os cálculos em anexo integram este dispositivo, inclusive no tocante à correção monetária, contribuições previdenciárias, juros de mora e custas processuais.

Devidas as retenções fiscais e previdenciárias, nos termos da Súmula 368 do Tribunal Superior do Trabalho. O devedor principal fica desde já intimado para o pagamento da condenação no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (art. 880, CLT, c/c o art. 475-J, CPC). QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 26/01/2007. Eu, Mônica Nascimento, Analista Judiciário, digitei. E eu, Silvano José Soares de Figueiredo Gomes, Diretor de Secretaria, subscrevi.

7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB.Av.Miguel Couto, 221-Sobre loja - Centro - NESTA Fone / Fax (083) 214-6157

Edital de Notificação
Prazo de 20 (vinte) dias

Processo: 01364.2006.022.13.00-7
Reclamante: GERSON LIMA DA SILVA FILHO
Reclamado(a): JAILSON DA SILVA SOUZA-ME E JAILSON DA SILVA SOUZA
De ordem do Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, na forma da Lei, conforme despacho nos autos da reclamação supracitada, FAÇO SABER, pelo presente EDITAL, que as reclamadas, acima citadas, atualmente com endereço ignorado, ficam notificado(a) do *DECISUM* a seguir:

D E C I S Ã O
Diante do exposto e do mais que dos autos consta, DECIDE esta 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na reclamação trabalhista intentada por GERSON LIMA DA SILVA FILHO em face da JAILSON DA SILVA SOUZA - ME, condenando esta a pagar àquele, com juros e correção monetária, as seguintes parcelas: diferenças salariais; aviso prévio; férias 2005/2006, integrais, mais 1/3; 13º salário de 2006 (10/12); multa do artigo 477, § 8º, da CLT; FGTS mais 40%; multa do artigo 467 da CLT; indenização do seguro-desemprego; horas extras, mais 80%, com reflexos sobre aviso prévio; 13º salários, férias mais 1/3 e FGTS mais 40%; multas convencionais pelo descumprimento de obrigação de pagar e de fazer. Condena-se a ré a anotar a baixa na CTPS do demandante, a fim de que conte o dia 01.10.2006. O descumprimento dessa obrigação de fazer importará no pagamento de multa diária no equivalente a R\$ 20,00, até o limite de R\$ 600,00, em favor do demandante. Após trinta dias do descumprimento dessa obrigação trabalhista, fica a Secretaria da Vara autorizada a proceder às anotações cabíveis, sem prejuízo da aplicação da sanção pecuniária.

Tudo de acordo com a fundamentação retro, bem como planilha de cálculo em anexo, que integram este dispositivo como se nele estivessem transcritas. Retenção do Imposto de Renda na fonte e recolhimento das contribuições previdenciárias, de acordo com o que estabelece o Provimento nº 01/96 da Corregedoria do Colendo TST.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 327,48, calculadas sobre R\$ 16.373,91, valor arbitrado à condenação.

Transitada em julgado, a decisão deverá ser cumprida espontaneamente pela reclamada no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento sobre o valor da dívida, nos termos do art. 475-J, do CPC. Intimem-se.

João Pessoa, 25 de janeiro de 2007.
ANA CLÁUDIA MAGALHÃES JACOB
QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 23/03/2007. Eu, Mônica Nascimento, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Silvano J. Soares de Figueiredo Gomes, Diretor de Secretaria, subscrevi.

7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB.Av.Miguel Couto, 221-Sobre loja - Centro - NESTA Fone / Fax (083) 214-6157

Edital de Notificação
Prazo de 20 (vinte) dias

Processo: 01360.2006.022.13.00-9
Reclamante: VIRGINIA NAVARRO FERNANDES GONÇALVES
Reclamado(a): MARIA DE FATIMA LIMA E OUTROS
De ordem do Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, na forma da Lei, conforme despacho nos autos da reclamação supracitada, FAÇO SABER, pelo presente EDITAL, que a reclamada, acima citada, atualmente com endereço ignorado, fica notificado(a) do *DECISUM* a seguir:

D E C I S Ã O

Embargos Declaratórios opostos por VIRGINIA NAVARRO FERNANDES GONÇALVES nos autos da reclamação trabalhista em que contende com CENTRAL DE CURSOS ANGLÔ AMERICANO DE MANGABEIRA LTDA (CCAA) e TERTIUS FELICIANO DA SILVA, alegando a existência de omissão na sentença proferida.

Aduz a embargante que a despeito de ter sido determinada a retificação da data de admissão em sua CTPS, não foi mencionada, por sua vez, a baixa do contrato de trabalho na carteira trabalhista.

Opostos a tempo e a modo, conheço dos embargos. O cabimento dos embargos está jungido à demonstração dos requisitos estampados no art. 535 do CPC, admitido o efeito modificativo apenas quando decorrente do suprimento de omissão, contradição ou de equívoco na análise dos pressupostos extrínsecos de recurso (art. 897-A, CLT). Fora destas hipóteses, não há como alterar a sentença, dando-se um verniz revisional aos embargos declaratórios.

Com efeito, não obstante tenha este Juízo reconhecido a vinculação empregatícia entre as partes litigantes em período clandestino e, por conseguinte, determinado a retificação da data de admissão na CTPS da autora, não constou na decisão embargada determinação no sentido de que fosse registrada a data do término da relação empregatícia, pelo que determino que o reclamado proceda, também, à anotação da data de dispensa da autora, qual seja, 16.02.2006, considerando-se a projeção do aviso prévio no período do contrato de trabalho.

Esclareça-se, por oportuno, que a despeito de a reclamante ter pleiteado registro do término do contrato de trabalho em 16.01.2006, sem a projeção do aviso prévio no tempo de serviço, considerando-se que tal instituto é regulado por norma de ordem pública, e integra o contrato de trabalho para todos os fins, não pode o obreiro renunciar à produção dos seus efeitos. Por todo o exposto, ACOLHO os embargos opostos por VIRGINIA NAVARRO FERNANDES GONÇALVES para, sanando a omissão apontada, determinar que seja efetivada a baixa na CTPS da reclamante na data 16.02.2006, conforme diretrizes fixadas na fundamentação desta decisão, a qual passa a ser parte integrante da sentença de fls. 56/59. Intimações devidas. João Pessoa, 11 de janeiro de 2007.

PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA
Juiz do Trabalho
QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 23/03/2007. Eu, Mônica Nascimento, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Silvano J. Soares de Figueiredo Gomes, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE PATOS/PB
Proc. nº 00207200601113000
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 20 DIAS

A Juíza Titular da Única Vara do Trabalho de Patos-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital, a todos quantos virem o presente ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos da execução em epígrafe, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de FRANCISCO JOSE OLIVEIRA CARVALHO, tendo em vista que se encontra em lugar ignorado, fica o executado, FRANCISCO JOSE OLIVEIRA CARVALHO, por este edital, CIENTE DA PENHORA sobre o imóvel RIACHO DA MALHADA DA ONÇA, registrado à fl. 103, do Livro 2-A, matrícula 103, com área total de 132 hectares, cadastrado no INCRA sob o n. 207.322.002.330-8. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de São Mamede/PB. O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se citada a executada, assim que decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de 2007. Eu, MARIA AUXILIADORA QUEIROZ DE OLIVEIRA, Diretora de Secretaria, digitei e assinei, na forma da Ordem de Serviço n. 01/2007, publicada no Diário da Justiça do dia 02/02/2007.

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE PATOS/PB
Proc. nº 0021320020113004
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS

A Juíza Titular da Única Vara do Trabalho de Patos-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital, a todos quantos virem o presente ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos da execução em epígrafe, movida por FRANCISCO DE ASSIS SILVA em face da COILAV CUSTODIA E VIGILANCIA DE VALORES LTDA, tendo em vista que se encontra em lugar ignorado, fica o sócio da executada, JOSE EDINALDO DOS SANTOS, por este edital, CITADO para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$7.705,34, de débito trabalhista; R\$1.020,33 de contribuição previdenciária e R\$101,80 de custas processuais, totalizando R\$8.827,48, atualizado até 30/09/06. Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de 2007.

MARIA AUXILIADORA QUEIROZ DE OLIVEIRA
Diretora de Secretaria
Assinado conforme Ordem de Serviço n. 01/2007, pub no Diário da Justiça em 02/02/2007

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE PATOS/PB
Proc. nº 00210.2004.011.13.00-2
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS

A Juíza Titular da Única Vara do Trabalho de Patos-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital, a todos quantos virem o presente ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos da execução em epígrafe, movida por EGILDO BERNARDINO DE SENA em face da CONESP – CONSTRUUORA ESPERANÇA LTDA, tendo em vista que se encontram em lugar ignorado, ficam a executada e seus sócios ANTONIO COSTA NOBREGA, JOSE BERLARMINO DA SILVA NETO e AVELINO INOCENCIO RAMOS PORTO, por este edital, CITADS para, no prazo de 48 horas, pagarem ou garantirem a execução, sob pena de penhora, os seguintes débitos: R\$10.299,98 de débito trabalhista; R\$1.076,27 de contribuição previdenciária e R\$162,28 de custas processuais, totalizando R\$11.538,53, atualizado até 01/02/07.

O débito é referente aos processos contra a executada movidos por EGILDO BARNARDINO DE SENA, PAULO FERREIRA LIMA, JOSE GILVAN DA SILVA e FRANCISCO RIBERITO AIRES DA COSTA, anexados ao processo em epígrafe.

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de 2007.
MARIA AUXILIADORA QUEIROZ DE OLIVEIRA
Diretora de Secretaria
Assinado conforme Ordem de Serviço n. 01/2007, pub no Diário da Justiça em 02/02/2007

VARA DO TRABALHO DE PICUÍ
Rua Cônego José de Barros, 45 – Bairro Pedro Salustino
E-mail: vtpic@webmail.trt13.gov.br
Fones: (0xx83)– 3371-2394 - (fax)-3371-2396

Edital de Notificação

Processo n.º 00163.2006.013.13.00-1
Reclamante: JOÃO GUTEMBERG CARDOSO RIBEIRO
Reclamados: BRASCORDA S/A E DIVALDO CAVALCANTE MADEIRO
O Doutor João Agra Tavares de Sales, Juiz da Vara do Trabalho de Picuí - Paraíba, em virtude da lei, etc. **Faz saber** que, pelo presente, fica notificado **DIVALDO CAVALCANTE MADEIRO** - Reclamado, de que contra o mesmo foi proferida decisão na Reclamação Trabalhista acima indicada, cujo dispositivo segue transcrito:

“Frente ao exposto, resolve esta VARA DO TRABALHO DE PICUÍ/PB: 1) extinguir sem julgamento do mérito o pedido de adicional de insalubridade, na forma do disposto nos artigos 267, VIII do CPC e artigo 769 da CLT; 2) julgar PROCEDENTE EM PARTE a Reclamação Trabalhista ajuizada por JOÃO GUTEMBERG CARDOSO RIBEIRO contra BRASCORDA S/A e DIVALDO CAVALCANTE MADEIRO condenar os reclamados a pagarem ao Promovente, no prazo de 48 horas da liquidação do julgado, observada a prescrição quinquenal: aviso prévio; diferença de salário (47% do salário mínimo); 13º salário proporcional-2005 (10/12); férias em dobro + 1/3; férias simples + 1/3; férias proporcionais; FGTS + 40%; horas extras; multa do artigo 477/CLT; reflexos emanados das horas extras incidentes sobre o aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários e FGTS + 40%; indenização seguro-desemprego; multa não cadastramento PIS. Deferida a justiça gratuita. O valor integral dos pedidos é de R\$ 22.495,35 (Vinte e Dois Mil, Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais e Trinta e Cinco Centavos). Os cálculos devem observar a evolução salarial do Autor, extirpando-se os dias não trabalhados. Deve ser anotada a Carteira Profissional do Reclamante no período da Exordial – desde 1º de Junho de 1996 até 10 de Novembro de 2005, a ser procedida pela Reclamada, com ciência à DRT, ao INSS e à CEF. Apuração em liquidação de sentença, com juros e correção monetária, na forma da lei. Observação do Provimento 01/96 da CGJT. Contribuições Previdenciárias sobre os títulos de natureza salarial, a exemplo das horas extras e 13º salários. Custas processuais pela parte reclamada, no montante de R\$ 449,91 (Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais e Noventa e Um Centavos), calculadas sobre R\$ 22.495,35 (Vinte e Dois Mil, Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais e Trinta e Cinco Centavos), valor arbitrado para esse fim. Intimem-se. Picuí-PB, 25 de Janeiro de 2007. **João Agra Tavares de Sales- Juiz do Trabalho**”

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Picuí - PB, aos vinte e três dias do mês de Março do ano de 2007. Eu José Jácio da Fonseca Furtado, Diretor de Secretaria Substituto, digitei e subscrevi.

JOÃO AGRA TAVARES DE SALES
Juiz do Trabalho

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
Rua Miguel Couto, 221, Centro, João Pessoa-PB-CEP 58010770

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROC. 00324.2006.004.13.00-6

A Doutora **ROSIVANIA GOMES CUNHA**, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica citada a empresa MARGEL ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA, atualmente com endereço incerto e não sabido, que é executado nos autos do processo da 4ª VT de João Pessoa- PB - NU: 00324.2006.004.13.00-6, entre partes: CLAUDENICE VIEIRA DA SILVA e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS e FAZENDA NACIONAL, exequentes e MARGEL ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA executado, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 625,71 (seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos) , sendo R\$ 580,96 (quinhentos e oitenta reais e noventa e seis centavos) correspondente ao crédito da reclamante, mais R\$ 20,84 (vinte reais e oitenta e quatro centavos) de custas, mais R\$ 23,91 (vinte e três reais e noventa e um centavos) de contribuições previdenciárias, valores atualizados até 01/04/2007 nos termos dos despacho adiante transcrito: “Recebido nesta data. 1. HOMOLOGO os cálculos trabalhista, das contribuições previdenciárias e custas de fls. 26/27, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. 2. Notifique-se o(a) executado(a) por edital, com efeito de citação, para que no prazo de 48 horas comprove o pagamento do débito, inclusive custas da execução e das contribuições previdenciárias, sob pena de bloqueio. João Pessoa, 27/03/2007. Rosivania Gomes Cunha Juíza do Trabalho”.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado. Eu, Marcos Antonio Marques, Chefe de Serviço – OS

N. 04/2004, digitei, e eu, Patricia Feitosa Cruz, Diretor de Secretaria, subscrevo, de ordem da Exmª Srª Juíza do Trabalho – OS 04/2004.

PATRICIA FEITOSA CRUZ
DIRETORA DE SECRETARIA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA EM RECURSOS DE REVISTA
EDITAL ASS.RR. - Nº 026/2007

Recursos de revista RECEBIDO(S)
Intimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO: 01622.2005.002.13.00.0
RECORRENTE(S): C&A MODAS LTDA.
ADVOGADO(S): MAYKEL BRUNO GUANABARA LIRA CAMPOS.
RECORRIDO(S): ANA RAQUEL DE OLIVEIRA.
ADVOGADO(S): LUCIANA PEREIRA ALMEIDA DINIZ; HELIO ALMEIDA DINIZ.

Recursos de revista DENEGADO(S)
Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00014.2006.019.13.00.0
RECORRENTE(S): FRANCISCA LUZIA DE MELO.
ADVOGADO(S): JOAO FERREIRA NETO.
RECORRIDO(S): MUNICIPIO DE DIAMANTE - PB.
ADVOGADO(S): LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO.

PROCESSO: 00018.2006.019.13.00.9
RECORRENTE(S): JOSE ARMANDO CARTACHO DE PAULO.
ADVOGADO(S): JAKELEUDO ALVES BARBOSA.
RECORRIDO(S): MUNICIPIO DE ITAPORANGA - PB.
ADVOGADO(S): VANDERLY PINTO SANTANA.

PROCESSO: 00129.2001.004.13.00.1
RECORRENTE(S): ZÉLIA ALENCAR DO AMARAL (COLÉGIO PIO XI).
ADVOGADO(S): JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR.
RECORRIDO(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL; NADJA MORGANA LACERDA DE MIRANDA.
ADVOGADO(S): IJAÍ NÓBREGA DE LIMA; HÉLIO ALMEIDA DINIZ; LUCIANA PEREIRA ALMEIRA DINIZ.

PROCESSO: 00244.2006.008.13.00.6
RECORRENTE(S): MARIA CONSUELHO RUDRIGUES DE MELO.
ADVOGADO(S): FELIX OLIVEIRA BATISTA.
RECORRIDO(S): MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB; SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO JARDIM CONTINENTAL.
ADVOGADO(S): CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA; JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.

PROCESSO: 00244.2006.008.13.00.6
RECORRENTE(S): SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO JARDIM CONTINENTAL.
ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.
RECORRIDO(S): MARIA CONSUELHO RUDRIGUES DE MELO.
ADVOGADO(S): FELIX OLIVEIRA BATISTA.

PROCESSO: 00248.2006.023.13.00.7
RECORRENTE(S): VANIA MARIA OLIVEIRA DE FARIAS.
ADVOGADO(S): MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA; FELIX OLIVEIRA BATISTA.
RECORRIDO(S): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO TRÊS IRMÃS.
ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.

PROCESSO: 00248.2006.023.13.00.7
RECORRENTE(S): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO TRÊS IRMÃS.
ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.
RECORRIDO(S): VANIA MARIA OLIVEIRA DE FARIAS.
ADVOGADO(S): MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA; FELIX OLIVEIRA BATISTA.

PROCESSO: 00255.2006.023.13.00.9
RECORRENTE(S): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO BAIRRO DO PEDREGAL.
ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.
RECORRIDO(S): MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB; ANA FABIA DA MOTA ROCHA FARIAS.
ADVOGADO(S): JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO; MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA; FELIX OLIVEIRA BATISTA.

PROCESSO: 00255.2006.023.13.00.9
RECORRENTE(S): ANA FABIA DA MOTA ROCHA FARIAS.
ADVOGADO(S): MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA; FELIX OLIVEIRA BATISTA.
RECORRIDO(S): MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB; SOCIEDADE DOS AMIGOS DO BAIRRO DO PEDREGAL.
ADVOGADO(S): JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO; JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.

PROCESSO: 00271.2006.023.13.00.1
RECORRENTE(S): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO BAIRRO DO PEDREGAL.
ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA; JUSCELINO DE LOIVEIRA SOUZA.
RECORRIDO(S): EDNALVA DE ABREU MOREIRA; MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.
ADVOGADO(S): MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA; FELIX OLIVEIRA BATISTA; MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA.

PROCESSO: 00271.2006.023.13.00.1
RECORRENTE(S): EDNALVA DE ABREU MOREIRA.
ADVOGADO(S): FELIX OLIVEIRA BATISTA; MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA.
RECORRIDO(S): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO BAIRRO DO PEDREGAL; MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.

ADVOGADO(S): JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA; JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA; MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA.

PROCESSO: 00278.2006.008.13.00.0
RECORRENTE(S): IONE ARAUJO DE FREITAS.
ADVOGADO(S): FELIX OLIVEIRA BATISTA; MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA.
RECORRIDO(S): SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO TAMBOR; MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.
ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA; CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA.

PROCESSO: 00278.2006.008.13.00.0
RECORRENTE(S): SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO TAMBOR.
ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.
RECORRIDO(S): MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB; IONE ARAUJO DE FREITAS.
ADVOGADO(S): CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA; FELIX OLIVEIRA BATISTA; MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA.

PROCESSO: 00278.2006.023.13.00.3
RECORRENTE(S): MARCIANA DE FIGUEIREDO NOGUEIRA.
ADVOGADO(S): MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA; FELIX OLIVEIRA BATISTA.
RECORRIDO(S): SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO TAMBOR; MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.
ADVOGADO(S): JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA; MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA; CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA.

PROCESSO: 00278.2006.023.13.00.3
RECORRENTE(S): SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO TAMBOR.
ADVOGADO(S): JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA.
RECORRIDO(S): MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB; MARCIANA DE FIGUEIREDO NOGUEIRA.
ADVOGADO(S): CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA; MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA; MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA; FELIX OLIVEIRA BATISTA.

PROCESSO: 00279.2006.007.13.00.9
RECORRENTE(S): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO BAIRRO DA CIDADE.
ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.
RECORRIDO(S): MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB; MARINA FIGUEIRA LELLIS MACEDO.
ADVOGADO(S): FÁBIO HENRIQUE THOMA; FELIX OLIVEIRA BATISTA.

PROCESSO: 00279.2006.007.13.00.9
RECORRENTE(S): MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.
ADVOGADO(S): FÁBIO HENRIQUE THOMA.
RECORRIDO(S): MARINA FIGUEIRA LELLIS MACEDO; SOCIEDADE DOS AMIGOS DO BAIRRO DA CIDADE.
ADVOGADO(S): FELIX OLIVEIRA BATISTA; MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA; JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.

PROCESSO: 00279.2006.007.13.00.9
RECORRENTE(S): MARINA FIGUEIRA LELLIS MACEDO.
ADVOGADO(S): FELIX OLIVEIRA BATISTA.
RECORRIDO(S): MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB; SOCIEDADE DOS AMIGOS DO BAIRRO DA CIDADE.
ADVOGADO(S): FÁBIO HENRIQUE THOMA; JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.

PROCESSO: 00281.2006.007.13.00.8
RECORRENTE(S): SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO JARDIM CONTINENTAL.
ADVOGADO(S): JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA.
RECORRIDO(S): MARIA REBECA CABRAL D'OLIVEIRA; MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.
ADVOGADO(S): FÉLIX OLIVEIRA BATISTA; MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA; JAIME CLEMENTINO DE ARAÚJO.

PROCESSO: 00281.2006.007.13.00.8
RECORRENTE(S): MARIA REBECA CABRAL D'OLIVEIRA.
ADVOGADO(S): FÉLIX OLIVEIRA BATISTA.
RECORRIDO(S): SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO JARDIM CONTINENTAL; MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.
ADVOGADO(S): JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA; JAIME CLEMENTINO DE ARAÚJO; MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA.

PROCESSO: 00281.2006.023.13.00.7
RECORRENTE(S): SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DA CATINGUEIRA.
ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.
RECORRIDO(S): KÉSIA PEREIRA SANTOS TAVARES; MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.
ADVOGADO(S): FÉLIX OLIVEIRA BATISTA E OUTRO; MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA.

PROCESSO: 00281.2006.023.13.00.7
RECORRENTE(S): KÉSIA PEREIRA SANTOS TAVARES.
ADVOGADO(S): FÉLIX OLIVEIRA BATISTA E OUTRO.
RECORRIDO(S): MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB; SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DA CATINGUEIRA.
ADVOGADO(S): MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA; JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.

PROCESSO: 00312.2006.008.13.00.7
RECORRENTE(S): UNIAO DOS AMIGOS DO BAIRRO MONTE CASTELO.
ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.
RECORRIDO(S): MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB; FLAVIA RENATA COSTA MACEDO.
ADVOGADO(S): JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO; FELIX OLIVEIRA BATISTA.

PROCESSO: 00312.2006.008.13.00.7
RECORRENTE(S): FLAVIA RENATA COSTA MACEDO.
ADVOGADO(S): FELIX OLIVEIRA BATISTA.
RECORRIDO(S): UNIAO DOS AMIGOS DO BAIRRO MONTE CASTELO; MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.
ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA; JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO.

PROCESSO: 00352.2006.010.13.00.5
RECORRENTE(S): ANTONIO TEIXEIRA DA COSTA.
ADVOGADO(S): ABRAÃO VERÍSSIMO JÚNIOR.
RECORRIDO(S): CAGEPA - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA.
ADVOGADO(S): CLÁUDIO FREIRE MADRUGA; JOSÉ MARCONI GONÇALVES DE CARVALHO JÚNIOR.

PROCESSO: 00404.2006.004.13.00.1
RECORRENTE(S): IPE - INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO.
ADVOGADO(S): JAIME GOMES DE BARROS JÚNIOR.
RECORRIDO(S): ADRIANO PEDRO DE SOUSA.
ADVOGADO(S): JOSE FERREIRA MARQUES.

PROCESSO: 00475.2006.009.13.00.6
RECORRENTE(S): MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.
ADVOGADO(S): SYLVIA ROSADO DE SÁ NÓBREGA.
RECORRIDO(S): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MUTIRÃO; SUÊNIA DE SOUSA SILVA.
ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA; FÉLIX OLIVEIRA BATISTA.

PROCESSO: 00475.2006.009.13.00.6
RECORRENTE(S): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MUTIRÃO.
ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.
RECORRIDO(S): MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB; SUÊNIA DE SOUSA SILVA.
ADVOGADO(S): SYLVIA ROSADO DE SÁ NÓBREGA; FÉLIX OLIVEIRA BATISTA.

PROCESSO: 00511.2006.008.13.00.5
RECORRENTE(S): SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO TAMBOR.
ADVOGADO(S): KÁTIA DE MONTEIRO E SILVA; JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.
RECORRIDO(S): MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB; MARIZETE HILÁRIO DOS SANTOS.
ADVOGADO(S): JAIME CLEMENTINO DE ARAÚJO; FÉLIX OLIVEIRA BATISTA.

PROCESSO: 00514.2006.003.13.00.7
RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS.
RECORRIDO(S): ROBERTO FLAVIO BEZERRA MAXIMO.
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 00549.2006.006.13.00.5
RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR; FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.
RECORRIDO(S): TEKLA MOREIRA CHOAIRY.
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 00570.2006.003.13.00.1
RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS.
RECORRIDO(S): TARCÍSIO DE ASSIS LIMA.
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 00594.2006.007.13.00.6
RECORRENTE(S): MARIA JOSÉ FERREIRA DE MELO.
ADVOGADO(S): FÉLIX OLIVEIRA BATISTA.
RECORRIDO(S): SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DA CATINGUEIRA; MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB PREFEITURA MUNICIPAL.
ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA; JAIME CLEMENTINO DE ARAÚJO.

PROCESSO: 00594.2006.007.13.00.6
RECORRENTE(S): SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DA CATINGUEIRA.
ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.
RECORRIDO(S): MARIA JOSÉ FERREIRA DE MELO.
ADVOGADO(S): FÉLIX OLIVEIRA BATISTA.

PROCESSO: 01622.2005.002.13.00.0
RECORRENTE(S): ANA RAQUEL DE OLIVEIRA.
ADVOGADO(S): HELIO ALMEIDA DINIZ; LUCIANA PEREIRA ALMEIDA DINIZ.
RECORRIDO(S): C&A MODAS LTDA.
ADVOGADO(S): MAYKEL BRUNO GUANABARA LIRA CAMPOS.
João Pessoa, 28/03/2007
VIVIANE FARIAS FRANCA
Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA
EM RECURSOS DE REVISTA
EDITAL ASS.RR. - Nº 027/2007**

Recursos de revista DENEGADO(S)
Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00594.2006.008.13.00.2
RECORRENTE(S): THAÍS PINTO LUCENA DA COSTA.
ADVOGADO(S): MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA; FÉLIX OLIVEIRA BATISTA.
RECORRIDO(S): MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB; ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA.
ADVOGADO(S): SYLVIA ROSADO DE SÁ NÓBREGA; JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.

PROCESSO: 00594.2006.008.13.00.2
RECORRENTE(S): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA.
ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.

RECORRIDO(S): THAÍS PINTO LUCENA DA COSTA; MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.
ADVOGADO(S): MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA; FELIX OLIVEIRA BATISTA; JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO.

PROCESSO: 00594.2006.008.13.00.2
RECORRENTE(S): MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.
ADVOGADO(S): SYLVIA ROSADO DE SÁ NÓBREGA.
RECORRIDO(S): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA; THAÍS PINTO LUCENA DA COSTA.
ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA; MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA; FÉLIX OLIVEIRA BATISTA.

PROCESSO: 00657.2006.004.13.00.5
RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS.
RECORRIDO(S): JOSE ARAKEN DANTAS FERREIRA.
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 00660.2006.006.13.00.1
RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR.
RECORRIDO(S): EDNEUZA RODRIGUES DE LIMA.
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 00701.2006.003.13.00.0
RECORRENTE(S): LIANA MEDEIROS ARAUJO.
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.
RECORRIDO(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.

PROCESSO: 00765.2003.006.13.00.8
RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL; ROBERTO HUGO SOARES BEZERRA.
ADVOGADO(S): IJAI NOBREGA DE LIMA; JOSE FERREIRA MARQUES.

PROCESSO: 00784.2002.005.13.00.7
RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA.
ADVOGADO(S): JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA; LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): ELIOMAR RODRIGUES DE FARIAS.
ADVOGADO(S): FRANCISCO ATAIDE DE MELO.

PROCESSO: 00786.2001.004.13.00.9
RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): ALBERINE DA COSTA CAVALCANTI.
ADVOGADO(S): URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS.

PROCESSO: 00896.2004.006.13.00.6
RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): ROBSON GUEDES DE VASCONCELOS; INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
ADVOGADO(S): JOSE FERREIRA MARQUES; IJAI NOBREGA DE LIMA.

PROCESSO: 00943.2006.006.13.00.3
RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR.
RECORRIDO(S): SHIRLEY COSTA DANTAS.
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 00949.2006.003.13.00.1
RECORRENTE(S): ALTAGENI RODEZIO DE ANDRADE FERREIRA.
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.
RECORRIDO(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS.

PROCESSO: 00959.2006.006.13.00.6
RECORRENTE(S): NETUNO ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO(S): ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA.
RECORRIDO(S): ELITA BARBOZA; INBRAPEL INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA.
ADVOGADO(S): HELIO VELOSO DA CUNHA; ALMIR ALVES DIONISIO.

PROCESSO: 00973.2006.003.13.00.0
RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS.
RECORRIDO(S): JOSEILSON DOS SANTOS SANTANA.
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 00977.2006.002.13.00.2
RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR.
RECORRIDO(S): JOSEILSON DOS SANTOS SANTANA.
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 01454.2003.003.13.00.7
RECORRENTE(S): EDMILSON ANTONIO VASCONCELOS FALCAO.
ADVOGADO(S): URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS.
RECORRIDO(S): SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO.

PROCESSO: 01909.2005.002.13.00.0
RECORRENTE(S): EDNA FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTRA.
ADVOGADO(S): URIAS JOSÉ CHAGAS DE MEDEIROS.
RECORRIDO(S): JOSÉ BARTOLOMEU CABRAL DUARTE.
ADVOGADO(S): VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO.
João Pessoa, 29/03/2007
VIVIANE FARIAS FRANCA
Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

PAUTA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, COM INÍCIO NO DIA 10/04/2007, ÀS 08:30HS.

001 Recurso Ordinário
00593.2006.011.13.00-0
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: MUNICIPIO DE PATOS-PB
Recorrido: MARIA DO SOCORRO DA SILVA
Advogado do Recorrente: RAIMUNDO JOSE DE SALES JUNIOR
Advogado do Recorrido: EMILIO HENRIQUE DE ALMEIDA
VISTO AM-AF. TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL.

002 Mandado de Segurança
02223.2006.000.13.00-4
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Impetrante: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA 6ª VARA DE JOÃO PESSOA - PB)
Litisconsorte: ADEVANIR DO AMARAL
Advogado do Impetrante: LUCIANA COSTA ARTEIRO
Advogado do Litisconsorte: ALBERTO RONNIERE DE QUEIROZ RODRIGUES GUEDES
VISTO HM-AM

003 Mandado de Segurança
02275.2006.000.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Impetrante: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE RIO TINTO-PB
Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA VARA DE MAMANGUAPE-PB)
Litisconsorte: NILSON JOSE DOS SANTOS
Litisconsorte: SEVERINA AMBROSIO DA SILVA
Litisconsorte: ZULEIDE DA SILVA MELO
Litisconsorte: IANA MARTA LINS COUTINHO
Advogado do Impetrante: ADAIL BYRON PIMENTEL
Advogado do Litisconsorte: HUMBERTO LUCIO RODRIGUES VELOSO
Advogado do Litisconsorte: JOSE FRANCISCO DE LIRA
VISTO HM-EA

004 Mandado de Segurança
00023.2007.000.13.00-8
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Impetrante: ESTADO DA PARAIBA
Impetrado: JUIZA DO TRABALHO (DA 6ª VARA DE JOÃO PESSOA - PB)
Litisconsorte: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Advogado do Impetrante: MARIO NICOLA DELGADO PORTO
VISTO HM-EA

005 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01057.2006.022.13.00-6
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente/Recorrido: RAILDA ARAUJO DE LACERDA
Recorrente/Recorrido: ANA KELLY DO NASCIMENTO PEREIRA
Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Recorrente/Recorrido: ANA ALINE MOURA DANTAS
Advogado do Recorrente/Recorrido: GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES
Advogado do Recorrido: GUTEMBERG HONORATO DA SILVA
VISTO EA

006 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)
00088.2006.022.13.00-0
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: SISTEMA EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN LTDA
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Agravante: MARTSUNG F.C.R.ALENCAR
Advogado do Agravante: MARCUS VINICIUS S. MAGALHAES
Advogado do Agravado: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
VISTO EA

007 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00099.2006.025.13.00-9
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
Recorrido: GILBERTO ALVES DA SILVA
Advogado do Recorrente: PAULO LEITE DA SILVA
Advogado do Recorrido: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
VISTO EA

008 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01232.2006.005.13.00-0
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: DJALMA BATISTA PIMENTA
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
VISTO VV

009 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00071.2007.025.13.00-2
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: MARIA JOSE DANTAS DE AZEVEDO
 Recorrido: JOSENILDO BRITO SOARES
 Advogado do Recorrente: KARINA PALOVA VILLAR MAIA
 Advogado do Recorrido: NORMA APOLINARIO DE OLIVEIRA
 VISTO VV

010 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 01233.2006.005.13.00-4
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: MARIA DE FATIMA MOTA DE SOUSA
 Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado do Recorrente: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
 Advogado do Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
 VISTO VV

011 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 00681.2006.010.13.00-6
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente: FERNANDO ABILIO DA SILVA
 Recorrido: CARRARA OFICINA DE MARMORES E GRANITOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
 Advogado do Recorrente: JOAO CAMILO PEREIRA
 Advogado do Recorrido: ALEXANDRE LUCENA CAMBOIM
 VISTO UD

012 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 00030.2007.026.13.00-2
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido: SINVAL ALVES ROCHA
 Advogado do Recorrente: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
 Advogado do Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
 VISTO UD

013 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 00668.2006.007.13.00-4
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Recorrente: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Recorrido: ANA GOMES DA SILVA
 Recorrido: FELIX DE LUCENA FRANCA
 Advogado do Recorrente: MARCELO DE CASTRO BATISTA
 Advogado do Recorrido: JOSE DE ARIMATEIA DAS NEVES
 Advogado do Recorrido: HERACLITON GONCALVES DA SILVA
 VISTO AM

014 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 00031.2007.026.13.00-7
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido: MARIA GORETTI DIAS MENEZES
 Advogado do Recorrente: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
 Advogado do Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
 VISTO AM

015 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 00028.2007.006.13.00-9
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Recorrente: FRANCISCO HERCULES RODRIGUES FORMIGA
 Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado do Recorrente: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
 Advogado do Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
 VISTO AM

016 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 01142.2006.003.13.00-6
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido: FLAVIO MAIA DE MEDINA
 Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
 Advogado do Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
 VISTO AM

017 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 00065.2007.025.13.00-5
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Recorrente: COMERCIO DE ALIMENTOS RENASCER LTDA
 Recorrente: SILVIA ANDRÉIA GONÇALVES FURTADO
 Recorrente: PAULO ROBERTO DA COSTA LUCENA
 Recorrido: SANDRA MARCULINO DE FRANÇA
 Advogado do Recorrente: JOSE HIRAN CASTRO VERISSIMO
 Advogado do Recorrido: MARCOS ANTONIO FELIPE DA SILVA
 VISTO AM

018 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 01367.2006.003.13.00-2
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Recorrente: JOAO FAGUNDES DE MORAES
 Recorrido: 5º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE TAMBAU
 Advogado do Recorrente: JOAO DE CARVALHO COSTA FILHO
 Advogado do Recorrido: FRANCISCO LUIS MACEDO PORTO
 Advogado do Recorrido: JOSE MARIO PORTO JUNIOR
 VISTO AM

019 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 00155.2006.025.13.00-5
 Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Recorrente: EDSON FIRMINO DA SILVA JUNIOR
 Recorrido: WINDSCAPE SERVIÇOS PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA
 Advogado do Recorrente: DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA
 Advogado do Recorrido: WALNIR ONOFRE HONORIO
 VISTO AC

020 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 00112.2006.026.13.00-6
 Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido: HELENA DE FATIMA DO AMARAL NOBREGA MIRANDA
 Advogado do Recorrente: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
 Advogado do Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
 VISTO AC

021 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)
 00787.2004.006.13.00-9
 Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Agravante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Recorrente: MARCIA VALERIA DE OLIVEIRA E CONRADO
 Advogado do Agravante: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
 Advogado do Agravado: MAURICIO MARQUES DE LUCENA
 Advogado do Agravado: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
 VISTO AC

022 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 00032.2007.025.13.00-5
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido: ALBERTINO FRANCISCO DOS SANTOS NETO
 Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
 Advogado do Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
 VISTO AF

023 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 01249.2006.005.13.00-7
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrente/Recorrido: JOSE ARAKEN DANTAS FERREIRA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
 Advogado do Recorrente/Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
 VISTO AF

024 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 01009.2006.007.13.00-5
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: SAO PAULO ALPARGATAS S/A
 Recorrido: JOSE ROBERTO SILVA SANTOS
 Advogado do Recorrente: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL
 Advogado do Recorrente: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ
 Advogado do Recorrido: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO
 Advogado do Recorrido: PETRUSKA TORRES GRANGEIRO
 VISTO AF

025 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 00027.2007.009.13.00-3
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: GISELE CRISTINE PEREIRA DA PAIVA
 Recorrido: NElfARMA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
 Advogado do Recorrente: FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA
 Advogado do Recorrido: PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO
 VISTO AF

026 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 01486.2006.006.13.00-4
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: BRAZ SILVA LIRA
 Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido: FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
 Advogado do Recorrente: LUIZ DE ARAUJO SILVA
 Advogado do Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
 Advogado do Recorrido: CRISTINA ROTHIER DUARTE
 VISTO AF

027 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 00007.2007.005.13.00-7
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrente/Recorrido: KARLA DE SA PESSOA DA COSTA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
 Advogado do Recorrente/Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
 VISTO AF

028 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 01356.2006.005.13.00-5
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido: MARIA AMELIA D ALBUQUERQUE ALMEIDA
 Advogado do Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
 Advogado do Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
 VISTO AF

029 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 00939.2006.022.13.00-4
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido: GILDENOR ANDRADE DE ARAUJO
 Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado do Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
 Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
 Advogado do Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS

Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
 VISTO AF

030 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 01284.2006.003.13.00-3
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido: FRANCISCO CLAUDINO DA SILVA FILHO
 Advogado do Recorrente: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
 Advogado do Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
 VISTO AF

031 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 01285.2006.003.13.00-8
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido: KEPLER SIMOES DANTAS
 Advogado do Recorrente: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
 Advogado do Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
 VISTO AF

032 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 01421.2006.001.13.00-7
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido: ELANIA MARIA PORTO CARNEIRO
 Advogado do Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
 Advogado do Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
 VISTO AF

033 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 00009.2007.001.13.00-0
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: ILMA MUNIZ DE ALMEIDA
 Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado do Recorrente: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
 Advogado do Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
 VISTO AF

034 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 00015.2007.026.13.00-4
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Recorrente: JOSENIRA NUNES DE LIMA
 Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado do Recorrente: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
 Advogado do Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
 VISTO HM

035 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 00008.2007.006.13.00-8
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Recorrente: BERNARDA LIRA MORENO DE ANDRADE
 Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado do Recorrente: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
 Advogado do Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
 VISTO HM

036 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 01048.2006.009.13.00-5
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Recorrente: MARIA MIRANDA DANTAS
 Recorrido: SALUTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA
 Advogado do Recorrente: JOSE FAUSTINO DA COSTA FILHO
 Advogado do Recorrido: FRANCISCO FERREIRA GOUVEIA
 VISTO HM

037 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 01406.2006.005.13.00-4
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido: EPITACIO RIBEIRO FILHO
 Advogado do Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
 Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
 Advogado do Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
 VISTO HM

038 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 01469.2006.001.13.00-5
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Recorrente: ANTONIO FERNANDO DE SOUZA MELO
 Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido: FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
 Advogado do Recorrente: LUIZ DE ARAUJO SILVA
 Advogado do Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
 Advogado do Recorrido: CRISTINA ROTHIER DUARTE
 VISTO HM

039 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 00180.2006.004.13.00-8
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Recorrente: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA
 Recorrido: OILDO GALDINO DOS SANTOS
 Advogado do Recorrente: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA
 Advogado do Recorrido: MARILEIDE MOREIRA ALVES DA CUNHA
 VISTO HM

040 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 00037.2007.001.13.00-8
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Recorrente: IRENE GOMES DE SANTANA
 Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado do Recorrente: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
 Advogado do Recorrido: RICARDO POLLASTRINI
 VISTO HM

041 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 00489.2006.012.13.00-2
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: JOSE VIDAL FILHO
 Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Advogado do Recorrente: JOSE ALVES FORMIGA
 Advogado do Recorrido: ISAAC MARQUES CATAO
 VISTO CC

042 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 00155.2005.004.13.00-3
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: INFRAERO-EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA
 Recorrido: JEMIANY FELISMINA DA SILVA
 Recorrido: STAR GOLD MAO DE OBRA LTDA
 Advogado do Recorrente: AIRTON RODRIGUES CHAVES
 Advogado do Recorrido: ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA
 VISTO CC

043 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 01372.2006.006.13.00-4
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: JOSE CANDIDO DA SILVA FILHO
 Recorrido: J MACEDO S/A
 Advogado do Recorrente: EVALDO MACIEL DA SILVA
 Advogado do Recorrido: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
 VISTO CC

044 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 00010.2007.006.13.00-7
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrente/Recorrido: JOSENILSON GUILHERME DA SILVA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
 Advogado do Recorrente/Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
 VISTO CC

045 Ação Rescisória 02266.2006.000.13.00-0
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Autor: DORALICE MARIA DE ARAUJO DA SILVA
 Réu: MUNICIPIO DE ITAPOROROCA-PB
 Advogado do Autor: FERNANDA FLORENCIO LINS
 Advogado do Réu: RODRIGO DOS SANTOS LIMA
 VISTO EA-AM

046 Ação Rescisória 01472.2006.000.13.00-2
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Autor: DEMETRIOS ELIAS FOURGIOTES
 Réu: ANA PAULA DE MACEDO
 Advogado do Autor: ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA
 VISTO AM-EA

047 Ação Rescisória 02146.2006.000.13.00-2
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Autor: IRINEU FRANCISCO BARBOSA
 Réu: EDVAN VALDEVINO DOS SANTOS
 Advogado do Autor: NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR
 Advogado do Autor: ANDREA COSTA DO AMARAL
 Advogado do Réu: JOSE SILVEIRA ROSA
 VISTO VV-AC

048 Ação Rescisória 02267.2006.000.13.00-4
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Autor: JOSE FERNANDES DE CARVALHO SOBRI-NHO
 Réu: MUNICIPIO DE ITAPOROROCA-PB
 Advogado do Autor: FERNANDA FLORENCIO LINS
 Advogado do Réu: RODRIGO DOS SANTOS LIMA
 VISTO HM-AM

049 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário
 00314.2006.001.13.00-1
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Agravante: EILTON JOSE CESAR DE ARAUJO
 Agravado: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado do Agravante: CAIUS MARCELLUS LACERDA
 Advogado do Agravado: ISABELLA MARTINS SOUZA
 VISTO UD-EA. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

050 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 01133.2002.008.13.01-6
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Agravante: CELB - COMPANHIA ENERGETICA DA BORBOREMA
 Agravado: JANIO PAULO LEITE FERREIRA
 Advogado do Agravante: LEANDRO FONSECA VERAS
 Advogado do Agravado: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA
 VISTO VV. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

051 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 01004.2006.003.13.00-7
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Agravante: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA
 Agravado: ROSIMAR GOMES PATRIOTA
 Advogado do Agravante: URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS
 Advogado do Agravado: NILDETE CHAVES DE LIMA
 VISTO AM. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

052 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário 00908.2006.008.13.01-0
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: AURISTELA MARIA DA COSTA CAVALCANTI
Agravado: SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DA CATINGUEIRA
Agravado: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Advogado do Agravante: SAULO DE ALMEIDA CAVALCANTI
Advogado do Agravado: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA
VISTO AM-AF. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

053 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00451.2007.027.13.01-2
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: PROSELE PROJETOS E SERVIÇOS ELETRICOS LTDA
Agravado: JOSE RAIMUNDO DA SILVA
Agravado: TEXPAR-TEXTIL DA PARAIBA S/A
Advogado do Agravante: WILLIAM JACK SILVA BATISTA
Advogado do Agravado: CARLO PONZI
Advogado do Agravado: CELESTIN MAURICE MALZAC
VISTO AF. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

054 Recurso Ordinário 00272.2006.002.13.00-5
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente/Recorrido: VICENTE CANDEIA JUNIOR
Recorrente/Recorrido: BANCO BRADESCO S/A
Recorrente/Recorrido: BANCO ITAU S/A
Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrente/Recorrido: NORDESTE SEGURANCA DE VALORES LTDA
Advogado do Recorrente/Recorrido: PAULO HENRIQUE BEDOR SAMPAIO JUNIOR
Advogado do Recorrente/Recorrido: LUCIANA COSTA ARTEIRO
Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA
Advogado do Recorrente/Recorrido: ROBSON DE PAULA MAIA
VISTO HM-VV

055 Recurso Ordinário 00678.2006.009.13.00-2
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente: MUNICIPIO DE AROEIRAS - PB
Recorrido: PAULO MENDES DE SOUZA
Advogado do Recorrente: CASSIMIRA ALVES VIEIRA
Advogado do Recorrido: DAYANE JANETT WANDERLEY DE BRITO AGRA
VISTO HM-AC

056 Recurso Ordinário 01264.2006.006.13.00-1
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: NORDESTE SEGURANCA DE VALORES PARAIBA LTDA
Recorrido: FRANKNEY RICARDO FELICIANO DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrente: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA
Advogado do Recorrido: ANNE MARY GADELHA DE SA FONTES
VISTO EA-AM

057 Recurso Ordinário 01286.2006.022.13.00-0
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MARIA DA CONCEIÇÃO ALEXANDRE DE PONTES FERNANDES
Recorrido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
Advogado do Recorrente: DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA
Advogado do Recorrido: ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE
VISTO EA-AM

058 Recurso Ordinário 01237.2006.003.13.00-0
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIAMENTOS BANCARIOS DE JOAO PESOA
Recorrido: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
Advogado do Recorrente: FRANCISCO DERLY PEIREIRA
Advogado do Recorrido: HERBERTO SOUZA PALMEIRA JUNIOR
VISTO EA-AM

059 Recurso Ordinário 00996.2006.005.13.00-8
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MUNICIPIO DE BAYEUX-PB
Recorrido: DEBORAH MARIA RIBEIRO
Advogado do Recorrente: ANDERLEY FERREIRA MARQUES
Advogado do Recorrido: MICHELINE MEIRELES
VISTO EA-AM

060 Recurso Ordinário 01358.2006.005.13.00-4
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: KAY FRANCIS AMARAL DE MELO
Recorrido: BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA (BAU DA FELICIDADE)
Advogado do Recorrente: ALUISIO DE CARVALHO NETO
Advogado do Recorrido: IVAN MARIA FERNANDES KURISI
VISTO EA-AM

061 Recurso Ordinário 01121.2006.008.13.00-2
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: JOSE ROBERTO DANTAS DA NOBREGA
Recorrido: MUNICIPIO DE SERRA REDONDA
Advogado do Recorrente: BELINO LUIS DE ARAUJO
Advogado do Recorrido: RHAFANELLY ARAUJO PALMEIRA
VISTO EA-AM

062 Recurso Ordinário 01285.2006.006.13.00-7
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: KILMA WANDERLEY DANTAS
Recorrido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
Advogado do Recorrente: DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA
Advogado do Recorrido: JULIANA VERAS GONCALVES
VISTO EA-AM

063 Agravo de Petição 00714.2005.015.13.00-9
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: MUNICIPIO DE MAMANGUAPE-PB
Agravado: JULIANA BARBARA DE SOUZA MAGALHAES
Advogado do Agravante: ARTUR GALVAO TINOCO
Advogado do Agravado: HUMBERTO LUCIO RODRIGUES VELOSO
VISTO EA-AM

064 Agravo de Petição 00837.1994.010.13.00-4
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: MUNICIPIO DE SERRARIA
Agravado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado do Agravante: RODRIGO DOS SANTOS LIMA
Advogado do Agravado: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
VISTO EA-AM

065 Recurso Ordinário 00369.2005.019.13.00-9
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: LEDECLER DE OLIVEIRA MELO
Recorrido: MUNICIPIO DE TAVARES-PB
Advogado do Recorrente: JOAO FERREIRA NETO
Advogado do Recorrido: CLODOALDO JOSE DE LIMA
VISTO AM-EA

066 Recurso Ordinário 00103.2006.006.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente/Recorrido: HIGIENE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE CABEDELO-PB
Recorrido: JOSE NELSON DOS SANTOS
Advogado do Recorrente/Recorrido: VICENTE DE PAULA MACIEL FERREIRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: NELSON DE OLIVEIRA SOARES
Advogado do Recorrido: LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR
VISTO HM-EA

067 Recurso Ordinário 00107.2006.026.13.00-3
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: ALMIR GOMES
Recorrido: EMPASA-EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRICOLAS
Advogado do Recorrente: ALLISSON CARLOS VITALINO
Advogado do Recorrido: KERCIO DA COSTA SOARES
VISTO HM-EA

068 Recurso Ordinário 00049.2006.026.13.00-8
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: CONCRELAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA
Recorrido: JOSEFA MARIANO VIEIRA DO CARMO
Advogado do Recorrente: JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrido: JOSE DE ANCHIETA RIBEIRO DE SOUSA
VISTO HM-EA

069 Recurso Ordinário 01503.2005.002.13.00-7
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA
Recorrido: ESDRAS MENEZES DA COSTA
Advogado do Recorrente: ROSANE PADILHA DA CRUZ
Advogado do Recorrido: HELIO TEODULO GOUVEIA
VISTO HM-EA

070 Recurso Ordinário 00955.2006.022.13.00-7
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: AGRO INDUSTRIAL TABU S.A
Recorrido: PAULO LUIZ DE FRANÇA
Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Advogado do Recorrente: MARIA DO ROSARIO BARROS MAIA DO AMARAL
Advogado do Recorrido: JAIR DE OLIVEIRA E SILVA
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
VISTO HM-EA

071 Recurso Ordinário 00034.2006.004.13.00-2
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: JOSE PAULO BARROS
Recorrido: FERNANDO RODRIGUES PESSOA
Recorrido: CACILDA APOLINARIO RODRIGUES ME (FERNANDO JOIAS)
Advogado do Recorrente: NADIR LEOPOLDO VALENGO
Advogado do Recorrido: EVELINE BEZERRA PAIVA
Advogado do Recorrido: EVELINE BEZERRA PAIVA
VISTO HM-EA

072 Recurso Ordinário 00999.2006.001.13.00-6
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE

Recorrente: FEE - COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Recorrido: STAROUP S/A INDUSTRIA DE ROUPAS
Advogado do Recorrente: SANDRA DA SILVEIRA BIANCHI
Advogado do Recorrido: SUELY DE FATIMA LEMOS DA ROCHA DANTAS
VISTO HM-EA

073 Recurso Ordinário 00007.2006.019.13.00-9
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: MUNICIPIO DE TAVARES - PB
Recorrido: OSVALDO MENDES RIBEIRO
Advogado do Recorrente: CLODOALDO JOSE DE LIMA
Advogado do Recorrido: JOAO FERREIRA NETO
VISTO HM-EA

074 Recurso Ordinário 00744.2006.003.13.00-6
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: HELIVANDRO DE CASTRO BRAGA
Recorrido: BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
Advogado do Recorrente: JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA
Advogado do Recorrido: VANINE ARNAUD DE MEDEIROS
Advogado do Recorrido: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA
VISTO HM-EA

075 Recurso Ordinário 00026.2006.006.13.00-9
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: EMPASA-EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRICOLAS
Recorrido: FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA
Recorrido: SAULO MALHEIROS SERPA
Recorrido: ANTONIO LANCET VIEGAS DE ARAUJO
Recorrido: JOAO BATISTA MORAIS DE MEDEIROS
Recorrido: ARIMAR DE ARAUJO
Recorrido: ANTONIO MARTINIANO DOS SANTOS
Recorrido: LINCOLN BARROS VERAS
Advogado do Recorrente: KERCIO DA COSTA SOARES
Advogado do Recorrido: ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO
VISTO HM-EA

076 Recurso Ordinário 01012.2006.003.13.00-3
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente/Recorrido: BBT CALÇADOS E ACESSORIOS LTDA
Recorrente/Recorrido: ANDRE LUIZ SILVA DOS SANTOS
Advogado do Recorrente/Recorrido: MAURICIO MARQUES DE LUCENA
Advogado do Recorrente/Recorrido: ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO
VISTO HM-EA

077 Agravo de Petição 01891.2005.001.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: AQUAMARIS AQUACULTURA S/A
Agravado: MANOEL CASSIANO DA SILVA
Advogado do Agravante: JOSE MARIO PORTO JUNIOR
Advogado do Agravado: ARTUR GALVAO TINOCO
VISTO HM-EA

078 Agravo de Petição 00139.2006.009.13.00-3
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Agravado: PLATOON INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA
Advogado do Agravante: MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA (PROCURADOR)
Interessado do Agravante: GILVAN P.CAVALCANTE/MARIA DO S.ANDRADE/MARIA V.DE FREITAS
VISTO HM-EA

079 Agravo de Petição 00135.2006.009.13.00-5
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Agravado: TRANSPORTADORA DE CARGAS GUSTAVO TEIXEIRA LTDA
Advogado do Agravante: MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA (PROCURADOR)
VISTO HM-EA

080 Agravo de Petição 00266.2006.009.13.00-2
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Agravado: IVANILDO VENTURA DE FIGUEROA
Agravado: VENTURA E FIGUEROA LTDA
Advogado do Agravante: MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA (PROCURADOR)
Interessado do Agravante: GILVAN P.CAVALCANTE/MARIA DO S.ANDRADE/MARIA V.DE FREITAS
VISTO HM-EA

081 Agravo de Petição 00016.1994.018.13.00-9
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: FUNASA - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
Agravado: ALIRIA ALVES CARNEIRO
Agravado: NAIR ALEXANDRE ALVES
Agravado: MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES DOS SANTOS
Agravado: FRANCISCO ANDRE ALVES
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Agravado: ANA MARIA FEITOSA CORLETT
Agravado: NATALICE DE SALLES BEZERRA
Agravado: MARIZETE MARIA DA SILVA SANTOS
Advogado do Agravante: MARCOS ANTONIO FERREIRA ALMEIDA
Advogado do Agravado: HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO
VISTO HM-EA

082 Recurso Ordinário 01053.2006.022.13.00-8
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente: ELEVADORES OTIS LTDA
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: SYRLEI SILVA DOS SANTOS
Advogado do Recorrente: CRISTIANE FRANCA DE ALBUQUERQUE
Advogado do Recorrido: JOSE CAMILO MACEDO MARINHO
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
VISTO VV-AC

083 Recurso Ordinário 00948.2006.003.13.00-7
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente/Recorrido: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A
Recorrente/Recorrido: MULTIBANK S/A
Recorrente/Recorrido: ERIVAN DE SOUZA LIMA
Advogado do Recorrente/Recorrido: WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO
Advogado do Recorrente/Recorrido: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA
Advogado do Recorrente/Recorrido: VICENTE JOSE DA SILVA NETO
VISTO VV-AC

084 Agravo de Petição 00680.2005.015.13.00-2
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Agravante: MUNICIPIO DE BAIÁ DA TRAIÇÃO-PB
Agravado: FRANCISCA PEREIRA DE LIMA
Advogado do Agravante: ANTONIO MARCOS BARBOSA BEZERRA
Advogado do Agravado: JOSENIR GONCALVES DOS SANTOS
VISTO VV-AC

085 Agravo de Petição 00682.2005.015.13.00-1
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Agravante: MUNICIPIO DE BAIÁ DA TRAIÇÃO-PB
Agravado: MARIA DAS GRACAS DE LIMA PEREIRA
Advogado do Agravante: ANTONIO MARCOS BARBOSA BEZERRA
Advogado do Agravado: JOSENIR GONCALVES DOS SANTOS
VISTO VV-AC

086 Agravo de Petição 00562.2006.007.13.00-0
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Agravante: MUNICIPIO DE AROEIRAS - PB
Agravado: JOSEFA MARGARETH DE SOUZA
Advogado do Agravante: CASSIMIRA ALVES VIEIRA
Advogado do Agravado: ANTONIO NILSON PEREIRA DA SILVA
VISTO VV-AC

087 Recurso Ordinário 01290.2006.003.13.00-0
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente: ROSA DE FATIMA CAVALCANTE BARBOSA
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrido: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO
VISTO UD-AC

088 Agravo de Petição 00773.1999.012.13.00-9
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Agravante: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Agravado: CCL (CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA)
Advogado do Agravante: RODRIGO GURJAO DE CARVALHO
VISTO UD-AC

089 Recurso Ordinário 00668.2006.006.13.00-8
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente: TRANSNACIONAL - TRANSPORTES NACIONAIS DE PASSAGEIROS LTDA
Recorrido: ESSENILSON OLIVEIRA PEREIRA
Advogado do Recorrente: JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO
Advogado do Recorrido: ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA
VISTO UD-AC

090 Recurso Ordinário 00617.2006.024.13.00-8
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente: ALUIZIO DIAS DE MEDEIROS
Recorrido: CFN-COMPANHIA FERROVIARIA DO NORDESTE
Advogado do Recorrente: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
Advogado do Recorrido: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ
VISTO UD-AC

091 Agravo de Petição 00563.2006.007.13.00-5
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Agravante: MUNICIPIO DE AROEIRAS - PB
Agravado: EDILSON BEZERRA DA SILVA
Advogado do Agravante: CASSIMIRA ALVES VIEIRA
Advogado do Agravado: ANTONIO NILSON PEREIRA DA SILVA
VISTO UD-AC

092 Recurso Ordinário 00583.2006.024.13.00-1
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Recorrente: BOMPREGO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE
 Recorrido: FRANCISCO ANDERSON MATIAS DE ALMEIDA
 Recorrido: WAL MART BRASIL LTDA
 Advogado do Recorrente: FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR
 Advogado do Recorrido: PATRICIA ARAUJO NUNES VISTO UD-AC

093 Agravo de Petição 00558.2006.009.13.00-5
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 Agravado: PARAIBA PLASTICOS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
 Advogado do Agravante: MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA (PROCURADOR)
 VISTO UD-AC

094 Agravo de Petição 00679.2006.009.13.00-7
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 Agravado: GRANJA BEIJA FLOR LTDA
 Advogado do Agravante: MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA (PROCURADOR)
 VISTO UD-AC

095 Agravo de Petição 00379.2006.009.13.00-8
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 Agravado: POLIMALHAS COMERCIO DE MALHAS LTDA
 Advogado do Agravante: MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA (PROCURADOR)
 VISTO UD-AC

096 Agravo de Petição 00433.2006.024.13.00-8
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 Agravado: MARIA TEMOTEO GONCALVES
 Advogado do Agravante: AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES (PROCURADOR)
 VISTO UD-AC

097 Agravo de Petição 00347.2004.006.13.00-1
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Agravante: JOSE MARCOS DANTAS
 Agravado: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA
 Advogado do Agravante: FRANCISCO ATAIDE DE MELO
 Advogado do Agravado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
 VISTO UD-AC

098 Recurso Ordinário 00516.2006.005.13.00-9
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrente: DIOMARITA DE ARAUJO CALADO FILHA-ME
 Recorrido: EDMILSON CAMILO BEZERRA DA SILVA
 Advogado do Recorrente: LAERCIO DE SOUZA RIBEIRO NETO
 Advogado do Recorrido: ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA
 VISTO HM-VV

099 Recurso Ordinário 00980.2006.023.13.00-7
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrente: TRANSLOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
 Recorrido: AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS
 Recorrido: ANANIAS PESSOA DE OLIVEIRA
 Advogado do Recorrente: CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA
 Advogado do Recorrido: RENATO GALDINO DA SILVA
 Advogado do Recorrido: ELIBIA AFONSO DE SOUSA
 VISTO CC-VV

100 Recurso Ordinário 00894.2006.001.13.00-7
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrente: VERTICAL ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA
 Recorrido: KENIA DE ANDRADE CAVALCANTI
 Advogado do Recorrente: JOSE MARIO PORTO JUNIOR
 Advogado do Recorrido: JOSE HERMANO CAVALCANTI
 VISTO CC-VV

101 Recurso Ordinário 01062.2006.007.13.00-6
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA
 Recorrido: JOAO VIEIRA DA SILVA
 Advogado do Recorrente: ROSANE PADILHA DA CRUZ
 Advogado do Recorrido: RENATO GALDINO DA SILVA
 VISTO CC-VV

102 Recurso Ordinário 00931.2006.001.13.00-7
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrente: MARCELO LEOPOLDINO DA SILVA
 Recorrido: INBRAPEL INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA
 Recorrido: NETUNO ALIMENTOS S/A
 Advogado do Recorrente: HELIO VELOSO DA CUNHA
 Advogado do Recorrido: ALMIR ALVES DIONISIO
 Advogado do Recorrido: ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA
 VISTO CC-VV

103 Recurso Ordinário 00963.2006.007.13.00-0
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
 Recorrente/Recorrido: ROSILDA GUEDES WANDERLEY
 Recorrido: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO DISTRITO DE SAO JOSE DA MATA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: SYLVIA ROSADO DE SA NOBREGA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: FELIX OLIVEIRA BATISTA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA
 Advogado do Recorrido: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
 Advogado do Recorrido: KATIA DE MONTEIRO E SILVA
 VISTO CC-VV

104 Recurso Ordinário 00964.2006.007.13.00-5
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
 Recorrente/Recorrido: ANA MARIA FELIX DA SILVA
 Recorrido: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO DISTRITO DE SAO JOSE DA MATA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: FELIX OLIVEIRA BATISTA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: SYLVIA ROSADO DE SA NOBREGA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA
 Advogado do Recorrido: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
 Advogado do Recorrido: KATIA DE MONTEIRO E SILVA
 VISTO CC-VV

105 Recurso Ordinário 00793.2006.023.13.00-3
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrente: LUCIANO ARRUDA SILVA
 Recorrido: RH SERVICE TERCEIRIZACAO EM RECURSOS HUMANOS E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
 Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Advogado do Recorrente: TELMO FORTES ARAUJO
 Advogado do Recorrido: PATRICIA SOUZA DE OLIVEIRA
 Advogado do Recorrido: ISAAC MARQUES CATAO
 VISTO CC-VV

106 Recurso Ordinário 00899.2006.005.13.00-5
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrente: CASTELO EDUCACIONAL LTDA
 Recorrido: AILTON JOSE TAVARES CARDOSO
 Recorrido: BETA II DO NORDESTE LTDA (COLEGIO GEO SUL)
 Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado do Recorrente: SILVINO CRISANTO MONTEIRO
 Advogado do Recorrido: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA
 Advogado do Recorrido: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR
 VISTO CC-VV

107 Recurso Ordinário 00988.2006.023.13.00-3
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrente: MUNICIPIO DE AROEIRAS - PB
 Recorrido: MARIA DO SOCORRO DE LIMA JUSTINO
 Advogado do Recorrente: CASSIMIRA ALVES VIEIRA
 Advogado do Recorrido: DAYANE JANETT WANDERLEY DE BRITO AGRA
 VISTO CC-VV

108 Recurso Ordinário 00802.2006.005.13.00-4
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrente: LEONARDO SAVIO DE ARAUJO CAVALCANTI
 Recorrido: LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
 Advogado do Recorrente: REMULO BARBOSA GONZAGA
 Advogado do Recorrido: IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS
 VISTO CC-VV

109 Recurso Ordinário 01691.2005.003.13.00-0
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente/Recorrido: RFFSA - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A
 Recorrente/Recorrido: JOSE DAMIAO SILVA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCO TULIO PONZI
 Advogado do Recorrente/Recorrido: HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTE
 Advogado do Recorrente/Recorrido: VALDISIO VASCONCELOS DE LACERDA FILHO
 VISTO CC-UD

110 Recurso Ordinário 00669.2006.002.13.00-7
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAIBA LTDA
 Recorrido: WILLAMENS DO NASCIMENTO SILVA
 Advogado do Recorrente: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ
 Advogado do Recorrido: JOAO MENEZES DE ARAUJO
 VISTO AM-AF

111 Recurso Ordinário 00309.2006.027.13.00-1
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: ROSILDA ANDRE DA

SILVA
 Recorrido: MUNICIPIO DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO/PB
 Advogado do Recorrente: VALTER DE MELO
 Advogado do Recorrido: JOSE ORLANDO DE FARIAS VISTO AM-AF

112 Recurso Ordinário 00215.2006.024.13.00-3
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
 Recorrido: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL CAMPINA GRANDE
 Recorrido: MARIA LINDACI DE LIMA
 Advogado do Recorrente: SYLVIA ROSADO DE SA NOBREGA
 Advogado do Recorrido: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO
 VISTO AM-AF

113 Recurso Ordinário 00940.2006.001.13.00-8
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: FEE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 Recorrido: STARFASHION INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS
 Advogado do Recorrente: JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
 Advogado do Recorrido: SUELY DE FATIMA LEMOS DA ROCHA DANTAS
 VISTO AM-AF

114 Recurso Ordinário 00521.2006.011.13.00-3
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: MUNICIPIO DE PATOS - PB
 Recorrido: DAMIAO NOGUEIRA DA SILVA
 Advogado do Recorrente: ANTONIO CARLOS DE LIRA CAMPOS
 Advogado do Recorrido: EMILIO HENRIQUE DE ALMEIDA
 VISTO AM-AF

115 Recurso Ordinário 00520.2006.011.13.00-9
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: MUNICIPIO DE PATOS - PB
 Recorrido: NOE EVANGELISTA LEITE
 Advogado do Recorrente: ANTONIO CARLOS DE LIRA CAMPOS
 Advogado do Recorrido: EMILIO HENRIQUE DE ALMEIDA
 VISTO AM-AF

116 Recurso Ordinário 00684.2006.006.13.00-0
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente/Recorrido: CABEDELLO PESCA LTDA
 Recorrente/Recorrido: CARLOS ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE CARLOS SCORTECCI HILST
 Advogado do Recorrente/Recorrido: FLAVIO GONCALVES COUTINHO
 Advogado do Recorrente/Recorrido: ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO
 VISTO AM-AF

117 Recurso Ordinário 00779.2006.001.13.00-2
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente/Recorrido: JOSE AUGUSTO DA SILVA
 Recorrente/Recorrido: EDUARDO DA SILVA
 Recorrente/Recorrido: UNA ENERGETICA LTDA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR
 Advogado do Recorrente/Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
 VISTO AM-AF

118 Recurso Ordinário 00270.2006.015.13.00-2
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: MUNICIPIO DE MARCACAO-PB
 Recorrido: REGINALDO MANOEL DE BARROS
 Advogado do Recorrente: CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS
 Advogado do Recorrido: ADRIANO ERCY SOUZA ARAUJO
 VISTO AM-AF

119 Recurso Ordinário 00502.2006.010.13.00-0
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: MUNICIPIO DE ARACAGI-PB
 Recorrido: JOSEFA MARQUES DA SILVA
 Advogado do Recorrente: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA
 Advogado do Recorrente: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA
 Advogado do Recorrido: VALENTIM DA SILVA MOURA
 Advogado do Recorrido: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO
 VISTO AM-AF

120 Recurso Ordinário 00559.2006.011.13.00-6
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: RAIMUNDA MARIA GERONIMO
 Recorrido: L & M - SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO DE BENS LTDA
 Advogado do Recorrente: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA
 Advogado do Recorrido: EVELINE BEZERRA PAIVA
 VISTO AM-AF

121 Recurso Ordinário 0512.2006.006.13.00-7
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: FRANCISCO SIQUEIRA DE SOUTO
 Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS
 Advogado do Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
 VISTO AM-AF

122 Recurso Ordinário 00473.2006.024.13.00-0
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: BOMPREGO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE
 Recorrido: FABIANO DE LIMA SALES
 Recorrido: WAL MART BRASIL LTDA

Advogado do Recorrente: FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR
 Advogado do Recorrido: PATRICIA ARAUJO NUNES VISTO AM-AF

123 Agravo de Petição 00545.1998.006.13.00-6
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
 Agravado: IRACI DE ANDRADE CARNEIRO LOPES
 Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado do Agravante: ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA
 Advogado do Agravado: GILDO ANDRADE DE ARAUJO
 Advogado do Agravado: MANFRINI ANDRADE DE ARAUJO
 Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA
 Credor do Agravado: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
 VISTO AM-AF

124 Agravo de Petição 00553.2005.001.13.00-0
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Agravante: EFIGENIA DE SOUSA E SILVA
 Agravado: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 Advogado do Agravante: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
 Advogado do Agravado: LUCIANA COSTA ARTEIRO
 VISTO AM-AF

125 Agravo de Petição 00358.2005.020.13.00-9
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Agravante: MUNICIPIO DE PILAR-PB
 Agravado: FRANCISCA BARBOSA PEDRO
 Agravado: MARIA DE FATIMA DE BRITO FONSECA
 Agravado: GILVANETE ARAUJO DE ALCANTARA
 Agravado: MARIA HELENA CARVALHO DE SOUZA
 Advogado do Agravante: DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA
 Advogado do Agravado: MARIA LUCIA SARMENTO FORMIGA
 VISTO AM-AF

126 Agravo de Petição 00362.2005.020.13.00-7
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Agravante: MUNICIPIO DE PILAR-PB
 Agravado: GERALDO BARBOSA DA SILVA
 Agravado: JOSE MARINHO DA SILVA
 Agravado: JOSE ROBERTO GOMES DE PAIVA
 Advogado do Agravante: DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA
 Advogado do Agravado: MARIA LUCIA SARMENTO FORMIGA
 VISTO AM-AF

127 Agravo de Petição 00790.2006.009.13.00-3
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 Agravado: LUCIANO DE FARIAS BELEM
 Agravado: MECANICA INDUSTRIAL TRAVA LTDA
 Advogado do Agravante: AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES (PROCURADOR)
 VISTO AM-AF

128 Agravo de Petição 00496.2006.024.13.00-4
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 Agravado: CURSO PREPARATORIO CAMPINENSE LTDA
 Advogado do Agravante: ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA (PROCURADOR)
 Advogado do Agravado: LEIDSON FARIAS
 VISTO AM-AF

129 Agravo de Petição 00440.2006.024.13.00-0
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 Agravado: JOSE TEIXEIRA DE CARVALHO
 Advogado do Agravante: AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES (PROCURADOR)
 VISTO AM-AF

130 Agravo de Petição 00898.2004.008.13.00-8
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Agravante: VIACAO ITAPEMIRIM S/A
 Agravado: SEVERINO ALEIXO DA SILVA
 Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE V. TRAJANO
 Advogado do Agravado: ANASTACIA DEUSAMAR DE ANDRADE GONDIM
 Advogado do Agravado: MARCIA REGINA CUNHA PESSOA
 VISTO AM-AF

131 Agravo de Petição 00457.2005.002.13.00-9
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 Agravado: SOL MAR HOTEL S/A
 Agravado: SEVERINO MEDEIROS DO NASCIMENTO
 Advogado do Agravante: JOAO SOARES DA COSTA NETO (PROCURADOR)
 Advogado do Agravado: JOÃO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO
 Advogado do Agravado: ANGELA GLORIA ROLIM DE SOUSA
 VISTO AM-AF

132 Recurso Ordinário 00055.2006.014.13.00-5
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Recorrente: ADJAILSON DA COSTA BATISTA
 Recorrido: JOSE MARINETTE BEZERRA
 Advogado do Recorrente: VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA
 Advogado do Recorrido: BRUNO CHIANCA BRAGA
 VISTO HM-AM

133 Recurso Ordinário 01057.2006.002.13.00-1
 Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido: CIRCE BARBOSA BRANDAO

Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO AC-HM

134 Recurso Ordinário 01206.2006.022.13.00-7
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrente/Recorrido: FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
Recorrido: JOSE PAULINO DE ARAUJO
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCIA MARIA FERNANDES
Advogado do Recorrente/Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO AC-HM

135 Recurso Ordinário 01063.2006.002.13.00-9
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: PIO MAGNO DE ALBUQUERQUE SUASSUNA
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA
Advogado do Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
VISTO AC-HM

136 Recurso Ordinário 01250.2006.003.13.00-9
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: JAMESON WALLACE DORE
Advogado do Recorrente: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO AC-HM

137 Recurso Ordinário 01528.2005.001.13.00-4
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
Recorrido: SEVERINO DA SILVA FERNANDES
Advogado do Recorrente: IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS
Advogado do Recorrido: FRANCISCO CLAUDIO DE SOUSA
VISTO AC-HM

138 Recurso Ordinário 01098.2006.001.13.00-1
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: JOAO MATIAS DOS SANTOS FILHO
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA
Advogado do Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
VISTO AC-HM

139 Recurso Ordinário 01406.2006.003.13.00-1
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: EPITACIO RIBEIRO FILHO
Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO AC-HM

140 Recurso Ordinário 01389.2005.002.13.00-5
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MARIA DA PENHA MIGUEL RODRIGUES
Recorrente: MARINALVA CANDIDO RODRIGUES
Recorrente: JOSEFA CRISTINA CANDIDO RODRIGUES
Recorrente: MARIA JOSE CANDIDO RODRIGUES
Recorrente: JOSE ADRIANO CANDIDO RODRIGUES
Recorrente: MARIVALDA CANDIDO RODRIGUES
Recorrido: COMPANHIA USINA SAO JOAO
Advogado do Recorrente: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR
Advogado do Recorrido: AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO
VISTO AC-HM

141 Recurso Ordinário 01181.2006.022.13.00-1
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: GIRLANDO DE SOUZA LIMA
Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado do Recorrente: FRANCISCO ATAIDE DE MELO
Advogado do Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
VISTO AC-HM

142 Recurso Ordinário 01236.2006.022.13.00-3
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MARINALDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrido: TRANSNACIONAL - TRANSPORTES NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA
Advogado do Recorrente: ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA
Advogado do Recorrido: JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO
VISTO AC-HM

143 Recurso Ordinário 01192.2006.005.13.00-6
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: AMAURY PIMENTEL BARBOSA

Recorrido: CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA
Advogado do Recorrente: VICENTE JOSE DA SILVA NETO
Advogado do Recorrido: BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO
VISTO AC-HM

144 Recurso Ordinário 01630.2005.003.13.00-2
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente/Recorrido: MULTIBANK-COBRANÇAS RECEBIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
Recorrente/Recorrido: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A
Recorrido: ANA PAULA MOTA
Advogado do Recorrente/Recorrido: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA
Advogado do Recorrente/Recorrido: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA
Advogado do Recorrido: VICENTE JOSE DA SILVA NETO
VISTO AC-HM

145 Recurso Ordinário 01395.2006.005.13.00-2
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: SEVERINO GOMES DE SOUZA
Recorrido: INTEGRACAO TRANSPORTES LTDA
Recorrido: LESLIE CRISTINA SANCHES VENANCIO-ME
Advogado do Recorrente: LUIZ GONZAGA GUIMARAES CORREIA
Advogado do Recorrido: SERGIO SANCHES DE OLIVEIRA
VISTO AC-HM

146 Recurso Ordinário 01307.2006.005.13.00-2
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente/Recorrido: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A
Recorrente/Recorrido: MUITOFACIL PARTICIPAÇÕES LTDA
Recorrente/Recorrido: PAGFACIL S/A
Recorrente/Recorrido: MULTIBANK S/A
Recorrido: MARINALDO ANSELMO DA SILVA
Advogado do Recorrente/Recorrido: ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO
Advogado do Recorrente/Recorrido: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA
Advogado do Recorrente/Recorrido: WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO
Advogado do Recorrente/Recorrido: JULIANA CORREIA CARDOSO BARRETO
Advogado do Recorrido: VICENTE JOSE DA SILVA NETO
VISTO AC-HM

147 Agravo de Petição 01663.2005.022.13.00-0
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Agravado: EUSTAQUIO CORDEIRO DA SILVA
Advogado do Agravante: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Advogado do Agravado: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA
VISTO AC-HM

148 Agravo de Petição 01897.2005.005.13.00-2
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: IVAN BATISTA RAMOS
Agravado: LICIA MARIA VIANA MENEZES GONÇALVES
Agravado: EDGAR DAVI GONÇALVES
Agravado: CONDOMINIO RESIDENCIAL ANA CLEMENTINA DE JESUS
Advogado do Agravante: MANOEL FELIZARDO NETO
Advogado do Agravado: ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA
VISTO AC-HM

149 Agravo de Petição 01177.2005.009.13.00-2
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA
Agravado: ROSIMAR SILVA NASCIMENTO
Agravado: BS ENGENHARIA LTDA
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Agravante: GEORGE VENTURA MORAIS
Advogado do Agravado: ROSINEIDE MATIAS FERREIRA
Advogado do Agravado: MARIA JOSE RODRIGUES FILHA
VISTO AC-HM

150 Recurso Ordinário 00335.2006.020.13.00-5
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DE PILAR-PB
Recorrido: GISELENE BARBOSA MONTEIRO DOS SANTOS
Advogado do Recorrente: DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado do Recorrido: MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES
VISTO AF-CC

151 Recurso Ordinário 00323.2006.020.13.00-0
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DE PILAR-PB
Recorrido: JURACI DE MELO NERI
Advogado do Recorrente: DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado do Recorrido: MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES
VISTO AF-CC

152 Recurso Ordinário 00307.2006.027.13.00-2
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: AECIO SERGIO DA SILVA
Recorrido: DERIVALDO INACIO DOS ANJOS
Advogado do Recorrente: ANTONIO ANIZIO NETO
Advogado do Recorrido: JOSE LINDOMAR SOARES JUNIOR
VISTO AF-CC

153 Recurso Ordinário 00208.2006.020.13.00-6
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DE NATUBA-PB
Recorrido: EDVANIA OLIVEIRA BARBOSA
Advogado do Recorrente: ARISTOTELES JEFFERSON MARTINS CABRAL
Advogado do Recorrido: VALTER DE MELO
Advogado do Recorrido: HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA
VISTO AF-CC

154 Recurso Ordinário 00061.2006.025.13.00-6
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MARIA IVONE MARTINS FARIAS
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
VISTO AF-CC

155 Recurso Ordinário 00301.2006.027.13.00-5
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: COSIBRA-COMPANHIA SISAL DO BRASIL
Recorrido: ANTONIO MOREIRA DA SILVA
Advogado do Recorrente: FRANCISCO LUIS MACEDO PORTO
Advogado do Recorrido: ALMIR ALVES DIONISIO
VISTO AF-CC

156 Recurso Ordinário 00064.2005.002.13.00-5
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente/Recorrido: JOSEANO FERREIRA DE AGUIAR
Recorrente/Recorrido: TRANSPORTES BOA VIAGEM LTDA
Advogado do Recorrente/Recorrido: EUSTACIO LINS DA SILVA
Advogado do Recorrente/Recorrido: DORGIVAL TERCEIRO NETO
VISTO AF-CC

157 Agravo de Petição 00762.2006.005.13.00-0
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: JOAO DOS SANTOS
Agravado: EMSERV-EMPRESA DE SERVIÇOS E VIGILANCIA LTDA
Agravado: GUARACI DA COSTA BARBOSA
Advogado do Agravante: ANTONIO HERCULANO DE SOUSA
Advogado do Agravado: JORGE LACERDA DE CAMPIELLO VARELLA
VISTO AF-CC

158 Agravo de Petição 00137.2005.015.13.00-5
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: CAMPO ALEGRE AGRICULTURA E COMERCIO LTDA
Advogado do Agravante: GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO
Agravado: ELISSY THALIA DE OLIVEIRA DA SILVA
Advogado do Agravado: HUMBERTO DE SOUSA FELIX
VISTO AF-CC

159 Agravo de Petição 00189.2006.010.13.00-0
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: JOSE VALBER DE QUEIROZ RODRIGUES
Agravado: ROCHAEL CUNHA DA SILVA
Advogado do Agravante: JOELSON ALBINO BULHOES
Advogado do Agravado: SEBASTIAO GERIZ SOBRINHO
VISTO AF-CC

160 Agravo de Petição 00003.2001.002.13.00-4
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A
Agravado: ANTONIO VICENTE ANDRADE DE MORAIS COUTINHO
Advogado do Agravante: JOSE MARIO PORTO JUNIOR
Advogado do Agravado: RODRIGO GOUVEIA COIMBRA
VISTO AF-CC

161 Agravo de Petição 00017.2005.006.13.00-7
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Agravado: JORGE BOULANGER DE ALCANTARA
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Agravado: MARCOS ANTONIO FELIPE DA SILVA
VISTO AF-CC
NOTA: A presente Pauta de Julgamento será devidamente afixada na Secretaria do Tribunal Pleno do TRT

da 13ª Região, Térreo da sede em João Pessoa/PB. Os processos constantes desta publicação que não forem julgados, entrarão em qualquer pauta que se seguir independentemente de nova publicação. Esta publicação está de acordo com o Art 1216 do Código de Processo Civil.
João Pessoa - PB, 30/03/2007
VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE CERTIDÕES DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 01000.2006.006.13.00-8Embargos de Declaração(Sumaríssimo)
Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Embargante: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Embargado: PAULO ROBERTO PESSOA
Advogado do Embargado: PACELLI DA ROCHA MARTINS
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO, CONSIDERANDO que os pontos tidos como omissos pela embargante foram exaustivamente enfrentados na decisão objurgada, inexistindo os vícios apontados; CONSIDERANDO a desnecessidade de prequestionamento, haja vista a clara alusão aos dispositivos legais invocados no recurso, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. João Pessoa, 20 de março de 2007.

PROC. NU.: 01101.2006.006.13.00-9Embargos de Declaração(Sumaríssimo)
Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Embargante: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Embargado: ROBERTO FLAVIO BEZERRA MAXIMO
Advogado do Embargado: PACELLI DA ROCHA MARTINS
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO, CONSIDERANDO que o acórdão objurgado teve o escopo de dar a resposta jurisdicional ao recurso interposto pelo demandante contra a sentença proferida pelo Juízo de primeira instância; CONSIDERANDO que em tal recurso não houve a devolução plena das matérias subjacentes à causa, pretendendo o demandante, tão-somente, ampliar o provimento condenatório para obter a incidência do auxílio-alimentação sobre outras parcelas além daquelas elencadas na sentença; CONSIDERANDO que a sentença, no que concerne à natureza salarial do auxílio-alimentação, foi favorável à pretensão do autor; CONSIDERANDO, à vista desse contexto, que o Tribunal não estava autorizado a analisar temas não devolvidos à sua atuação jurisdicional, entre os quais a prescrição e a autoridade das negociações coletivas, como óbice ao direito já reconhecido no primeiro grau de jurisdição; CONSIDERANDO, enfim, que o prequestionamento de dispositivos constitucionais almejado pela reclamada, ora embargante, avulta indevido e desnecessário, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. João Pessoa, 20 de março de 2007.

PROC. NU.: 01868.2005.001.13.00-5Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: SONIA MARIA DOS SANTOS ARAUJO
Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, CONSIDERANDO o disposto na cláusula 2ª do Acordo Coletivo 2005/2006, onde consta que o abono só é devido para os inativos que se afastaram do serviço por doença, acidente de trabalho e licença-maternidade; CONSIDERANDO ainda, que a recorrente foi aposentada por tempo de contribuição, conforme o documento de fls. 11, de modo que, o seu afastamento da empresa não se deu em razão dos fatos mencionados na cláusula 2ª da norma coletiva acima referida, logo, a autora (recorrente) não faz "jus" ao abono previsto nas normas coletivas acima mencionada, por maioria, negar provimento ao recurso, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Francisco de Assis Carvalho e Silva e Ubiratan Moreira Delgado, que lhe davam provimento para julgar procedente o pedido. João Pessoa, 20 de março de 2007.

PROC. NU.: 00768.2006.002.13.00-9Embargos de Declaração(Sumaríssimo)
Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Embargantes: LEOPOLDO SILVA - JOAO FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado dos Embargantes: DANILIO FELIX AZEVEDO
Embargados: CAMBUCI S/A - ATLAS LUIS DA SILVA
Advogados dos Embargados: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR - EUCLIDES DIAS DE SA FILHO - JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO, CONSIDERANDO ausentes os pressupostos de cabimento, nos termos dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC; CONSIDERANDO que restou clarividente o caráter procrastinatório dos presentes embar-

gos de declaração, haja vista, que os embargantes, apenas, renovaram os termos dos embargos declaratórios de fls. 88/98, os quais ensejaram a decisão ora embargada, por maioria, rejeitar os presentes embargos de declaração e aplicar aos embargantes a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do Artigo 538, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil, com a divergência de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga que não aplicava a referida multa. João Pessoa, 20 de março de 2007.

PROC. NU.: 01125.2006.006.13.00-8Embargos de Declaração(Sumaríssimo)Procedência: TRT DA 13ª REGIÃORelator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Embargante: ROBERTA NEVES GONÇALVES DE MEDEIROS DELA BIANCA
Advogado do Embargante: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Embargado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Embargado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO, CONSIDERANDO que os pontos tidos como omissos pela embargante foram exaustivamente enfrentados na decisão objurgada, inexistindo os vícios apontados; CONSIDERANDO que a questão da “litispendência” não se enquadra nas hipóteses de cabimentos dos embargos de declaração; CONSIDERANDO a desnecessidade de praquestionamento, mormente em face do que dispõe a Súmula 297 do C. Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. João Pessoa, 20 de março de 2007.

PROC. NU.: 00765.2006.003.13.00-1Embargos de Declaração(Sumaríssimo)

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Embargantes: LEOPOLDO CESAR ALVES BORGES - JOAO FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado do Embargante: DANILO FELIX AZEVEDO
Embargados: CAMBUCI S/A - FLAVIO FERREIRA DA NOBREGA

Advogados dos Embargados: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR - EUCLIDES DIAS DE SA FILHO - JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO, CONSIDERANDO que nos presentes embargos de declaração, os embargantes repetem as razões expostas nos declaratórios de fls. 135/144, inovando, apenas, no tocante à transcrição de um julgado deste Tribunal, no qual afirmam constar manifestação favorável à pretensão deduzida no recurso ordinário de fls. 63/78; CONSIDERANDO que os embargos declaratórios não são a via adequada à rediscussão do mérito da causa; CONSIDERANDO que, ao reproduzirem fielmente as razões expostas nos embargos declaratórios já rejeitados, através dos quais pretendiam rediscutir o mérito da demanda, os embargantes violam os princípios da economia e da celeridade processual, manifestando intenção nitidamente protelatória, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração impondo aos embargantes a multa de R\$ 116,22 (cento e dezesseis reais e vinte e dois centavos), correspondente a 1% (um por cento) de R\$ 11.622,10 (onze mil, seiscentos e vinte e dois reais e dez centavos), valor atribuído à causa (fl. 4). João Pessoa, 20 de março de 2007.

PROC. NU.: 00848.2006.002.13.00-4Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João PessoaRelator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADOProlator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Recorrido: PEDRO MOACIR DE QUEIROZ CAMINHA
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, CONSIDERANDO que, da análise dos autos, verifica-se que o demandante dedicou parte dos seus fundamentos, na peça vestibular, para postular a incidência do auxílio-alimentação sobre o FGTS; CONSIDERANDO que a defesa da reclamada atacou os argumentos do autor em relação ao pedido em específico, exercitando plenamente o seu direito de defesa; CONSIDERANDO que não ficou, portanto, configurado qualquer prejuízo ao direito de defesa e do contraditório à reclamada, ora recorrente; CONSIDERANDO que, em conformidade com os princípios da informalidade e simplicidade, e de modo mais amplo, o do “jus postulandi”, que atuam sobre as normas processuais trabalhistas, a peça inicial dispensa o rigor formalista do Processo Civil; CONSIDERANDO, por fim, que o processo revela-se como um meio, um instrumento e nunca um fim em si mesmo; CONSIDERANDO que na aplicação do princípio da extrapetição no âmbito do processo trabalhista o Juiz está autorizado a conceder mais em termos quantitativos em relação ao que consta no pedido, pressupondo que quem pede menos do que tem direito incorreu, evidentemente, em erro, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença; Mérito: por maioria, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença originária por seus próprios fundamentos, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora que lhe dava provimento para julgar improcedente a reclamação. João Pessoa, 13 de março de 2007.

PROC. NU.: 00942.2006.001.13.00-7Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Prolator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
Recorrido: JOSE FERREIRA SOBRINHO
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, negar provimento ao recurso, mantendo a decisão de 1º Grau por seus próprios fundamentos, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora que lhe dava provimento para julgar improcedente a reclamação e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo que dava provimento parcial ao apelo para retirar a incidência ao auxílio-alimentação sobre a VP-GIP. João Pessoa, 13 de março de 2007.

PROC. NU.: 00671.2006.002.13.00-6Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João PessoaRelator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADOProlator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVARecorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Recorrido: JOSE ANCHIETA ALMEIDA ALBUQUERQUE
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de 1º Grau por seus próprios fundamentos, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora que lhe dava provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo que dava provimento parcial ao apelo para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação e restringia o seu reflexo sobre os abonos pecuniários, ausências permitidas, licença-prêmio não gozada, observada a prescrição. João Pessoa, 13 de março de 2007.

PROC. NU.: 00428.2006.012.13.00-5Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: FRANCENILDO BARROS
Advogado do Recorrente: CLOVIS FERNANDES
Recorridos: BMC CONSTRUÇÕES LTDA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - SAELPA
Advogados dos Recorridos: LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS - MARIA DE LOURDES MESQUITA

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO, CONSIDERANDO que não deve ser conhecido o documento acostado aos autos pelo recorrente com o apelo por se tratar de decisão proferida anteriormente à sentença revisanda e por ter sido apresentado com o fim de ser utilizado como prova emprestada; CONSIDERANDO que a negativa geral de vínculo pelas acionadas fez recair sobre o autor o ônus da prova; CONSIDERANDO que o autor se desincumbiu do mister probatório que competia, já que a única testemunha que arrolou confirmou robustamente suas asserções; CONSIDERANDO que o vínculo empregatício ocorreu no período de 05.05.2005, data em que foi celebrado o contrato de prestação de serviços entre as demandas, até 10.11.2005, momento do desate contratual apontado na peça de ingresso; CONSIDERANDO que inexistiu prescrição a ser declarada diante do intervalo em que ocorreu a prestação de serviços e a data do ajuizamento da reclamatória; CONSIDERANDO que a rescisão contratual sem justo motivo e a inexistência de comprovação de quitação leva à procedência dos pedidos de aviso prévio, férias + 1/3 (6/12), 13º salários (6/12) e FGTS + 40%; CONSIDERANDO que a indenização substitutiva do seguro-desemprego é devida diante dos prejuízos que advieram ao empregado pela não percepção da parcela; CONSIDERANDO que a multa do art. 477 da CLT é devida porque as parcelas rescisórias não foram pagas no prazo legal; CONSIDERANDO que o pedido de pagamento de as horas de percurso não procedem porque não restou demonstrado que o empregado gastasse três horas para chegar ao local da prestação de serviço, e que a localidade era de difícil acesso e não era servida por transporte público regular; CONSIDERANDO que a hipótese é de exclusão da responsabilidade da SAELPA por não ser o caso de terceirização de serviços, mas de dona da obra, nos termos da OJ nº 191 da SDI-1 do TST; CONSIDERANDO que o autor não é litigante de má-fé, em face do reconhecimento do vínculo de emprego e o deferimento das conseqüentes verbas resilitórias; CONSIDERANDO que não há dedução ou compensação a ser procedida, porquanto não foi paga nenhuma quantia a título de pagamento das verbas deferidas, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento dos documentos de fls. 77/80; Mérito: por maioria, dar provimento parcial ao recurso para condenar a reclamada BMC a pagar ao reclamante FRANCENILDO BARROS os títulos de aviso prévio, férias + 1/3 (6/12), 13º salários (6/12), FGTS + 40%, indenização substitutiva do seguro-desemprego e multa do art. 477 da CLT, nos termos da fundamentação do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire que condenava, ainda, de forma subsidiária a SAELPA - Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva que negava provimento ao apelo. Custas, pelas reclamadas, de R\$ 30,00 (trinta reais), calculadas sobre R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), valor ora arbitrado à condenação. João Pessoa, 15 de março de 2007.
NOTA: A presente publicação está de acordo com o

que preceitua o inciso IV do art.895 da Consolidação das Leis do Trabalho (lei nº 9.957/2000). João Pessoa, 27 de março de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00143.2006.019.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga
Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Prolator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

Recorrente: MUNICIPIO DE ITAPORANGA - PB
Advogado: VANDERLY PINTO SANTANA
Recorrido: FRANCISCA MIRIAN
Advogado: MARIA IVONETE DE FIGUEIREDO
E M E N T A: TRANSMUDAÇÃO DE REGIME. VÍNCULO ADMINISTRATIVO. VERBAS DE NATUREZA TRABALHISTA. INDEFERIMENTO. Consubstanciada a mudança do regime celetista para estatutário, não são devidos os títulos trabalhistas pleiteados referentes ao período em que o servidor já era regido pelo regime estatutário. Provimento da remessa necessária e do recurso ordinário, para julgar improcedente a reclamação trabalhista.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; Mérito: por maioria, dar provimento ao recurso ordinário e à Remessa Necessária, para julgar improcedente a reclamação, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva, Relator do feito, que lhes negava provimento. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa/PB, 15 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 00747.2006.018.13.00-9Agravamento Regime

Procedência: Vara do Trabalho de Areia
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Agravante: MUNICIPIO DE MULUNGU-PB
Advogados: FABIO RAMOS TRINDADE e FLAVIO AGUSTO PEREIRA
Agravado: JUIZ RELATOR (DO RO 00747.2006.018.13.00-9)

EMENTA: RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO PELO JUIZ RELATOR. DECISÃO MONOCRÁTICA. POSSIBILIDADE. ARTIGO 557 DO CPC. Sendo manifestamente inadmissível o Recurso Ordinário, por ausência de interesse recursal e por consonância da sentença com a jurisprudência sumulada do C. TST, é acertada a decisão monocrática do Juiz-Relator que lhe nega seguimento, conforme permissão do artigo 557 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regime. João Pessoa/PB, 27 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 02255.2006.000.13.00-0Mandado de Segurança

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Impetrante: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DA PARAIBA - EMATER/PB
Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA 6ª VARA DE JOÃO PESSOA - PB)

Litisconsorte: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
E M E N T A: MANDADO DE SEGURANÇA. EMPRESA PÚBLICA. BLOQUEIO DE CONTA CORRENTE. RECURSOS PROVENIENTES DE CONVÊNIO. INVIABILIDADE DAS ATIVIDADES. SEGURANÇA. CONCESSÃO PARCIAL. Revelando-se questionável a determinação judicial, eis que, mesmo considerando-se que a execução realiza-se no interesse do credor, ela deve se processar da forma menos gravosa para a executada (CPC, arts. 612 e 620), e ainda, que o ato em evidência praticamente inviabiliza as atividades da empresa, inclusive quanto ao oportuno pagamento de salários de seus empregados, que constitui o próprio objeto da ação civil pública cuja sentença se pretende executar, recaído o bloqueio diretamente sobre recurso proveniente de convênios firmados com a União Federal e com o Estado da Paraíba, com destinação específica e em vista ao desenvolvimento de programas de cunho social, apesar de não se vislumbrar, em princípio, ilegalidade no ato atacado, consubstanciado na determinação de bloqueio de valores em conta corrente da executada, afigura-se desproporcional a medida adotada, porquanto não disponibilizada à parte oportunidade para questionar o quantum apurado. Segurança concedida, em parte.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA; por unanimidade, rejeitar a preliminar de indeferimento da petição inicial, por inadequação processual da via eleita, suscitada pelo Ministério Público do Trabalho; MÉRITO - por unanimidade, conceder parcialmente a segurança postulada, para confirmar a liminar deferida e determinar a suspensão dos bloqueios de valores realizados nas contas bancárias da empresa, até que sejam superados os questionamentos acerca do efetivo valor da multa executada, assegurando-se à impetrante a observância do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. Isenta de custas a ré. DETERMINADA A COMUNICAÇÃO IMEDIATA DESTA DECISÃO À 6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA/PB. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 01008.2004.001.13.00-0Agravamento Regime

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: JOSE HUMBERTO DE LIMA

Advogados: LUCIANA PEREIRA ALMEIRA DINIZ e HELIO ALMEIDA DINIZ
Agravado: UNIMED JOAO PESSOA
Advogados: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, CAIUS MARCELLUS LACERDA e SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA
E M E N T A: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO PROFISSIONAL. NÃO-COMPROVAÇÃO. INCIDÊNCIA DO SALÁRIO MÍNIMO. Hipótese em que não há comprovação de que o reclamante ganhava salário mínimo profissional. Nesses termos, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, na forma do artigo 192 da CLT, sendo inaplicável o entendimento contido na Súmula 17 do TST. Incidência da Súmula nº 228 do TST e da OJ nº 2 da SBDI-1 do TST.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA; por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Petição. João Pessoa, 07 de março de 2007.

PROC. NU.: 00783.2006.001.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: JOSE CABRAL DOS SANTOS
Advogado: ALLISSON CARLOS VITALINO
Recorrido: EMPASA-EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRICOLAS
Advogado: MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES

E M E N T A: VALE-ALIMENTAÇÃO. PREVISÃO EM DISSÍDIO COLETIVO. CONCESSÃO NÃO CONDIÇÃOADA. INADIMPLEMENTO PATRONAL. DEFERIMENTO. Não se justifica a ausência de entrega de vale-alimentação pela reclamada ao reclamante, diante da constatação de que o benefício se encontra assegurado em Dissídio Coletivo, estendendo-se aos empregados da empresa de modo geral, sem condicionar sua concessão ao cumprimento de alguma circunstância especial, mesmo que prevista em legislação, devendo prevalecer, no caso, a norma mais benéfica ao trabalhador.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário, para acrescer à condenação o pagamento do vale-alimentação previsto na cláusula décima sétima do Dissídio Coletivo nº 07630/2005, no período de 01.07.2005 a 30.06.2006. Contribuições previdenciárias incidentes. Recolhimentos fiscais, juros e correção monetária, na forma da lei. Custas acrescidas em R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00. João Pessoa, 07 de março de 2007.

PROC. NU.: 01888.2005.001.13.00-6Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Embargante: NORDESA-COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado: JOSE MARIO PORTO JUNIOR
Embargado: SEVERINO LEONEL GOMES
Advogado: MARIZETE PINHEIRO DA SILVA
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. Evidenciado que a matéria posta a exame pelo Tribunal foi apreciada de forma clara e coerente, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios, porquanto não constatada a existência de contradição ou de qualquer outro dos vícios elencados no CPC, art. 535, e na CLT, art. 897-A.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 07 de março de 2007.

PROC. NU.: 02301.2006.000.13.00-0Agravamento Regime

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: MIGUEL RAYMUNDO DO NASCIMENTO FILHO
Advogado: TIAGO RODRIGUES LEO DE CARVALHO GAMA
Agravado: JUIZ RELATOR (DO PROC. 2301.2006.000.13.00-0)

E M E N T A: AGRAVO REGIMENTAL. PENHORA. EMBARGOS DE TERCEIRO. MANDADO DE SEGURANÇA INCABÍVEL. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 54, da 2ª Subseção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, o ajuizamento de embargos de terceiro (art. 1046 do CPC) para pleitear a desconstituição da penhora obsta a interposição de mandado de segurança com a mesma finalidade. Agravo desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO; por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regime. João Pessoa, 06 de março de 2007.

PROC. NU.: 01752.2005.006.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA
Advogado: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ
Recorrido: LUIZ CONSTANTINO DE LIMA
Advogados: ARIEL DE FARIAS FILHO e CLAUDIO FREIRE MADRUGA
E M E N T A: ARGUMENTO DO RECORRENTE. NÃO CONHECIMENTO. SÚMULA Nº 422 DO TST. Não se conhece dos argumentos do recorrente que não atacam os fundamentos da decisão recorrida, conforme o entendimento sedimentado na Súmula nº 422 do TST. HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO ADMITIDOS PELA RECLAMADA. PROCEDÊNCIA. Quando as horas extras são deferidas com base nos cartões de ponto admitidos pela reclamada, os quais, revelam, realmente, a prática de labor extraordinário, sem a devida contraprestação

comprovada nos autos, procede a condenação na referida verba.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 01 de março de 2007.

PROC. NU.: 01055.2006.005.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: SEVERINO BENDITO DA SILVA
Advogado: JOSÉ SILVEIRA ROSA
Recorrido: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA

Advogado: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ
E M E N T A: RECURSO ORDINÁRIO. SISTEMA DE REVEZAMENTO 12 X 36 PREVISTO EM CONVENÇÃO. SUBMISSÃO DO TRABALHADOR A SISTEMA DE TRABALHO NÃO AJUSTADO PELOS SINDICATOS. LABOR AOS DOMINGOS, FERIADOS E INTERVALO INTRAJORNADA. DEFERIMENTO. A adoção do sistema de revezamento 12 x 36 isenta o empregador do pagamento extra da eventual coincidência de labuta em domingos e feriados, bem como pela supressão do intervalo intrajornada, eis que esse labor é compensado por uma folga mais longa. Porém, impõe-se o deferimento dessas parcelas, quando o reclamado resolve adotar uma sistemática de trabalho que afronta os instrumentos normativos, exigindo a prestação de uma extenuante jornada, em dias nos quais o reclamante deveria estar de folga.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento dos documentos de 217/236, argüida de ofício pela Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora; por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência o Senhor Juiz Presidente dos trabalhos, acolher a preliminar de não-conhecimento das contra-razões por intempestivas, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora e contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Vicente Vanderlei Nogueira de Brito e Margarida Alves de Araújo Silva, que a rejeitavam; Mérito: por maioria, dar provimento parcial ao recurso ordinário para, afastando a inépcia declarada de ofício pelo Juízo *a quo*, deferir-se o pagamento das horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada e dos domingos e feriados trabalhados, a contar de setembro de 2002, nos dias em que o postulante deveria estar de folga, (segundo a escala 12 x 36,) acrescido do percentual inerente a cada uma dessas modalidades de trabalho. Concedem-se, ainda, as diferenças de adicional noturno, pela inobservância da redução ficta da hora noturna. Em virtude da habitualidade da prestação de sobrejornada e de trabalho noturno, deferem-se os reflexos dessas parcelas sobre: aviso prévio, férias vencidas e dobradas acrescidas de um terço dos períodos aquisitivos de 2000/2001 a 2003/2004, férias proporcionais (4/12) mais um terço do ano de 2004, décimos terceiros salários de 2001 a 2003, e FGTS mais 40%. As verbas deverão ser calculadas consoante os cartões de ponto colacionados, compensando-se, em todo caso, as parcelas já comprovadamente pagas a idêntico título, com a divergência parcial de Suas Excelências os Senhores Juizes Vicente Vanderlei Nogueira de Brito e Ubiratan Delgado, que deferiam as horas extras a partir da oitava hora trabalhada e com a divergência parcial, ainda, de Sua Excelência o Senhor Juiz Paulo Maia de Vasconcelos Filho, que deferia as horas extras decorrentes da supressão do repouso intrajornada, quando da adoção da jornada 12x36. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho, com cópia da reclamatória e da presente decisão, para que possam adotar os procedimentos que entenderem necessários à coibição da conduta patronal, relativa à extrapolação da jornada. Contribuições fiscais e previdenciárias, na forma da lei. Custas invertidas, a cargo da ré. João Pessoa, 31 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 01665.2000.007.13.00-2Agravado de Petição

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Agravante: LUCIA DE FATIMA MEDEIROS SILVEIRA MARQUES
Advogado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR

Agravados: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogados: DANILO DUARTE DE QUEIROZ e MARCELO DE CASTRO BATISTA
E M E N T A: EXECUÇÃO PROVISÓRIA TRABALHISTA. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO CPC, ART. 475-O, § 2º, II. POSSIBILIDADE. A dispensa de caucionamento na execução provisória, para fins de liberação de numerário, quando pendente agravo de instrumento em face de trancamento de recurso extraordinário é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho. Nesta hipótese de dispensa do caucionamento, não é necessário pesquisar a natureza ou o montante da execução, bastando a pendência de agravo de instrumento onde se discuta a decisão que trancou o recurso de natureza extraordinária. É imperioso destacar que a tessitura da execução provisória na pendência de recurso extraordinário não é diferente daquela processada na pendência dos outros recursos. A falta de pronunciamento definitivo nos recursos endereçados aos tribunais superiores impede o trânsito em julgado da decisão e a consequente definitividade da tutela executiva. O que precisa a legislação processual civil é, tão-somente, a dispensa do caucionamento quando a parte, diante da negativa de seguimento do recurso, intenta agravo de instrumento. Configurada a hipótese, a atividade executiva, mesmo sendo de caráter provisório, implica na autorização da prática de atos de alienação ou levantamento de numerário.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do

agravo de petição, em razão da natureza interlocutória da decisão agravada, suscitada pelo Banco agravado, em sua contraminuta de fls. 958/961; Mérito - por maioria, dar provimento ao agravo de petição para, reformando a decisão agravada, determinar a liberação para a exequente (agravante), do seu crédito trabalhista existente nos presentes autos, observando-se os valores já pagos para a autora, devendo o juízo da execução expedir alvará nesse sentido, procedendo com as retenções fiscais de praxe, na forma da legislação aplicável à espécie, com as divergências parciais de Suas Excelências os Senhores Juizes Francisco de Assis Carvalho e Silva e Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, que lhe davam provimento parcial para determinar a liberação da verba incontroversa. João Pessoa/PB, 28 de fevereiro de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 27 de março de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
Rua Odon Bezerra, 184,
Empresarial João Medeiros
Piso E1, Tamiá, J. Pessoa - PB – CEP.: 58020-500
Telefone: (0xx83) 3533-6321 – Fax: (0xx83) 3533-6321

PROCESSO Nº 00276.2007.001.13.00-8

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho em exercício na 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa - Paraíba. (OS 01/2007.

Faz saber que, pelo presente edital, fica notificada o(a) reclamado(a) **CONSERVADORA TAMBAU LTDA**, com endereço ignorado, para comparecer à audiência designada para o dia **15.05.2007 às 08:15 horas**, nos autos da Reclamação Trabalhista nº **00276.2007.001.13.00-8**, apresentada por EDIVAN RIBEIRO NUNES.

Nessa audiência, deverá o reclamado apresentar sua defesa (CLT, art. 848), devendo-se fazer presente independentemente do comparecimento do advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 Consolidado. O não comparecimento da referida empresa importará na aplicação de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos vinte e nove dias do mês de Março do ano de 2007. Eu, Roberta de Fátima a Varandas, digitei o presente edital. E eu Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, subscrevo.

SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO
Diretor de Secretaria.

3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

o Doutor HUBERTO HALISON B. DE CARVALHO E SILVA, Juiz da 3ª. Vara do Trabalho de Campina Grande/PB.

FAZ SABER, através do presente EDITAL, que fica notificada a consignada CARLA MARIA DANTAS OLIVEIRA, com endereço incerto e não sabido, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N.º 00166.2007.009.13.00-7, a qual tem como consignante COLÉGIO CACILDIVA LTDA-ME, para comparecer a audiência inaugural, aprazada para o dia 07.05.2007, às 14:03 horas, quando poderá apresentar defesa e as provas que julgar necessárias: documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de 02(duas), com as respectivas CTPS, devendo estar presentes independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 do Estatuto Consolidado. O não comparecimento da consignada implicará a aplicação da pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato.

E, para que se chegue ao conhecimento de todos e, em especial da interessada acima mencionada, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, e afixado na sede desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande, com endereço na Rua Edgard Vilarim Meira, S/N, Liberdade.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos vinte e seis dias do mês de março de 2007. Eu, Anete Chagas Brunet, Técnico Judiciário digitei, e eu, FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ, Diretor de Secretaria, ASSINEI, de ordem do (a) Exmº (a) Sr (a) Juiz (a) da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, em conformidade com as disposições constantes na ordem de serviço 3ª VT/CG nº 001/2007.

FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ
Diretor de Secretaria

JUSTIÇA ELEITORAL

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

PORTARIA N.º 323/2007 – PTRE-SRH-COPES-SELEN
João Pessoa, 20 de março de 2007. O **DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta da Portaria 445/1999 e do Processo Administrativo nº 1089/2007-

COPES, RESOLVE Conceder ao servidor **SÉRGIO ROBERTO DO NASCIMENTO SILVA**, mat. 073, Técnico Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, o gozo de Licença Prêmio por 01 (um) mês, no período de 01/03/2007 a 30/03/2007.
DESEMBARGADOR JORGE RIBEIRO NÓBREGA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Portaria nº 333 / 2007 – PTRE / SGP / COPES / SINAP. João Pessoa, 26 /03 /2007. O **DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, resolve devolver a pedido da servidora, para essa Universidade Federal da Paraíba - UFPB, a servidora **VALÉRIA DE FÁTIMA VIEIRA DE LIMA**, Assistente de Administração, matrícula nº 0333427, a partir de 30/04/2007.

Desembargador JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

Processo nº 279, Classe 21.

Assunto: Ação de Investigação Judicial Eleitoral
Representante: O Ministério Público Eleitoral
Representados: Pedro Eulámpio da Silva, Marcos David D. Santos e Márcio Roberto da Silva (Adv. Eduardo Sérgio Cabral de Lima).
Relator: o Exmo. Juiz Corregedor Regional Eleitoral, Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa
D E S P A C H O

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de dois dias, apresentarem alegações finais (art. 22, X da LC nº 64/90).

João Pessoa, 26 de março de 2007.

DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA
Corregedor Regional Eleitoral

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
DIRETORIA GERAL**

PORTARIA Nº 0123/2007 – STRE/SRH/SAMS, João Pessoa, 19 de março de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora **FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0330, 07 (sete) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) de março de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 0124/2007 – STRE/SRH/SAMS, João Pessoa, 20 de março de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora **ALESSANDRA RÉGIA FERREIRA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0316, 15 (quinze) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) de março de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral

Portaria nº 0125/2007 – STRE/SRH/SAMS, João Pessoa, 20 de março de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora **MARIA CECÍLIA SOUTO CANTALICE TRAJANO**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0342, 120 (cento e vinte) dias de Licença Gestante, no período de 16 (dezesseis) de março a 13 (treze) de julho de 2007, com fundamento no Art. 207, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 128/2007 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 21 de março de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora **MARIA ESTHER SOUTO MAIOR DE LUCENA**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0053, 02 (dois) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 19 (dezenove) a 20 (vinte) de março de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA
DIRETOR GERAL DO TRE-PB EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 129/2007 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 21 de março de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora **ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0319, 15 (quinze) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 20 (vinte) de março a 03 (três) de abril de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA
DIRETOR GERAL DO TRE-PB EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 131/2007 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 22 de março de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder ao servidor **ANTÔNIO TEOTÔNIO DE ASSUNÇÃO**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0412, 05 (cinco) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 12 (doze) a 16 (dezesseis) de março de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA
DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL EM EXERCÍCIO

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Gabinete de Juiz Membro**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2007 - Gabinete do Juiz João Benedito da Silva

João Pessoa, 22 de março de 2007

Ementa: Define os atos ordinatórios que devem ser praticados de ofício por servidores ocupantes das Funções Comissionadas de Oficial de Gabinete e Assistente.

O JUIZ-MEMBRO COM ASSENTO NO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, e considerando:

I – a norma do art. 93, XIV, da Constituição Federal, com a redação dada pela emenda constitucional nº 45, de 08/12/04, que dispõe sobre a delegação, para os servidores, da prática dos atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

II – o disposto no art. 162, §4º, do Código de Processo Civil;

III – a necessidade de racionalizar e simplificar a atividade judicial eleitoral, de modo a reservar ao juiz, sempre que possível, apenas a função de decidir, desburocratizando e agilizando os serviços ordinatórios; RESOLVE:

Art. 1º – Os atos meramente ordinatórios a seguir elencados serão praticados de ofício pelos servidores lotados no gabinete do juiz membro, ocupantes das funções comissionadas de Oficial e Assistente de Gabinete:

a) determinação para que se proceda à juntada de documentos aos autos;

b) concessão de vista às partes ou ao advogado habilitado, pelo prazo que lhe competir falar nos autos, ou pelo prazo de até 5 (cinco) dias, observando-se o disposto nos artigos 155 e 40, §2º do CPC;

c) determinação para que se proceda à intimação dos que detiverem os autos, para devolução em vinte e quatro horas, quando devidamente certificado o término do prazo da carga ou da vista;

d) remessa dos autos a Procuradoria Regional Eleitoral, para emissão de parecer;

e) remessa dos autos a Coordenadoria de Controle Interno, nos Processos de Prestação de Contas, para emissão de parecer técnico;

f) determinação para que se proceda à notificação do acusado, nos processos criminais, para apresentação da defesa preliminar, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.038/90;

g) outros atos meramente ordinatórios que, a critério do juiz membro, possam ser praticados por delegação, nos moldes delineados por esta Ordem de Serviço.

§1º – Ao praticar o ato ordinatório objeto da presente delegação, o servidor deverá fazer constar a observação de que o faz por ordem do juiz, indicando o número desta Ordem de Serviço;

§2º – Os atos ordinatórios podem ser revistos de ofício pelo Juiz, pelo Ministério Público Eleitoral e a requerimento das partes.

Art. 2º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE, remetendo-se cópias à Presidência, à Secretaria Judiciária e à Procuradoria Regional Eleitoral.

(ORIGINAL ASSINADO)
JOÃO BENEDITO DA SILVA
Juiz Membro do TRE-PB

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES**

PAUTA Nº 13/2007

**Foram incluídos em pauta
os seguintes processos:**

Processo: RCDJE nº: 4698 - Classe 15.

Procedência: Catolé do Rocha - Paraíba . Relator: Exmº Juiz Nadir Leopoldo Valengo. Assunto: Recurso da decisão do Juiz da 36ª Zona Eleitoral, que condenou a União ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos defensores dativos nomeados. Recorrente: A União, por seu representante legal. Recorridos: O Ministério Público Eleitoral.

Processo: RP nº: 255 - Classe 21.

Procedência: João Pessoa - Paraíba . Relatora: Exmº Juíza Helena Delgado Ramos Fialho Moreira, por redistribuição. Assunto: Representação Eleitoral com pedido de liminar, interposta pela Coligação "Paraíba de Futuro", conduzindo a Investigação Eleitoral, com fulcro nos arts. 22 da Lei complementar 64/90 e 73, I da Lei 9.504/94, em face do Sr. Coronel Hilton Almeida e o Sr. Cássio Rodrigues da Cunha Lima. Representante: Coligação "Paraíba de Futuro", por seu representante legal. Advogados: José Ricardo Porto, José Edísio Simões Porto, Marcelo Weick Pogliese, Francisco de Assis Almeida e outros. 1º Representado: Sr. Coronel Hilton Almeida. Advogados: Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes e Edward Johnson Gonçalves. 2º Representado: Sr. Cássio Rodrigues da Cunha Lima - Governador do Estado da Paraíba. Advogados: Drs. Johnson Gonçalves de Abrantes, Edward Johnson Gonçalves, Luciano José Nóbrega Pires e outros.

Processo: DIV nº: 1415 - Classe 05.

Procedência: João Pessoa - Paraíba . Relator: Exmº Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos, por redistribuição. Assunto: Prestação de Contas de Kleber Fernandes da Rocha Sousa, candidato a Deputado Federal pelo Partido da Frente Liberal - PFL, referente às Eleições de 2006. Interessado: Kleber Fernandes da Rocha Sousa, candidato a Deputado Federal pelo Partido da Frente Liberal - PFL. Secretaria Judiciária, 28 de março de 2007. Samuel dos Santos Nascimento
Chefe da Seção de Registros e Publicações (em substituição)

ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS
Coordenadora de Registro e Informações Processuais
FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA
Secretário Judiciário - TRE/PB

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfjb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2007/033
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 23/03/2007 12:05

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 92.0005405-6 JOSE VAZ DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x JOSE VAZ DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Isto posto, suspendo o processo para fins do art. 1055 e seguintes do Código de Processo Civil - CPC. Decorrido 01(um) ano de suspensão, sem manifestação, conclusos. Publique-se. João Pessoa, 20.03.2007.

2 - 94.0001097-4 MANUEL HENRIQUE DA CRUZ E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MANUEL HENRIQUE DA CRUZ E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Isto posto, suspendo o processo para fins do art. 1055 e seguintes do Código de Processo Civil - CPC. Decorrido 01(um) ano de suspensão, sem manifestação, conclusos. Publique-se. João Pessoa, 20.03.2007.

3 - 95.0001061-5 DELSON ANDRADE DA SILVA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x DELSON ANDRADE DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento e a promoção do cumprimento quanto à verba honorária enquanto não decorrido o prazo prescricional. P. JPA, 22.03.2007.

4 - 97.0011421-0 SEBASTIAO JOSE CARVALHO DE ALMEIDA (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA) x SEBASTIAO JOSE CARVALHO DE ALMEIDA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. JPA, 22.03.2007.

5 - 98.0004453-1 EUFRAUZIO NEVES ARAUJO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x EUFRAUZIO NEVES ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Tendo em vista a apresentação das petições e documentos pelas partes, onde divergem quanto ao real valor devido a título de correção monetária do FGTS, remetam-se os autos à Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciada-mente, à luz dos documentos fornecidos, devendo observar quanto aos juros de mora, o disposto na decisão de fls. 155. Após, vista às partes [prazo: 10(dez) dias]. À Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se. JPA, 14.02.2007.

6 - 99.0004359-6 MARIA LUCIA DA CONCEICAO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x UNIÃO. 10. Enquanto aguarda-se o pagamento do requisito de pagamento, dê-se vista ao advogado da Autora para fornecer o endereço atualizado da mesma, visto a devolução da Carta de Intimação nº 0002.000073-6/2007/2/SC, conforme fls. 334. Prazo: 10 (dez) dias. P. JPA, 20.03.2007.

7 - 2000.82.00.008815-6 MARIA DO SOCORRO LINS DE FREITAS E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONÇALVES VIEIRA) x MARIA DO SOCORRO LINS DE FREITAS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Defiro o pedido de desarquivamento requerido pelo Autor às fls. 335. Vista ao Autor, por 05 (cinco), dias para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os atos ao Arquivo. P. JPA, 22.03.2007.

8 - 2000.82.00.010165-3 ANTONIO BATISTA DE MOURA E OUTROS (Adv. JOSE AMERICO BARBOSA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x ANTONIO BATISTA DE MOURA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 10. Analisando o conteúdo nos autos, especificamente quanto à documentação relativa aos Autores José Marinho Borges e Severino Trajano da Silva e a última petição da CAIXA acostada às fls. 720/726, verifica-se que esta não está conseguindo cumprir a obrigação de fazer, determinada no julgado, em relação àqueles pelos motivos discriminados na citada petição. Do exposto, desconsidere a multa anteriormente arbitrada e reitere a intimação aos Au-

tores para que juntem aos autos os documentos solicitados pela CEF (fls. 720/722), necessários ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem atendimento, voltem-me conclusos. Publique-se. JPA, 21.03.2007.

9 - 2002.82.00.005297-3 WERTON MAGALHAES COSTA (Adv. ERICK MAGALHAES COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Tendo em vista o acordo firmado entre as partes quanto ao valor da execução(fl.122/125), expeça-se Requisitório de Pagamento no valor de R\$ 16.220,29(dezesseis mil, duzentos e vinte reais e vinte e nove centavos). Cumpra-se. JPA, 08.02.2007.

10 - 2003.82.00.010681-0 ROSA RITA DA CONCEICAO MARQUES (Adv. ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA, ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA) x ROSA RITA DA CONCEICAO MARQUES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. JPA, 20.03.2007.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

11 - 2006.82.00.006352-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, THIAGO BRUNO NOGUEIRA ALVES) x ELIÉZIO RAMOS DE AQUINO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI). Recebo a apelação no efeito devolutivo (art. 17 da Lei 1.060/501). Vista ao apelado para contra-razoar no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, 22.03.2007.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 2002.82.00.003871-0 IVETE FELIX DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS, NAVILA DE FATIMA GONÇALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Defiro o pedido de desarquivamento. Intime-se o Autor para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se e retornem ao arquivo. Publique-se. JPA, 22.03.2007.

13 - 2004.82.00.014367-7 RINALDO DE SOUZA E SILVA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-razoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA, 07.03.2007.

14 - 2005.82.00.014688-9 MANOEL PAIVA MARTINS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelas partes para pronunciamento sobre as informações da Contadoria, por 30 (trinta) dias. P. JPA, 20.03.2007.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

15 - 92.0006784-0 IVONEIDE RODRIGUES DA CRUZ (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA) x IVONEIDE RODRIGUES DA CRUZ x UNIAO FEDERAL/16. REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO FEDERAL/16. REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADA. Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, às fls. 242, intime-se a exequente Ivoneide Rodrigues da Cruz para, no prazo 30(trinta) dias, requerer a execução de sentença, nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil - CPC, devidamente instruída com a memória atualizada e discriminada dos cálculos. Publique-se. João Pessoa, 20.03.2007.

16 - 95.0003006-3 MARIA DE LOURDES FIGUEREDO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONÇALVES VIEIRA) x SEVERINO EVANGELISTA DE FRANCA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Tendo em vista o ingresso dos documentos e dos extratos analíticos da conta vinculada do FGTS dos exequentes, fornecidos pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco do Brasil S/A, retornem os autos à Contadoria Judicial para informação circunstanciada, no prazo de 60(sessenta) dias, à luz dos novos extratos apresentados. Após as informações e cálculos da Contadoria Oficial, vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Publique-se. João Pessoa, 12.03.2007.

17 - 95.0008140-7 SONIA MARIA CORDEIRO CAVALCANTI (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, LUCIANA MARIA MOREIRA SOUTO, LUIS FERNANDO PIRES BRAGA) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. JOSE HERVASIO GABINIO DE CARVALHO, SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Trata-se de prosseguimento da ação, em face do julgamento definitivo do Agravo de Instrumento interposto pelo CEFET/PB. Intimada do despacho de fls. 432, e transcorridos 93 (noventa e três) dias, a exequente não se manifestou. Diante do exposto, renove-se o prazo, por 30(trinta) dias, para que a exequente requeira o que entender direito, com relação à execução de sentença. Decorrido o prazo sem manifestação,

certifique-se, baixa e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, 20.03.2007.

18 - 96.0008978-7 JAMES DE PAIVA COSTA E OUTROS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x JAMES DE PAIVA COSTA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Tendo em vista o ingresso dos extratos analíticos da conta vinculada do FGTS do exequente José Assis Martins, fornecidos pela Caixa e pelos exequentes às fls. 508/511 e 519/535, retornem os autos à Contadoria Judicial para informação circunstanciada, no prazo de 60(sessenta) dias, à luz dos novos extratos apresentados. Após as informações e cálculos da Contadoria Oficial, vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Publique-se. João Pessoa, 12.03.2007.

19 - 99.0008918-9 LUIZ FELIX SILVESTRE (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x LUIZ FELIX SILVESTRE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Defiro o pedido de suspensão de prazo, requerido à fl. 250, por mais 01 (um) ano. Arquive-se na Secretaria, sem baixa na Distribuição, no aguardo do impulso necessário. Prazo: 01 (um) ano. Publique-se. JPA, 20.03.2007.

20 - 99.0013404-4 PAULO COSTA CAXIAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, a localização do Autor para obtenção do número de seu CPF, com vistas à expedição de RPV, conforme requerido pelo seu representante legal à fl. 219. Publique-se. JPA, 20.03.2007.

21 - 2000.82.00.006020-1 MARINESIO COELHO DE LEMOS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE, ANTONIO ALVES DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). A CAIXA, intimada para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer em relação ao Autor, informou da impossibilidade de cumprimento, visto já ter este sido contemplado com os Planos Econômicos através do processo nº 2000.33343-3 que tramitou na 6ª Vara Federal - PB e anexou documentação, a saber: os respectivos extratos de conta vinculada e a sentença de extinção pela satisfação da obrigação(cópia extraída do sistema - TEBAS). Aberta vista ao Autor, não houve manifestação. Decisão de arquivamento às fls. 179 e intimação às fls. 180. Petição do Autor de fls. 182, requerendo que a CAIXA apresente cópias da Inicial, procuração e extratos do citado processo para maior clareza do que alegou a CAIXA. Analisando os autos, verifica-se, através da documentação acostada pela CAIXA, que o Autor realmente já foi contemplado com os Planos Econômicos naquele processo. Do exposto, aguarde-se o decorrer de prazo para o recurso cabível da decisão de arquivamento. Publique-se. JPA, 20.03.2007.

22 - 2000.82.00.010026-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x ISNARDO FARIAS DE FIGUEIREDO (Adv. SEM ADVOGADO) x ISNARDO FARIAS DE FIGUEIREDO. ISSO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. João Pessoa, 23 de março de 2007

23 - 2002.82.00.000423-1 TANIA MARIA GUEDES PEREIRA ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). Citada nos termos do art. 730 do CPC (fl. 199), a UFPB não inter pôs Embargos à Execução (fl. 206). Não opostos embargos, expeça-se Requisição de Pagamento no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme apresentado pelos Exequentes à fl. 196. João Pessoa, 08.02.2007.

24 - 2003.82.00.010266-0 LUIZ LINDERMAM DE QUEIROZ DE MEDEIROS SOBRINHO E OUTRO (Adv. RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA, ROMONILTON FERREIRA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x EDIJALMI FARIAS DE SOUZA LIMA - ME E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Vista aos Exequentes para se manifestar, em 05 (cinco) dias, acerca da satisfação, ou não, da obrigação, por parte da Caixa Econômica Federal. Publique-se. João Pessoa, 20.03.2007.

25 - 2004.82.00.004829-2 MARIA DO SOCORRO VIDAL DE BARROS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Tendo em vista que a UNIÃO informou não ter interesse em opor Embargos à Execução, expeça-se Requisitório de Pagamento nos valores apresentados pelos exequentes. P. JPA, 02.02.2007.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

26 - 96.0008986-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x JOAO DIAS DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, levante-se a penhora, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. João Pessoa, 20 de março de 2007

27 - 97.0006228-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x GILSON MARINHO DO NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem jul-

gamento do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 23 de março de 2007

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

28 - 2006.82.00.002697-9 JOAO PAULO GUERREIRO DE SOUSA E OUTROS (Adv. MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA, BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na Ação Ordinária nº. 2006.82.3410-1 e, em relação à Ação Cautelar nº. 2006.82.2697-9, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, em face da ausência superveniente de interesse processual, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Sem verba honorária tendo em vista que o valor atribuído à causa (R\$ 1.000,00 - mil reais) dispensa a execução dos honorários, nos termos da Lei nº 9.469, de 1997, que prescinde da cobrança em até R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 22 de março de 2007

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

29 - 97.0002084-3 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA- SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x UNIAO (23A. CIRCUNSCRICAO DO SERVICO MILITAR-23A.CSM) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Trata-se de erro material apontado pela União, na sentença que proferi às fls. 687/688, em cuja parte introdutória ao relatório consta que os Embargos de Declaração foram interpostos pelo Sindicato Autor, quando, em verdade, o foram pela União. Sendo assim, com fundamento no art. 463, inciso I, do CPC, defiro o requerido pela União às fls. 693/694, para corrigir o erro material, em questão, substituindo, na parte introdutória do relatório da sentença de fls. 687/688, a expressão “Sindicato Autor” por “União”, ficando assim formulada a introdução: “Cuida-se de Embargos de Declaração (fls. 683/684) opostos pela União à sentença que proferi às fls. 673/678.” Publique-se. Intime-se a UNIÃO [remessa]. João Pessoa, 20.03.2007.

30 - 99.0000152-4 AGNALDO ARAUJO DOS SANTOS (Adv. CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT, ALBERTO RONNIERE DE Q. R. GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Satisfeita a obrigação (depósito para pagamento e expedição de alvarás de levantamento, com cópias autenticadas nos autos), inclusos os honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P. JPA, 20.03.2007.

31 - 2001.82.00.002230-7 RENATO PEREIRA MENDES NETO E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, PAULO WANDERLEY CAMARA, CICERO ROGER MACEDO GONÇALVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, SALVADOR CONGENTINO NETO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, YURI FIGUEIREDO THE). Defiro o pedido de carga dos autos, requerido à fl. 359, para manifestação acerca da proposta de acordo, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. JPA, 20.03.2007.

32 - 2003.82.00.001576-2 SEVERINO MACENA FILHO E OUTROS (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ISSO POSTO, uma vez manifestado pelo exequente o seu desinteresse na continuidade do processo, e sendo a execução disponível por parte do credor (art. 569 do CPC), dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. JPA, 20.03.2007.

33 - 2003.82.00.008900-9 LUCIANA RAQUEL DE MENDONÇA COSTA (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e condeno a FUNASA à implantação da pensão em favor da Autora, prevista no artigo 217, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.112, de 1990, bem como ao pagamento das prestações atrasadas do benefício pensão, observada a prescrição quinquenal, devidamente corrigidas e acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 46, inciso III, da Lei Complementar nº 80, de 1994. Sem condenação em custas processuais, à míngua de adiantamento em face da concessão da gratuidade judiciária (fls. 15). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Proceda-se ao pagamento dos honorários em favor do perito. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 21 de março de 2007

34 - 2005.82.00.013704-9 ERALDO DE MOURA PINTO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente o pedido e declaro a extinção do processo, com resolução do mérito (artigo 269, inciso I, do CPC6). Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Autora, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº

23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 22 de março de 2007

35 - 2005.82.00.014751-1 TOMIRES SOARES DE CASTRO E OUTROS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO, MARINHA E AERONÁUTICA) (Adv. SEM PROCURADOR). O Agravo de Instrumento interposto pela União foi recebido no efeito meramente devolutivo. Assim, torna-se sem efeito o despacho à fl. 135. Intimem-se as autoras para instruírem, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido de execução com a memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 614 do CPC1). P. JPA, 20.03.2007.

36 - 2006.82.00.001169-1 GILVANDRO BATISTA HENRIQUE (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). O despacho à fl. 34 não foi publicado. Proceda-se à intimação do Autor. À especificação de provas. P. I.

37 - 2006.82.00.002297-4 ANTONIO BATISTA RAMOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). A apelação às fls. 107/121 não está assinada pelos advogados dos Autores. Proceda-se à regularização no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 20.03.2007.

38 - 2006.82.00.003410-1 JOAO PAULO GUERREIRO DE SOUSA E OUTROS (Adv. MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA, BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na Ação Ordinária nº. 2006.82.3410-1 e, em relação à Ação Cautelar nº. 2006.82.2697-9, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, em face da ausência superveniente de interesse processual, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Sem verba honorária tendo em vista que o valor atribuído à causa (R\$ 1.000,00 - mil reais) dispensa a execução dos honorários, nos termos da Lei nº 9.469, de 1997, que prescindem da cobrança em até R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 22 de março de 2007

39 - 2006.82.00.005531-1 VALERIA DE ALBUQUERQUE SOUZA ME (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido para suspender a exigibilidade das exações PIS e COFINS, apenas no que diz respeito à base de cálculo prevista na Lei nº. 9.718, de 1998, devendo, neste sentido, ser observadas as bases de cálculo previstas na LC nº. 70/91 e na Lei nº. 9.715, de 1998, e autorizar a compensação dos valores das contribuições recolhidas a maior (tomando por referência, exclusivamente, a base de cálculo), a partir da vigência da Lei nº. 9.718, de 1998, no quinquênio antecedente ao ajuizamento da presente ação, com contribuições vincendas da mesma espécie e destinação constitucional, conforme previsto no art. 66, caput, da Lei 8.383/91, com a redação dada pela Lei nº 9.069/95, observado o disposto no art. 170-A do CTN, aplicando-se a taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito de juros moratórios e correção monetária (cf. REsp nº 415653-RS, Relator Ministro GARCIA VIEIRA, j. 11.06.2002 - 1ª Turma do STJ; REsp 191989-RS, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, j. 24.11.1998 - 1ª Turma do STJ), de modo a resultar em exatidão no acerto de débitos e créditos. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC), e à devolução corrigida das custas processuais antecipadas. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região (artigo 475, I, do CPC). João Pessoa, 20 de março de 2007

40 - 2006.82.00.006585-7 GENIVALDO ANTONIO DA SILVA E OUTRO (Adv. STANLEY MARX DONATO TENÓRIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em vista da não concordância da CEF com relação ao pedido de desistência formulado às fls. 177 pelo Autor, e este não aceitar a renúncia ao direito proposta pelo Réu (fls. 182), intimem-se o Autor para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação. Publique-se. JPA, 20.03.2007.

41 - 2006.82.00.008057-3 NATÁLIA CASTRO GUERRA (Adv. DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). À especificação de provas. P. JPA, 20.03.2007.

42 - 2007.82.00.000539-7 LUIZ ANTONIO CLEMENTINO (Adv. CLAUDIO DE LUCENA NETO, JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS-IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declino da competência para processar e julgar o presente feito em favor da Justiça do Trabalho. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os autos a uma das Varas do Trabalho em João Pessoa/PB, com as nossas homenagens, após baixa na Distribuição. João Pessoa, 22 de março de 2007

43 - 2007.82.00.000633-0 ROBERTO AQUINO LINS (Adv. CARLOS ANDRE BEZERRA) x OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Pronuncie-se o autor, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do Mandado de Segurança nº.

2003.82.00.009326-8, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P. JPA, 20.03.2007.

44 - 2007.82.00.001532-9 MUNICIPIO DE BOQUEIRÃO (Adv. JONAS GOMES DE MOURA NETO, JORGE CARRIÇO MARINHO DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se o autor, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, dos processos nºs. 2005.82.01.002469-0 e 2005.82.01.003203-0, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P. JPA, 20.03.2007.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

45 - 2003.82.00.004250-9 MARTA GERUZA TRIGUEIRO SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA) x CHEFE DA DIVISÃO DE CONVENIOS E GESTÃO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). Vista à Impetrante para dizer se persiste o descumprimento do julgado. Publique-se. João Pessoa, 20.03.2007.

46 - 2006.82.00.006850-0 CONFECÇÕES MARINHO LTDA. (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTÁVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as apelações do INSS (fls. 363/367) e da Impetrante (fls. 370/384), no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei nº 1.533/511). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Intime-se. João Pessoa, 20.03.2007.

47 - 2006.82.00.007506-1 LUCAS DE CARVALHO CONTRUÇÕES E TURISMO LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para suspender a exigibilidade do recolhimento das contribuições previdenciárias, parte patronal (artigo 22 da Lei nº 8.212/91), incidentes sobre os valores pagos do auxílio-doença, nos primeiros quinze dias de afastamento do(s) empregado(s) da Impetrante, e autorizar a compensação dos valores das contribuições recolhidas a maior, no decênio antecedente ao ajuizamento da presente impetração, com contribuições vincendas da mesma espécie e destinação constitucional, conforme previsto no art. 66, caput, da Lei 8.383/91, com a redação dada pela Lei nº 9.069/95, observada a limitação de 30% (trinta por cento) prevista no artigo 89, § 3º, da Lei nº. 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº. 9.129/95, e o disposto no artigo 170-A, do Código Tributário Nacional, aplicando-se a taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito de juros moratórios e correção monetária (cf. REsp nº 415653-RS, Relator Ministro GARCIA VIEIRA, j. 11.06.2002 - 1ª Turma do STJ; REsp 191989-RS, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, j. 24.11.1998 - 1ª Turma do STJ), de modo a resultar em exatidão no acerto de débitos e créditos. Sem honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região (artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51). João Pessoa, 15 de março de 2007

48 - 2006.82.00.007660-0 BR CENTER MOVEIS LTDA (Adv. SUELEN ROSSANEZ, JOAQUIM DE FONTES GALVAO, JOSELENE CRISTINA DA SILVA GALVAO) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM JOAO PESSOA-PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação do INSS (fls. 173/181), no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei nº 1.533/511). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. João Pessoa, 20.03.2007.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

49 - 2005.82.00.004687-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x MARIA GORETT BATISTA DE LIMA (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA, JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA). Defiro a gratuidade judiciária. (Lei n. 1060/50). Não interpostos Embargos pelo INSS, expeça-se RPV reativo à verba honorária, pelo valor apresentado na planilha de cálculo às fls. 105. Cumpra-se. JPA, 08.02.2007.

88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

50 - 2001.82.00.001870-5 VRC - V.RIBEIRO CONSTRUTORA LTDA (Adv. AECIO FLAVIO FARIAS DE BARROS) x HERONIDES ANISIO DA CRUZ E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Reconhecida a competência da Justiça Federal pela Segunda Turma no Eg. TRF da 5ª Região, o exame da competência por este Juízo com base na petição inicial está prejudicado. Diante do exposto, desentranhe-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Traslade-se. João Pessoa, 01.03.2007.

5020 - AÇÃO DECLARATÓRIA

51 - 97.0003708-8 FREEWAY - COMERCIO, TURISMO E IMPORTACAO LTDA (Adv. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, ANTONIO ANDRADE DA

SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). DE C I S Ã O Encerrada a ação de conhecimento com o trânsito em julgado da sentença, foi dado vista à(s) parte(s) interessada(s). A UNIÃO(Fazenda Nacional) disse não ter interesse na execução do julgado, com suporte no art. 20, § 2º da Lei nº 10.522 de 19.07.2002 (com nova redação dada pela Lei nº 11.033/04), requerendo a extinção da execução. Brevemente relacionados. Decido: É requisito lógico para que haja sentença que haja um processo que lhe anteceda e lhe dê sustentação. In casu, a ação de conhecimento já foi encerrada, possuindo uma decisão definitiva que a extinguiu; se os interessados não promoveram até agora a execução, não há qualquer processo a demandar nova sentença. A Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, em seu art. 1º, veda o ajuizamento de ações e a interposição de recursos e determina o requerimento de extinção das ações de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 em que sejam interessadas, na qualidade de autoras, rés, assistentes ou oponentes; a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. Isto posto, manifestado o desinteresse da(s) parte(s) vencedora(s) na execução do título judicial, baixa e arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Intime-se (Remessa). João Pessoa, 20.03.2007.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

52 - 2006.82.00.004244-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x TIM - NORDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A (Adv. ANA LUIZA CARVALHO DE MELO, URBANO VITALINO DE MELO NETO, BRUNO CESAR MACIEL BRAGA, DANIEL ARRUDA DE FARIAS, AMANDA VIEIRA CARVALHO, BRUNO BARSÍ DE SOUZA LEMOS, RODRIGO MENEZES DANTAS, ARGEL GURSEL BELLO BUTRUS) x BSE S.A. (CLARO) (Adv. URBANO VITALINO DE MELO NETO) x TNL PCS S/A (OI) (Adv. WILSON BELCHIOR, CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (Adv. PAULO ANTONIO PESSOA CASTRO). À especificação de provas. P.I. JPA, 20.03.2007.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

53 - 93.0015667-5 NOILDA NOBREGA SOUTO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS (Adv. EURIBERTO PEREIRA DURAND). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 141/142) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 22.03. 2007.

54 - 97.0010817-1 MARIA DE LOURDES LOPES (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO) x MARIA DE LOURDES LOPES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 22.03.2007.

55 - 98.0003804-3 MARIA FARIAS DA MATA BRAGA E OUTROS (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE) x MARIA FARIAS DA MATA BRAGA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Autos com vista ao(s) advogado(a)(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito efetuado pela Caixa a título de verba honorária satisfaz a obrigação. P. JPA, 22.03.2007.

56 - 99.0003204-7 JULIETA PENHA DA SILVA (Adv. ONIVALDO DA ROCHA MENDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). 1.Ao(à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC ²). P. JPA, 23.03.2007.

57 - 2000.82.00.006531-4 ZEANE DOMICIANO CABRAL (Adv. EDINEUZA DE LOURDES BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). 1.ÃO (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 521/5234 , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC ²).

2. (x) ao (à) (s) réu (ré) (s), CAIXA, do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) auto(a)(s)(es), às fls. 525/530, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 23.03.2007.

58 - 2000.82.00.008855-7 JOSELITO QUERINO DIAS E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x JOSELITO QUERINO DIAS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Ao (à) (s) Advogado do Autor do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC). P. JPA, 21.03.2007.

59 - 2002.82.00.003879-4 LUCIOLA MARIA C DA SILVA E OUTROS (Adv. MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 21.03.2007.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

60 - 98.0007625-5 JOSE EDILSON ALMEIDA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO C. DE

ALBUQUERQUE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ, ROSA DE LOURDES ALVES). Autos com vista ao(s) AUTOR(a,es,s) para, no prazo de 30(trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Arts. 1º e 2º da Portaria nº 06/GAB, de 05 de maio de 1995). P. JPA, 21.03.2007.

61 - 2006.82.00.002399-1 GARIBALDI SOARES DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 23.03.2007.

62 - 2006.82.00.006773-8 DIEGO JOSE DE BRITO RAMOS VIANA (Adv. MABEL DE BRITO RAMOS VIANA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL DO ESTADO DA PARAIBA. Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 23.03.2007.

63 - 2006.82.00.007060-9 BERTILHA BANDEIRA CORREIA LIMA (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO FEDERAL (INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 21.03.2007.

64 - 2007.82.00.000730-8 SEVERINO CANDIDO RIBEIRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 21.03.2007.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

65 - 2005.82.00.014781-0 UNIÃO (Adv. MOEMA DAVILA DE SOUSA MATIAS) x MARIA JOSE ALVES (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO, RICARDO ANIZIO FERREIRA DE SA, VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 21.03.2007.

66 - 2006.82.00.007702-1 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x LUIZ ANTONIO DE ARAUJO (Adv. VANDA ARAUJO FREIRE). 9. (x) às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, 22.03.2007.

67 - 2007.82.00.001026-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES) x MARIA JOSE MONTEIRO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art.740 do CPC). P. JPA, 22.03.2007.

68 - 2007.82.00.001497-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x FRANCISCO RIBEIRO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 740 do CPC). P. JPA, 21.03.2007.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

69 - 2006.82.00.001385-7 MARIA JOSE ALVES (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO, RICARDO ANIZIO FERREIRA DE SA, VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO) x UNIÃO (Adv. MOEMA DAVILA DE SOUSA MATIAS). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 21.03.2007.

Total Intimação : 69

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADEILTON HILARIO-5
ADEILTON HILARIO JUNIOR-5,25
AECIO FLAVIO FARIAS DE BARROS-50
AGNES PAULI PONTES DE AQUINO-52
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-11,31
ALBERTO RONNIERE DE Q. R. GUEDES-30
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-13
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-28
AMANDA VIEIRA CARVALHO-52
ANA LUIZA CARVALHO DE MELO-52
ANGELICA GURGEL BELLO BUTRUS-52
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-17
ANTONIO ALVES DE ARAUJO-21
ANTONIO ANDRADE DA SILVA-51
ANTONIO ANIZIO NETO-65,69
ANTONIO BARBOSA FILHO-29
ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-10
BENEDITO HONORIO DA SILVA-38,66
BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-28,38
BERILO RAMOS BORBA-31
BRUNO BARSÍ DE SOUZA LEMOS-52
BRUNO CESAR MACIEL BRAGA-52
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO-51
CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA-52
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-36
CARLOS ANDRE BEZERRA-43
CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT-30
CICERO GUEDES RODRIGUES-61
CICERO ROGER MACEDO GONÇALVES-31
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-24,26,27
CLAUDIO DE LUCENA NETO-42
CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA-10
DANIEL ARRUDA DE FARIAS-52
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-25

DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA-41
DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-63
EDINEUZA DE LOURDES BRAZ-57
EDSON BATISTA DE SOUZA-20
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-37,60
ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-10
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-6
ERICK MAGALHAES COSTA-9
ERIVAN DE LIMA-36
EURIBERTO PEREIRA DURAND-53
EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-60
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-21,53
FABIO DA COSTA VILAR-46,47
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-3,16,18
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-8
FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-31
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-1,6,54
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-11
FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-64
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-46,47
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-3
FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-33
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-4,5
GERALDO DE ALMEIDA SA-45
GERMANA CAMURÇA MORAES-35
GERSON MOUSINHO DE BRITO-64
GILSON DE BRITO LIRA-35
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-16,29,51
HEITOR CABRAL DA SILVA-32,61
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-36
HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-54
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-29,57
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-3,5,8,10,12,13,58
JALDELENIOS REIS DE MENESES-29
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-3
JOAQUIM DE FONTES GALVAO-48
JONAS GOMES DE MOURA NETO-44
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-29
JORGE CARRIÇO MARINHO DE SOUZA-44
JOSE AMERICÓ BARBOSA-8
JOSE ARAUJO DE LIMA-4,5
JOSE ARAUJO FILHO-20,56
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1,3
JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA-42
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-33,37
JOSE HELIO DE LUCENA-15
JOSE HERVASIO GABINIO DE CARVALHO-17
JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-49
JOSE MARTINS DA SILVA-3
JOSE RAMOS DA SILVA-25,37,45,60
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4,5,27,30,31,55,57
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-9
JOSEFA INES DE SOUZA-2,19,68
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-54
JOSELENE CRISTINA DA SILVA GALVAO-48
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-55
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-34
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,3
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-3
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-11
LEONIDAS LIMA BEZERRA-18
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-7,21,58
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-11
LUCIANA MARIA MOREIRA SOUTO-17
LUIZ FERNANDO PIRES BRAGA-14,17
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-14
MABEL DE BRITO RAMOS VIANA-62
MARCIO PIQUET DA CRUZ-68
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-20
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-26
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-7,16,58
MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE-55
MÁRIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS-12,59
MÁRIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA-28,38
MÁRIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-49
MÁRIA FERREIRA DE SA-65,69
MÁRIO GOMES DE LUCENA-23
MOEMA DAVILA DE SOUSA MATIAS-65,69
MUCIO SATIRO FILHO-11
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-7,12,16,58,59
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-39,46,47
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-32
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-34
ONIVALDO DA ROCHA MENDES-56
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-6
PAULO ANTONIO PESSOA CASTRO-52
PAULO GUEDES PEREIRA-11,31
PAULO WANDERLEY CAMARA-31
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-1,49
RENE PRIMO DE ARAUJO-2
RICARDO ANIZIO FERREIRA DE SA-65,69
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-31
RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA-24
RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-67
RICARDO POLLASTRINI-12,32
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-13
RODRIGO MENEZES DANTAS-52
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-39,47
RODRIGO OTÁVIO ACCETE BELINTANI-46
ROMONILTON FERREIRA DE LIMA-24
ROSA DE LOURDES ALVES-60
SALVADOR CONGENTINO NETO-3,31
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-34
SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-22
SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA-15
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-17
SINEIDA A CORREIA LIMA-22
STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-40
SUELEN ROSSANEZ-48
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-14,61
THIAGO BRUNO NOGUEIRA ALVES-11
URBANO VITALINO DE MELO NETO-52
VALBERTO ALVES DE A FILHO-13
VALCICLEIDE A. FREITAS-57
VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO-65,69
VALTER DE MELO-6,36
VANDA ARAUJO FREIRE-66
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-45
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-61
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-23,64
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-11
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-13
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-24,26,27
WERTON MAGALHAES COSTA-52
WILSON BELCHIOR-52
WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-8
YURI FIGUEIREDO THE-31
YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE-60

YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-25,37,45
MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA
Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 039/2007
EXPEDIENTE DO DIA: 22.03.2007.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº **2001.5576-3 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLASSE 31**
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
RÉ: **MARIA MADALENA PADILHA DE CASTRO**
ADVOGADO: Dr. JOSÉ IVANILDO SOARES DA SILVA - OAB/PB 9385
RÉU: **RICARDO HENRIQUE PADILHA DE CASTRO**
ADVOGADOS: DrS. CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA – AOB/PB 11.794 e CLÁUDIO MARQUES PICOLLI – OAB/PB 11.681
DESPACHO:
Diante do exposto, intime-se o réu **RICARDO HENRIQUE PADILHA DE CASTRO**, por seu advogado, para no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar-se sobre o seu interesse na inquirição da referida testemunha. Caso haja interesse na inquirição da referida testemunha, deverá o réu manifestar-se, no prazo acima deferido, sobre a proposta de honorários apresentada pela tradutora nomeada, sob pena de ter como dispensada sua inquirição. JPA, 20.03.2007.

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2007. 00043 PREFERENCIAL
Expediente do dia 20/03/2007 10:17

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2005.82.00.015219-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x TARCIZO FELISMINO DE ARAÚJO (Adv. SEM ADVOGADO). ...Do exposto, declaro, por sentença, extinta a presente execução, nos precisos termos do artigo 794 c/c 795, ambos do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e honorários.Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2 - 2004.82.00.000113-5 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x FERNANDO DI LORENZO MARSICANO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, SINVALDO DE ALMEIDA PESSOA).Em diligências (artigo 499, CPP). I

3 - 2004.82.00.013240-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x LUIZ AFONSO DE ANDRADE BARBOSA E OUTRO (Adv. ADRIANO PAULO ALMEIDA DE MELO, ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR, ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA). Recebo os recursos de apelação interpostos pelo MPF e pelo réu Luis Afonso de Andrade Barbosa..Intime-se o advogado Antonio Flávio Toscano Moura, para oferecer contrarrazões. Após, com ou sem elas, subam os autos ao TRF-5ª Região. (artigo 600 e §4ºdo CPP). **SENTENÇA DE FLS . 1221/1232 - 3. D I S P O S I T I V O** -Ante todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA para: 1º) CONDENAR LUIZ AFONSO DE ANDRADE BARBOSA, como incurso nas penas do crime do art. 333, parágrafo único, do Código Penal, por duas vezes, em concurso material (art. 69, caput, 1do Código Penal); 2º) ABSOLVER FERNANDO RODRIGUES AS SILVA, com fulcro no art. 386, inc. IV, do Código de Processo Penal. Passo à individualização das penas, nos moldes preconizados pelos artigos nº. 59, 60 e 68 do Código Penal. DOSIMETRIA - CONDENADO LUIZ AFONSO DE ANDRADE BARBOSA - A culpabilidade da ré está no patamar da normalidade, não havendo circunstâncias que demonstrem maior intensidade de seu dolo; O réu é primário e de bons antecedentes; Não há nos autos elementos suficientes para se inferir aspectos negativos de sua conduta social e de sua personalidade. O motivo do crime foi de natureza financeira. As circunstâncias do crime são as peculiares do tipo de corrupção ativa. As conseqüências do crime não foram excessivamente malélicas, haja vista que os débitos das empresas eram de baixos valores. Não há se falar em comportamento da vítima, que no caso é o Estado. Diante das circunstâncias judiciais analisadas, para cada crime, estabeleço a pena-base no mínimo legal, ou seja, 1 (um) ano de reclusão e 10

(dez) dias-multa. Não há circunstâncias atenuantes ou agravantes. Ausentes causas de diminuição de pena. Incide a causa especial de aumento de pena prevista no parágrafo único do art. 333 do Código Penal, razão pela qual aumento a pena em 1/3 (um terço), fixando-a definitivamente em 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa. Considerando que o condenado praticou dois crimes em concurso material, as penas aplicam-se cumulativamente, totalizando 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 26 (vinte e seis) dias-multa. Quanto ao valor de cada dia-multa, nos moldes do art. 49, § 1º, CP, atenta às condições financeiras do acusado, fixo-o em 1 (um) salário mínimo vigente ao tempo do fato, a ser monetariamente corrigido até a data do pagamento. O valor deverá ser atualizado nos moldes do art. 49, § 2º, Código Penal. O regime inicial de pena é o aberto (art. 33, §2º, “c”, do Código Penal). Cabível a substituição da pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direito nos termos do art. 44 do Código Penal, porque a pena cominada é inferior a quatro anos; o delito não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa; o condenado não é reincidente em crime doloso e a sua culpabilidade, seus antecedentes, conduta social e personalidade indicam ser bastante a substituição. Assim, nos moldes do § 2º do mencionado artigo, substituo a sanção cominada por duas penas restritivas de direito, quais sejam: 1) prestação de serviços gratuitos à comunidade ou entidade pública (arts. 43, IV, e 46 do CP, com redação dada pela Lei nº 9.714-98), respeitando-se as aptidões do condenado e fixada de modo a não atrapalhar sua jornada normal de trabalho, a ser cumprida pelo mesmo período atribuído à pena privativa de liberdade (art. 55 do CP); 2) prestação pecuniária em favor de entidade pública ou privada de destinação social que, nos moldes do art. 45, § 1º do CP, fixo em 30 (trinta) salários mínimos. O condenado, primário e portador de bons antecedentes, poderá recorrer desta sentença em liberdade, não existindo, por ora, nenhuma causa que justifique a decretação de prisão preventiva (art. 312 c/c art. 594 do Código de Processo Penal). Após o trânsito em julgado da sentença, inscreva-se o nome do condenado no livro “Rol dos Culpados”.Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

4 - 2005.82.00.004515-5 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x JOZENIO FRANCISCO DE SOUZA (Adv. DECIO GEOVÂNIO DA SILVA). Após, em diligências (artigo 499, CPP). I.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

5 - 95.0003303-8 ERCILA FERREIRA ALVES (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSEFA ABIGAIL CRUZ E SILVA). Dê-se vista ao exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciar sobre a Exceção de Pré-executividade (fls. 260/262).Intime-se.

6 - 96.0005927-6 DORIVAL KLEIN (Adv. JOSE AMERICÓ BARBOSA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x FAZENDA NACIONAL (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). Cuida-se de execução por título judicial, movida por DORIVAL KLEIN em face da FAZENDA NACIONAL.Regularmente processado o feito, este Juízo expediu requisitório de pagamento para satisfação do débito. Foi noticiado às fls. 94/95 o pagamento da requisição de pequeno valor, tendo sido o interesse do exequente plenamente satisfeito. Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I

7 - 2001.82.00.006670-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x JOSE CARLOS VIDAL DOS SANTOS E OUTRO (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO). Recebo a Apelação interposta pela CEF - Exequente às fls. 211/217 em seu duplo efeito. As contra-razões. Por fim, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas legais. Publique-se.Antes, porém, corrija-se a classe do presente feito para 97 (Execução de Sentença).

8 - 2003.82.00.009843-6 JURANDIR PEREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO, RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x NAPOLEAO ANGELO CAVALCANTI MIRANDA DE ALMEIDA,MENOR REP.P/MAE TELMA ROSICLEA C.MIRANDA DE ALMEIDA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA).Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I

9 - 2006.82.00.004040-0 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA) x ELZA BARRETO PESSOA (Adv. ALFREDO PEREIRA GOMES NETO) x UNIÃO. Em razão da edição da Lei 11.232/2005, que estabeleceu a fase de cumprimento das sentenças no processo de conhecimento e revogou os dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, determino a intimação da parte exequente - ECT para promover a liquidação da sentença e requerer o pagamento. Desde logo, deverá apresentar memória atualizada e discriminada de cálculo, nos moldes do art. 475-B do CPC, efetuando o pagamento das custas complementares caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, nos termos da Lei 9.289/1996. Ressalto que o autor também poderá indicar bens à penhora (art. 475-J, §3º), podendo requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação.

10 - 2006.82.00.007803-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x GUSTAVO RIHL KNIEST (Adv.

SEM ADVOGADO). Defiro o pedido formulado às fls. 24, para suspender a presente execução por 60 (sessenta) dias.Decorrido aludido prazo, tornem os autos conclusos. I.

121 - INTERDITO PROIBITÓRIO

11 - 2002.82.00.008597-8 JAIRO JANUARIO MARQUES E OUTROS (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO, ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR, JAMERSON NEVES DE SIQUEIRA) x JOAO MARTINS DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

12 - 2006.82.00.004483-0 RODRIGO MARTINS (Adv. DANILO FÉLIX AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Recebo a Apelação interposta pela CEF às fls. 41/44 em seu efeito devolutivo. Às contra-razões. Por fim, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas legais.Publique-se.

13 - 2006.82.00.007838-4 MARIA DAS GRAÇAS FONSECA MONTEIRO (Adv. FERNANDO MADRUGA FILHO, FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS, HUMBERTO NOBREGA NETO, LEONARDO GOMES FERRAZ, CAIO CESAR DE SOUZA E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intime-se a parte Autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a petição e documentos de fls. 34/90.Correções cartorárias (fls. 37).Em seguida, venham-me os autos conclusos para sentença. Publique-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

14 - 2000.82.00.007380-3 FRANCISCO VIEIRA DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIÃO (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO). Apesar de os autos principais ainda se encontrarem no TRF - 5ª Região, conforme certificado às fls. 241, não vejo razão para que estes autos permaneçam sobrestados, uma vez que já foram julgados. Assim sendo, oficie-se à CEF para que vincule os depósitos efetuados nas contas nº 548.635.18354-8, 548.635.18360-2, 548.635.18353-0, 548.635.18352-1 e 548.635.18359-9 para o feito principal (Ação Declaratória nº 2000.9124-6), para onde deverão ser trasladadas cópias deste despacho e do cumprimento da determinação acima. Antes, porém, intimem-se os Requerentes, por publicação, da determinação acima e para que procedam aos depósitos futuros que entenderem devidos, vinculando-os ao feito principal. Publique-se.

15 - 2000.82.00.008963-0 DAMIAO PEREIRA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIÃO (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO). Tendo em vista que a Ação Declaratória já foi julgada e que, atualmente, encontra-se em fase de Execução de Sentença, torno sem efeito o despacho de fls. 127, 163 e 177.Oficie-se à CAPEF, remetendo cópias do julgado, para o devido cumprimento. Oficie-se, também, à CEF para que vincule os depósitos efetuados nas contas 0548.635.18363-7, 0548.635.18365-3, 0548.635.18361-0 e 0548.635.18364-5 para o feito principal (Ação Declaratória nº 2000.9793-5), para onde deverão ser trasladadas cópias deste despacho e do cumprimento desta determinação. Intime-se, também, os Requerentes, por publicação, para que, a partir desta data, proceda os depósitos que entender devidos vinculando-os aos autos principais acima mencionados.Publique-se.

16 - 2005.82.00.006530-0 UNICRED CENTRAL DO NORTE/NORDESTE - COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DO NORTE/NORDESTE (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONCA, JOAO PEREIRA DE LACERDA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, MARCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JUNIOR, PAULO LEITE DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a Apelação interposta pela parte Requerida (União - Fazenda Nacional) às fls. 107/109 em seu efeito devolutivo.Às contra-razões. Por fim, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas legais. Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 97.0005465-9 VALDIR CHAGAS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, JOAO PEREIRA DE LACERDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL).Intime-se a parte autora para, querendo, promover a liquidação da sentença e requerer o pagamento. Desde logo, deverá apresentar memória atualizada e discriminada de cálculo, nos moldes do art. 475-B do CPC, efetuando o pagamento das custas complementares. Ressalto que o autor também poderá indicar bens à penhora (art. 475-J, §3º), podendo requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação. Caso transcorra 6 (seis) meses e não haja requerimento de execução, arquivem-se os autos,sem prejuízo de seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional (art. 475-J, §5º).

18 - 2000.82.00.009666-9 ALISON MATIAS DA SILVA, MENOR REPRESENTADO P/ S/ GENITORA E TUTORA CECILIA CICERA GOMES DA SILVA (Adv. LIONALDO DOS SANTOS SILVA, FRANCISCO BRILHANTE FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Em que pese o perito não ter respondido as questões apresentadas pelo INSS à fl. 54, entendo que elas se tornaram prejudicadas em face das respostas aos quesitos judiciais. Sendo assim, dê-se vista às partes acerca do laudo pericial às fls.

163/164. Após, oficie-se à Secretaria Administrativa para efetuar o pagamento dos honorários periciais, conforme decisão às fls. 146/147.

19 - 2004.82.00.016263-5 TERESINHA GALVÃO DE ANDRADE LUCENA (Adv. CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES, RENATO VALENTIM MERONI MARQUES) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY).Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressaldado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

20 - 2005.82.00.011933-3 CRISTIANE BATISTA DE SA (Adv. FABIANO MENDES LIRA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES). Vista às partes acerca da proposta de honorários oferecida pelo perito à fl. 97.

21 - 2005.82.00.014014-0 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA) x ANTONIO BARBOSA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Às fls. 62/63, o autor requer a correção de erro material existente na sentença de fls. 55/60, concernente ao número do Título de Propriedade declarado nulo no dispositivo. A hipótese em comento evidencia a existência de inexistência material na referida sentença, vez que, de fato, no dispositivo, está indicado o número 079737 como o do Título de Propriedade declarado nulo, quando deveria ter constado o número 079747.O art. 463, inc. I, do CPC dispõe que: "Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la [...] para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexistências materiais, ou lhe retificar erros de cálculo". Com efeito, defiro o pedido formulado pelo autor, determinando a correção do erro material evidenciado na sentença de fls. 55/60, para que, na página 59 dos autos, onde se lê: "Título de Propriedade nº 079737", leia-se: "Título de Propriedade nº 079747". I.

22 - 2006.82.00.004901-3 LUIZ CASSIANO DOS ANJOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o artigo 269, I, do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-40, publicada no DOU de 27/07/2001, atualmente MP 2.164-41, de 24/08/2001, DOU de 27/08/2001. Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se.

23 - 2006.82.00.005178-0 LUIZ SANTIAGO MAIA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, CASSIANA MENDES DE SÁ).Pede o autor a revisão dos juros aplicados em sua conta vinculada do FGTS, alegando ter optado pelo mencionado Fundo em 05.10.1988, amparado pela Lei 5.958/73. O diploma legal acima referido permitiu a opção retroativa pelo FGTS com efeitos retroativos a 01.01.1967; à data da admissão no emprego, se posterior àquela ou, ainda, à data em que o empregado completou o decênio da empresa, se o trabalhador contar com mais de dez ou mais anos de serviço na empresa.O extrato de fl. 14 diz que o suplicante optou pelo FGTS em 05.10.1988, data que não se enquadra em qualquer das hipóteses previstas na Lei 5.958/73. Em sendo assim, converto o julgamento em diligência, determinando ao autor que apresente, no prazo de dez dias, seu termo de opção pelo FGTS, pena de julgamento conforme o estado do processo.Apresentado o documento, vista à parte contrária.

24 - 2007.82.00.000362-5 ROSA BERNARDO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Em se tratando de outorgante analfabeto, a validade do mandato judicial é condicionada à existência de instrumento público, para que se demonstre a efetiva outorga de poderes para a representação em juízo. Assim, regularize a autora a sua representação judicial, no prazo de 30 (trinta) dias.I.

25 - 2007.82.00.000463-0 ANTONIO CELIO VIANA FONTENELE (Adv. MONICA LUCIA GOMES DE LIMA) x EXERCITO BRASILEIRO (Adv. SEM PROCURADOR). O Exército Brasileiro não dispõe de personalidade jurídica própria para estar em Juízo.O autor, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a inicial, sob pena de indeferimento, providenciando a citação da União Federal. P.

26 - 2007.82.00.000694-8 MARIA DE LOURDES SOUSA LIMA (Adv. LINDINALVA TORRES PONTES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).Isso posto, inexistindo o fumus boni iuris e, por conseguinte, prejudicada a análise dos demais requisitos previstos nos incisos I e II do art. 273 do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Cite-se o INSS. Intime-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

27 - 2000.82.00.004454-2 MARIA SELMA DE OLIVEIRA FARIAS E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Intimem-se os impetrantes para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar sobre o cumprimento do julgado.Decorrido o prazo, sem manifestação, dê-se baixa e arquite-se.Publique-se.

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

28 - 2003.82.00.005509-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARILENE SOBREIRA MOREIRA (Adv. MANOLYS MARCELINO P DE SILANS, ROOSEVELT VITA, JONATHAN B VITA, LINCOLN VITA). Intime-se a parte Executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, diga se concorda com o pedido de Desistência formulado pela CEF às fls. 45. Não havendo manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença.Correções cartorárias (fls. 46). Publique-se.

5000 - ACAO DIVERSA

29 - 2001.82.00.007653-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x LYDIANE ARAUJO DE OLIVEIRA (Adv. FREDERICO R. VIANA DE LIMA). Trata-se de ação monitoria ajuizada pela Caixa Econômica Federal contra Lydiane Araújo de Oliveira alegando, em síntese, ter o réu celebrado com a autora Contrato de Crédito Rotativo, fazendo uso da quantia disponibilizada, sem, contudo, haver ressarcido à instituição financeira o montante utilizado. No despacho proferido às fls. 40, foi determinada a citação da promovida. Em face da não localização da ré, determinou este Juízo a sua citação por edital. Nomeação do curador especial (Defensor Público da União) às fls. 59, o qual interpôs embargos, fls. 61/68.Regularmente processado o feito, veio a CEF requerer a desistência da ação.Em manifestação às fls. 107/verso, a promovida, através do Defensor Público da União, não se opôs ao pedido formulado pela CEF. Diante do exposto, homologo por sentença a desistência requerida, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

30 - 2003.82.00.007843-7 DESTILARIA MIRIRI S/A (Adv. MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA, VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA, PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA) x WALDEMAR PAULO RIBEIRO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. SEM ADVOGADO) x MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação da parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, dizer do seu interesse na continuidade do presente feito.Após, venham-me os autos conclusos.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

31 - 2006.82.00.000355-4 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x RONALDO PEREIRA DA PAZ (Adv. JOSE HERMANO CAVALCANTI). Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos, e fixo o valor da execução em R\$ 4.900,89 (quatro mil e novecentos reais, oitenta e nove centavos), atualizados até julho/2006, em favor do embargado, com base na conta oficial juntada às fls. 90/97, excluídos os honorários advocatícios sucumbenciais.endo em vista a sucumbência recíproca, as partes arcarão com o pagamento de seus próprios advogados, cuja verba fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao que determina o §4º do art. 20 do CPC.Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos da Ação Ordinária nº 2001.82.00.006697-9. Sem custas (Lei nº 9.289, de 04.07.1996, art. 7º).Transitada em julgado, expeça-se o respectivo Precatório/RPV em favor do embargado, destacando-se dele o valor correspondente aos honorários advocatícios constantes do contrato de fls. 06 da ação principal.

32 - 2006.82.00.007345-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x JOAO BATISTA CABRAL ACIOLY (Adv. IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil. Por fim, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.I.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

33 - 97.0006044-6 BRENO MORAIS ALMEIDA (Adv. IZOMAR BARBOSA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Considerando que após o retorno dos autos do eg. TRF/5ª Região, o autor não promoveu qualquer ato processual, intime-o para, no prazo de 15(quinze) dias, dizer do seu interesse na continuidade do feito. Caso haja interesse, fica, desde já, intimado para fornecer os documentos solicitados pela CEF, às fls. 337.

34 - 99.0001666-1 MARIA JOSINETE NUNES DE CASTRO E OUTRO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Renove-se a intimação da parte autora para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, cumprir o despacho de fl. 176, sob pena de extinção do feito.

35 - 2001.82.00.001681-2 ROBERTO HUGO PEDROSA VIEIRA E OUTRO (Adv. WILMAR UCHOA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO). Por medida de cautela, aguarde-se decisão a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento noticiados às fls. 206/213.

5020 - ACAO DECLARATORIA

36 - 2004.82.00.003899-7 BOMPREGO S/A SUPERMERCADO DO NORDESTE (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, ARLETE BEZERRA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). ...Ante o exposto, valho-me do disposto no art. 113, do CPC, para declarar a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação, determinando a remessa dos autos ao MM. Juiz Distribuidor das Varas do Trabalho desta Capital, após bai-

xa na distribuição deste Juízo Federal.Intimem-se, com urgência.

37 - 2004.82.00.010932-3 GEOVANNI FERREIRA DE ARAUJO, REPRESENTADO POR SUA GENITORA VALDECI FERREIRA DE ARAUJO (Adv. WELIGTON ALVES DE ANDRADE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para promover a liquidação da sentença e requerer o pagamento. Desde logo, deverá apresentar memória atualizada e discriminada de cálculo, nos moldes do art. 475-B do CPC, efetuando o pagamento das custas complementares.

38 - 2005.82.00.007743-0 UNICRED CENTRAL DO NORTE/NORDESTE - COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DO NORTE/NORDESTE (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONÇA, JOAO PEREIRA DE LACERDA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, MARCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JUNIOR, PAULO LEITE DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a Apelação interposta pela parte Requerida (União - Fazenda Nacional) às fls. 133/136 em seu duplo efeito. Às contra-razões.Por fim, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas legais. Publique-se.

36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

39 - 93.0000152-3 JOSE MACEDO DE ANDRADE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Vista ao Autor sobre a petição e documentos apresentados pelo INSS às fls. 208/215, que informam o cumprimento da obrigação de fazer.Em seguida, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 207, corrigindo-se a classe do presente feito para 97 (Execução de Sentença).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

28 - AÇÃO MONITÓRIA

40 - 2005.82.00.012373-7 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES) x DIMITRI TORRES DE OLIVEIRA, REP.P/ REGINA ELIZABETH TORRES DE OLIVEIRA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO). ...Após dê-se vista à parte adversa, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação sobre os documentos juntados. Cumprida a determinação acima, voltem-me os autos conclusos para Sentença.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

41 - 97.0005890-5 PEDRO RAMOS CABRAL E OUTRO (Adv. JOACIL DE BRITO PEREIRA, AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, JOSE MAURICIO PONTES JUNIOR, JOAO GONCALVES DE AGUIAR, PEDRO RAMOS CABRAL) x PEDRO RAMOS CABRAL E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x JOAO FIGUEIREDO COUTINHO, COMO ASSISTENTE DE PEDRO RAMOS CABRAL E JULIANA CABRAL COUTINHO x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SILVANIA COELY L. BARRETO). 1. Proceda a Secretaria correções nos assentamentos cartorários, em face do subestabelecimento de fl. 1275. 2. Defiro a prova pericial proposta no acordo firmado entre as partes. Nomeio Perito do Juízo o Sr. José Eduardo de Miranda Feitosa, com endereço na Rua Antônio Junino Lima, nº 49, Bessa, nesta Capital. Fones: 3245-2907 e 8836-3054.3. Intimem-se as partes para, no prazo de 05(cinco) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos. 3. Decorrido aludido prazo, intime-se o perito para dizer se aceita o encargo, bem assim apresentar sua proposta de honorários. 4. Informado o valor dos honorários, vista aos promoventes para conhecimento e, em caso de concordância, realização do depósito, nos termos do art. 33, do CPC. 5. Efetuado o depósito, tornem os autos conclusos.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

42 - 2005.82.00.007107-5 COBEMA - CONSTRUTORA BETO MACHADO LTDA (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO, GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO, MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO) x UNIÃO (Adv. TERCIVS GONDIM MAIA). ...Diante de todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Por sua sucumbência, condeno a requerente aos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendida as prescrições do art. 20, §4º, CPC, e considerando-se sobretudo a relativa simplicidade da causa, predominantemente de direito, em contraponto a sua significativa expressão econômica.Oficie-se ao Cartório do Registro de Imóveis para proceder à liberação da caução real averbada em relação aos bens descritos na certidão de fls. 29 e 30. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

43 - 2007.82.00.002017-9 CLÁUDIA GERMANA SANTOS SILVINO E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO GOMES DO AMARANTE) x PRESIDENTE DA OAB/PB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL PARAÍBA - COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM(CEEO) (Adv. SEM ADVOGADO). ...Diante do exposto, ausente ato ilegal de autoridade, indefiro o pedido de liminar.Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se os Impetrantes desta decisão e para recolhimento das custas processuais. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações. Após, vista ao Ministério Público Federal para ofertar parecer.

Total Intimação : 43
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADRIANO PAULO ALMEIDA DE MELO-3
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-7
ALFREDO PEREIRA GOMES NETO-9
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-31
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-14,15
ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR-3
ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA-3
ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR-11
ARLETE BEZERRA DA SILVA-36
AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-41
BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-14,15
CAIO CESAR DE SOUZA E SILVA-13
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-16,17,38
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-24
CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-11
CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES-19
CASSIANA MENDES DE SÁ-23
CICERO GUEDES RODRIGUES-22,23
DANILO FÉLIX AZEVEDO-12
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-18,36
DECIO GEOVÂNIO DA SILVA-4
DORGIVAL TERCEIRO NETO-42
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-27
FABIANO MENDES LIRA-20
FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-2,3
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,12,13,17,22, 28,34
FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-13
FENELON MEDEIROS FILHO-40
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-6
FERNANDO MADRUGA FILHO-13
FRANCISCO BRILHANTE FILHO-18
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-12,13,28,34
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-34
FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-7
FRANCISCO PEDRO DA SILVA-36
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-10,23
FREDERICO R. VIANA DE LIMA-29
GERALDO DE ALMEIDA SA-27
GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO-42
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-27
HEITOR CABRAL DA SILVA-22,23
HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-24
HUMBERTO NOBREGA NETO-13
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-8,32
IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-32
IZOMAR BARBOSA DA SILVA-33
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-22,23,34
JAMERSON NEVES DE SIQUEIRA-11
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-39
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-8,32
JOACIL DE BRITO PEREIRA-41
JOAO GONCALVES DE AGUIAR-41
JOAO PEREIRA DE LACERDA-16,17,38
JONATHAN B VITA-28
JOSE AMERICO BARBOSA-6
JOSE ARAUJO FILHO-32
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-8,32
JOSE HERMANO CAVALCANTI-31
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-7
JOSE MARTINS DA SILVA-32,39
JOSE MAURICIO PONTES JUNIOR-41
JOSE RAMOS DA SILVA-27
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-29
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-7,22,33
JOSEFA ABIGAIL CRUZ E SILVA-5
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8,32,39
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-34
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-13,34
LEONARDO GOMES FERRAZ-13
LINCOLN VITA-28
LINDINALVA TORRES PONTES-26
LIONALDO DOS SANTOS SILVA-18
LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA-21
MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-28
MARCIO PIQUET DA CRUZ-18,24,27
MARCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JUNIOR-16,38
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-5
MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO-42
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-14,15
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-8
MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-11
MARIA DO SOCORRO GOMES DO AMARANTE-43
MARIA JOSE DA SILVA-9
MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA-30
MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-2
MONICA LUCIA GOMES DE LIMA-25
MUCIO SATIRO FILHO-7
OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO-35
OVIDIO LOPES DE MENDONÇA-16,38
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-9
PAULO GUEDES PEREIRA-7
PAULO LEITE DA SILVA-16,38
PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA-30
PEDRO RAMOS CABRAL-41
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-8
RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-19
RICARDO DE LIRA SALES-40
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-41
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-34
RONALDO INACIO DE SOUSA-6
ROOSEVELT VITA-28
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-19,20
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-16,38
SILVANIA COELY L. BARRETO-41
SINVALDO DE ALMEIDA PESSOA-2
SYLVIO TORRES FILHO-2
TERCIVS GONDIM MAIA-42
UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-5
VALCICLEIDE A. FREITAS-29,35
VALTER DE MELO-24
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-22,23
VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-30
WELIGTON ALVES DE ANDRADE-37
WILMAR UCHOA DE ARAUJO-35
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-27

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

**10ª. VARA FEDERAL
RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000008**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Expediente do dia 07/03/2007 13:33

1002 - AÇÃO ORDINÁRIA (TRIBUTÁRIA)

1 - 2006.82.01.001492-5 MUNICIPIO DE CARAÚBAS (Adv. JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)ISSO POSTO, JULGO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com base no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, diante da falta de interesse processual do município.

Condeno o autor em honorários advocatícios, no montante de R\$ 200,00 (duzentos Reais), a serem pagos ao INSS, tendo em vista a ausência de manifestação da União.

Sem custas, dada a isenção legal.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório, consoante recente entendimento do TRF da 5ª. Região (REO n.º 281.234, 4ª. Turma, Rel. Des. Fed. Conv. Edilson Nobre, DJ 03/10/2005, p. 980). P.R.I.

2 - 2006.82.01.004523-5 ORSERV - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREGOS LTDA (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

Vistos. Apegando-se à literalidade do rito processual, deveria ter ocorrido o cancelamento da distribuição, tendo em vista a inexistência, até este instante, de pagamento das custas processuais.

Contudo, como o feito teve trâmite por mais de três meses, reservo-me a não extingui-lo por tal fato. Firmada tal consideração, homologo o pedido de desistência do feito, solicitado à fl. 204, tendo em vista que não houve citação do pólo passivo do feito.

Defiro, também, o pedido de desentranhamento dos documentos autuados, mediante cópia nos autos daqueles documentos, bem como a devolução dos outros não autuados mencionados na certidão de fl. 194, mediante recibo nos autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após a cientificação do autor, e a devolução dos documentos, nos termos suso referidos, certifique-se imediatamente o trânsito em julgado, tendo em vista o teor do requerimento de fl. 206, com a conseqüente remessa dos autos ao Setor de Distribuição para o seu devido arquivamento.

2000 - MANDADO DE SEGURANÇA (TRIBUTARIO)

3 - 2006.82.01.003385-3 FELINTO INDUSTRIA & COMERCIO LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTÁVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Ante o exposto, não concorrendo quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, não conheço dos embargos de declaração. Intimem-se.

4 - 2007.82.01.000582-5 POLYBALAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (Adv. JOSE EVANDRO LACERDA ZARANZA FILHO, BRUNO ANTONIO DE OLIVEIRA RAULINO, FABIO VERDASCA PEREIRA) x PROCURADOR CHEFE DA SECCIONAL DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Ante o exposto, verificando que não se encontra demonstrada a fumaça do bom direito, reservo-me a não apreciar o outro requisito para concessão de liminar, qual seja, o perigo da demora da tutela jurisdicional, vez que tais condições são cumulativas.

Isso posto, indefiro o pedido liminar.

Intime-se a Impetrante desta decisão, bem como para apresentar outra cópia da petição inicial, porquanto são duas autoridades coatoras indicadas na exordial, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

Se cumprida a determinação acima, notifiquem-se as Autoridades Impetradas para apresentarem as informações no prazo legal, bem como dê-se-lhes ciência desta decisão.

Após o decurso do prazo para a interposição de agravo de instrumento e cumprimento do disposto no art. 526 do CPC e apresentadas as informações do Impetrado, dê-se vista ao MPF pelo prazo de 05(cinco) dias.

5 - 2007.82.01.000672-6 MUNICIPIO DE SANTO ANDRÉ (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL) x CHEFE DE SERVIÇO DE ARRECADÇÃO DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO).

Vistos. Com a promulgação da Lei n.º 11.098/2004, foi criada a Secretaria da Receita Previdenciária (SRP), tendo, entre outras atribuições, a de executar atividades de fiscalização, arrecadação e cobrança das contribuições previdenciárias.

Firmada tal consideração, não existe o cargo indicado como autoridade coatora do presente mandado de segurança, haja vista que os órgãos vinculados ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS não mais possuem competência arrecadatória, como ressaltado acima, devendo o impetrante apontar, de forma correta e precisa, a autoridade que praticou o ato reputado ilegal, fato este necessário para avaliação, inclusive, da competência deste Juízo.

Ademais, por força do preceito contido no art. 3º da Lei n.º 4.348/64, com redação dada pela Lei n.º 10.910, é

necessária a intimação do representante - legal do órgão a que pertence a impetrada para eventual defesa do ato impugnado, de tal sorte que se impõe a juntada de mais uma cópia da petição inicial e dos documentos que a acompanham.

Ante o exposto, intime-se o impetrante para que regularize, no prazo de 10 dias, a inicial, nos termos suso referidos, sob pena de extinção.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

6 - 2007.82.01.000608-8 COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS DE CAMPINA GRANDE LTDA (Adv. GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Ante o exposto, intime-se a requerente, através do seu advogado, para, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial:

a) esclarecer o objeto da ação principal, delineando expressamente se a ação declaratória de inexigibilidade se refere a exercício específico ou pretende discutir a relação jurídica tributária em abstrato; b) trazer aos autos cópias das petições iniciais e sentenças prolatadas nos feitos tombados sob os n.ºs. 2005.82.01.003103-7 e 2005.82.01.001479-9.

c) indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica, recolhendo a diferença das custas processuais.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

7 - 00.0011910-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x PREMOL INDUSTRIA E COMERCIO S/A (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, ORIONE DANTAS DE MEDEIROS, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO).

(...)em seguida vista as partes, não havendo impugnação à arrematação, cientificando-se o exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF.

Expeça-se Edital.

Intimações necessárias.

8 - 00.0017758-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x DIVANILDO GONCALVES DE ARAUJO (Adv. ALMIRO CAVALCANTI).

(...)Após, às partes - prazo de 05 (cinco) dias.

9 - 00.0018250-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x HOSPITAL MARIANA LTDA (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS, KATIA DE MONTEIRO E SILVA).

É indispensável à formalização da penhora a designação de depositário, que se incumba de guardar e conservar o bem constrito. Dessa forma, nomeio como depositário do bem penhorado às fls. 20 o Sr. Leiloeiro Oficial, determinando que se tome por termo tal nomeação.

Ademais, em face do tempo decorrido, reavalie-se o bem constrito, intimando-se as partes em seguida.

10 - 00.0018998-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x PANIFICADORA ALTO BRANCO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO).

Abriu vista ao exequente para que se pronuncie acerca dos , em cumprimento ao disposto no art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

11 - 99.0103349-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x HOSPITAL MARIANA LTDA (Adv. KATIA DE MONTEIRO E SILVA, GUTEMBERG VENTURA FARIAS).

(...)Após, vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo impugnação, à arrematação, cientificando-se o exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF. Expeça-se edital. Intimações necessárias.

12 - 2001.82.01.000082-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x JET SET CONFECÇÕES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO).

(...) em seguida vista as partes, não havendo impugnação à arrematação, cientificando-se o exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF.

Expeça-se Edital.

Intimações necessárias.

13 - 2001.82.01.002271-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CLEMENTINO COMERCIO TEXTIL LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Suspendo o andamento da presente execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80.

Decorrido o prazo de suspensão contado da intimação pessoal do Procurador do(a) exequente, ou da juntada do AR, sem que tenha havido a indicação de bens para penhora, ficam os autos arquivados na Seção, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

14 - 2001.82.01.002273-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x CARMEM DE LOURDES RODRIGUES DA COSTA E OUTRO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES).

(...)Dessa forma, indefiro os pedidos de fl. 55. l.-se.

15 - 2001.82.01.003823-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, ISAAC MARQUES CATÃO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x R. R. INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES).

Arquivem-se os presentes autos na Seção, nos termos do § 2º do art. 40 da LEF.

l.-se.

16 - 2001.82.01.003997-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS

CALUMBI NOBREGA DIAS) x SERGIO BRASILEIRO COSTA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES).

O prazo da suspensão requerida pelo credor às fls. 57 já se encontra decorrido, se considerada a data de protocolo de sua petição.

Dessa forma, dê-se vista à CEF para requerer o que entender de direito. l.-se.

17 - 2001.82.01.008000-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x ZULEIDE TARGINO DA FONSECA - ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).

Abriu vista ao exequente para que se pronuncie acerca dos , em cumprimento ao disposto no art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

18 - 2001.82.01.008007-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x VECTOR ENGENHARIA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO).

Indique o credor bens suscetíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias.

l.-se.

19 - 2002.82.01.000502-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJIA MARIA DIAS DE MORAIS) x SUPERMERCADO O CELEIRO LTDA E OUTRO (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ).

Indefiro o pedido de fls. 64/66, vez que a execução se encontra garantida (fl. 43v).

Por oportuno, vista às partes acerca da avaliação de fl. 44.

Intimem-se.

20 - 2002.82.01.000759-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x IRANI MACIEL DE BRITO SILVA (Adv. SEM ADVOGADO).

Para fins de publicação, torno público os textos a seguir:

“DESPACHO

1) Certifique-se sobre a eventual existência de crédito preferencial, referente à arrematação indicada na petição de fl. 115/116.

2) Não havendo sobejo, determino, desde logo, a intimação da CEF para impulso processual, no prazo de 20 dias.

3) Havendo, voltem-me conclusos.”

“CERTIDÃO

Certifico que o bem arrematado nos autos indicados na petição de folhas 115/116 (Processo nº 2003.82.01.002495-4) também se encontra penhorado em outros executivos fiscais promovidos pela FAZENDA NACIONAL contra IRANI MACIEL DE BRITO SILVA, quais sejam: 00.0011185-6/00.0011696-3 (apenso); 00.0018173-0/00.0018174-9 (apenso) e 00.0016481-0/00.0018172-2 (apenso).

Certifico, ainda que além das ações supracitadas, existem outras, contra a mesma executada, também com crédito preferencial, que tramitam na Justiça do Trabalho, a saber: 00660.2000.008.13.00-9, 01061.2000.008.13.00-2, 01344.2000.008.13.00-4, 01050.2001.008.13.00-3,01050.2001.008.13.00-3, 01822.2005.008.13.00-0, 01824.2005.008.13.00-0, 01825.2005.008.13.00-4.

Certifico, por fim, que adstrito aos dados colhidos no processo nº 2003.82.01.002495-4, verifica-se que o produto da arrematação não garante o total das dívidas da executada nos processos com créditos preferenciais supracitados, não havendo, portanto, sobejo que possa amortizar a dívida dos presentes autos. O referido é verdade. Dou fé.”

21 - 2002.82.01.005733-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x LOJAS POP CENTER COMERCIO LTDA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES).

(...)Dessa forma, indefiro os pedidos de fl. 63.

l.-se.

22 - 2003.82.01.001549-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CHOPPLEK BAR LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).

Abriu vista ao exequente para que se pronuncie acerca da certidão de fl. 63-verso, em cumprimento ao disposto no art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

23 - 2003.82.01.005605-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x MANOEL PATRICIO MAQUINAS E MOTORES LTDA - MAPAL (Adv. JOSE DE ALMEIDA BEZERRA). Arquivem-se os presentes autos na Seção, nos termos do § 2º do art. 40 da LEF.

l.-se.

24 - 2004.82.01.003992-5 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO) x ILCASA IND LAT CAMPINA GDE SA (Adv. ERICK MACEDO, LIRIDA MACEDO).

Vistos etc1...

Declaro, por sentença, extinta a presente execução, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o que faço com respaldo no pedido da exequente e no art. 26 da Lei n.º 6.830/80.

Certificado o trânsito em julgado, levante-se a penhora (fl. 13) devendo o depositário do bem ser intimado acerca da liberação de seu encargo.

Após, dê-se baixa e arquite-se os autos.

P. R. I.

25 - 2004.82.01.005465-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. JAI- ME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x ROBERTO GUEDES MARINHO DE AQUINO (Adv. SEM ADVOGADO).

À CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para informar sobre a transferência do valor de R\$ 244,49 (Duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) bloqueado no Banco Itaú S/A (ordem para transferência de valores em 08/02/2007, conforme fls. 37).

26 - 2004.82.01.005677-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, ISAAC MARQUES CATÃO) x INDUSTRIAL CIRNE LTDA (Adv. CLOVIS RICARDO C. DA MAPURUNGA).

(...)Após, à arrematação, cientificando-se o exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF.

Expeça-se edital.

Intimações e expedientes necessários.

27 - 2005.82.01.003668-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JULIO MENDES FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos.

Homologo, por sentença, o pedido de desistência da execução (fl. 38), com base no art. 569 do Código de Processo Civil.

P.R.Intime-se.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

28 - 2005.82.01.005016-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x DESEJO INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). Indique o credor bem(ns) suscetível(is) de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias.

l.-se.

29 - 2005.82.01.005348-3 UNIÃO (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x INDUSTRIA DE PRODUTOS METALURGICOS DO NORDESTE SA (Adv. EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI, ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES).

Intime-se a executada, conforme requerido às fls. 60. Fls. 30 - anotações necessárias.

30 - 2006.82.01.000331-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x FLORENCIO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA (Adv. CARLOS ALBERTO PINHEIRO COELHO).

(...)

4) Decorrido o(s) prazo(s) sem embargos à execução ou sendo julgado os mesmos, não havendo manifestação do exequente, avalie(m)-se o(s) bem(ns) penhorado(s), intimando-se as partes em seguida.

5) Após, designe-se datas para leilão, expedindo-se o competente edital e mandado de intimação para as partes, intimando-se inclusive, se for o caso, terceiros interessados.

6) Atente a Secretaria para o endereço informado às fls. 26-v.

Cumpra-se.

31 - 2006.82.01.001458-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x RICARDO AMORIM GUEDES (Adv. DHELIO JORGE RAMOS PONTES, THELIO FARIAS).

Fls. 13 - anotações cartorárias.

Comprove o executado a propriedade do bem nomeado à penhora, através de certidão do registro imobiliário, no prazo de 10 (dez) dias.

l.-se.

32 - 2006.82.01.002150-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x BETA II DO NORDESTE LTDA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES).

Indique o credor bem(ns) suscetível(is) de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias.

l.-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

33 - 2006.82.01.000456-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA) x ANTONIO CARLOS DINIZ DE OLIVEIRA (Adv. LEIDSON FARIAS). (...)ISSO POSTO, julgo procedentes os embargos, reconhecendo a prescrição da dívida cobrada pelo embargado, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Condeno o embargado em honorários advocatícios, no montante de R\$ 200,00 (duzentos Reais). Cópia nos autos principais.

P.R.I.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

34 - 00.0018487-0 ESPÓLIO DE SEVERINO GUEDES DE ANDRADE (Adv. RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO, MARIO AMERICO CALIANO DE ALENCAR, TICIANA ROGERIA ARANTES CADETE DA SILVA) x SEVERINO GUEDES DE ANDRADE E OUTRO x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR) x L. P. ASSIS E CIA (Adv. REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO, ASTROGILDO MATIAS).

(...)

Isso posto:

(...)

II - Indefiro o requerimento de apensamento dos presentes autos ao executivo fiscal nº 00.0011988-1, formulado pela embargada L. P. ASSIS & CIA às fls. 251/252.

III - Intime-se o Espólio Embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer a divergência acima apontada, relativa à descrição contida na inicial quanto ao bem objeto dos embargos, notadamente em cotejo com a descrição do bem indicado à penhora pela empresa executada/embargada L. P. ASSIS & CIA (fls. 07, 22 e 43), bem como para manifestar-se acerca da contestação e documentos apresentados por esta às fls. 251/300.

IV - Atendida a determinação contida no item III acima, dê-se vista à União (Fazenda Nacional) para, no prazo de 10 (dez) dias, pronunciar-se quanto à contestação apresentada pela empresa L. P. ASSIS & CIA às fls. 251/300, bem como acerca da posterior manifestação do Espólio Embargante.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

35 - 00.0038014-8 JURANDY PALHANO FREIRE (Adv. LEIDSON FARIAS, ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Para fins de publicação, torno público o texto a seguir: "(...)(iii) intime-se o embargante para pagar a verba arbitrada na sentença, durante o prazo de 15 dias; (...)"

36 - 2006.82.01.000410-5 INSTITUTO NEUROPSIQUIATRICO DE CAMPINA GRANDE S/C LTDA (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS, FRANCISCO DE ASSIS SILVA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA). (...)DISPOSITIVO ISSO POSTO, rejeito os embargos, julgando improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I do CPC, deixando de condenar a embargante nos honorários advocatícios em favor da União(Fazenda Nacional), eis que já computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. Cópia nos autos principais, certificando-se oportunamente o trânsito em julgado. P.R.I.

37 - 2006.82.01.000753-2 CICERO DA COSTA FREIRE (Adv. SAULO DE ALMEIDA CAVALCANTI) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ).

Tendo em vista os inúmeros incidentes ocorridos no feito apenso, referente à penhora, e em face do instante processual do presente feito, não é mais razoável a suspensão do trâmite dos embargos. Assim:

a) no executivo fiscal, intime-se o executado da penhora (bloqueio de dinheiro);
b) nos presentes autos, à especificação de provas.

38 - 2006.82.01.001423-8 FECHINE SOUSA LTDA E OUTROS (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO).

(...)Isso posto, e atento a fase processual do feito, e com o fito de evitar maiores questões, não recebo a apelação de fls. 62/80, por força da preclusão lógica. Cientifique-se o INSS da sentença. Intimem-se.

39 - 2006.82.01.001684-3 INCAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (Adv. DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS). Intime-se a embargante, pela última vez, para cumprir o despacho de fl. 35, atentando-se que o dispositivo ali mencionado impõe o requerimento de extinção do feito com base no art. 269, inciso V, do CPC. Apresente, de qualquer modo, nova procuração outorgando poderes para renúncia.

40 - 2006.82.01.001855-4 ESCOLA DE 1º GRAU REGINA COELI LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS). SENTENÇA

(...) ISSO POSTO, JULGO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com base no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, diante da falta de interesse processual da embargante. Condeno a embargante em honorários advocatícios, no montante de R\$ 400,00 (quatrocentos Reais). Sem custas, dada a isenção legal. Translade-se cópia desta sentença para os autos principais.

41 - 2006.82.01.002145-0 FAZ VELAME SA (Adv. GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

42 - 2006.82.01.002277-6 COLEGIO PIO XI LTDA (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA, MANOEL FELIX NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Assim, intime-se o embargante para, no prazo de 10 dias indicar bens para o reforço de penhora e suficientes para garantir a execução, conforme o valor atualizado do débito; ou, demonstre, mediante documentos idôneos (declaração atualizada do imposto de renda, certidões do cartório imobiliário etc.), que não dispõe de outros bens penhoráveis, sob pena de extinção.

43 - 2006.82.01.003463-8 ALONSO ALVES DE SOUZA (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA

PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ).

Vista às partes para especificação de provas. Intime-se, outrossim, a embargante, acerca dos documentos colacionados pelo pólo passivo do feito (fls. 24/29).

44 - 2006.82.01.003887-5 MARIA DAS GRACAS V DE SOUZA C DE CASTRO (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS) x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Adv. MARIA JOSE LIRA DE OLIVEIRA).

Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

72 - EMBARGOS À ARREMATÇÃO

45 - 2006.82.01.003973-9 PANORAMA HOTEIS LTDA (Adv. GILSON GUEDES RODRIGUES) x FAZENDA NACIONAL E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). (...)ISSO POSTO, REJEITOS OS EMBARGOS, julgando improcedente o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o embargante em honorários, no montante de R\$ 200,00 (duzentos Reais), a ser pago de forma dividida para cada litisconsorte passivo. Cópia nos autos principais. P.R.I.

5030 - EMBARGOS DE TERCEIROS (FISCAL)

46 - 2006.82.01.003510-2 GERMANO AGRA CARIRI CAETANO (Adv. FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Diante do exposto, e verificando a tempestividade do recurso, recebo a apelação de fls. 49/55 no duplo efeito, mas não promovendo qualquer influência ao trâmite do executivo fiscal.

Intime-se. Cópia nos autos principais.

Após o prazo recursal, subam os autos.

47 - 2006.82.01.004182-5 RUBENS BARBOSA DE MELO (Adv. TERCIO AUGUSTO BORBA DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Isso posto, indefiro liminarmente a petição inicial, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, visto que não houve citação do embargado.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 07/03/2007 13:33**1002 - AÇÃO ORDINÁRIA (TRIBUTÁRIA)**

48 - 2006.82.01.002146-2 MERCADINHO FARIAS LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, FABIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). DESPACHO

1. Acuso o recebimento, nesta data, da decisão proferida pela Exm.ª Sra. Relatora do Agravo de Instrumento n.º 74.064/PB - que tramita na 4ª Turma do TRF/5ª REGIÃO -, na qual foram requisitadas informações para instruir o citado recurso, que foi interposto por MERCADINHO FARIAS LTDA contra a decisão de fls. 408/412 dos autos desta ação, e determino à Secretaria que adote as necessárias providências para que seja enviado àquela Turma, ao início do expediente forense de amanhã (06.02.07), via fax, o Ofício nº OFT.0010.000155-4/2007- GAB/JF/10ª VARA, que ora segue em três vias, sem prejuízo do posterior envio da via original por malote e da juntada de uma outra via aos autos.

2. Em face da liminar recursal (fls. 533/535), que deferiu o efeito suspensivo ativo requerido, determino:

I - a intimação da parte autora para tomar ciência da decisão recursal;

II - a intimação dos réus para imediato cumprimento dessa decisão, com a finalidade de afastar a exigibilidade do tributo em discussão no presente feito.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

49 - 2002.82.01.005182-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)) x TELEVISAO BORBOREMA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, SIMONE LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE). Exequente:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Executados: TELEVISÃO BORBOREMA LTDA e outros.

D E C I S Ã O

(...)

5. Firmadas tais considerações, e observando que a autarquia previdenciária só pleiteou a exclusão do Sr. MARCONI GOES ALBUQUERQUE após a interposição do incidente referido, acolho a exceção de pré-executividade de fls. 116/121, com a finalidade de excluí-lo do pólo passivo do feito, condenando o credor em honorários advocatícios, no montante de R\$ 500,00 (quinhentos Reais).

6. Intimem-se as partes desta decisão.

7. Após o decurso do prazo para a interposição de agravo de instrumento e cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição, com a finalidade de excluir o Sr. MARCONI GOES ALBUQUERQUE do cadastro processual do feito executivo.

8. Em seguida, lavre-se termo de nomeação de penhora, em relação aos bens indicados às fls. 81/82, tendo em vista a concordância do INSS na penhora dos móveis oferecidos (fl. 100).

50 - 2002.82.01.006421-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNID. PEDAGOGICA INFANTIL LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (TRINTA) dias.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

51 - 2006.82.01.004547-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA) x COCAN - COOPERATIVA CAMPINENSE DOS ANESTESIOLOGISTAS (Adv. MARIA RODRIGUES SAMPAIO).

Intime-se o impugnado para trazer aos autos, em dez dias, documentos idôneos que informem o seu faturamento nos últimos dez anos anteriores à propositura da ação.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

52 - 2005.82.01.005833-0 NOGUEIRA INDUSTRIA DE TUBOS LTDA (Adv. ERICK MACEDO, LIRIDA MACEDO, FABIO ANTERIO FERNANDES, ANTONIO FERREIRA, ELZA CANTALICE, GLEDSTON MACHADO VIANA, JULIANA CAVALCANTI SANTIAGO, DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS).

(...) 7. Diante desse panorama, e com base no art. 130 do Código de Processo Civil, intime-se a sociedade embargante para, no prazo de 30 dias, juntar aos autos cópia dos cheques (ou microfilmagens) solicitados administrativamente (fl. 46) pela embargada.

8. Cumprida a determinação supra, vista à União, pelo mesmo prazo.

53 - 2005.82.01.005834-1 WILL COSTA TORRES NOGUEIRA (Adv. ERICK MACEDO, FABIO ANTERIO FERNANDES, GLEDSTON MACHADO VIANA, DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, JULIANA CAVALCANTI SANTIAGO, BRUNO SOUTO DE FRANCA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR).

1. O embargante objetiva comprovar a plena atividade de NOGUEIRA INDÚSTRIA DE TUBOS LTDA, como forma de afastar a suposta dissolução irregular da pessoa jurídica e, consequentemente, elidir a sua responsabilidade tributária.

2. Ante o exposto, e com base no art. 130 do Código de Processo Civil, determino que o embargante traga aos autos, no prazo de 30 dias:

a) cópia de documentos contábeis e fiscais da arrendatária indicada no instrumento do contrato juntado aos autos (fls. 19/22), bem como da arrendante (NOGUEIRA INDÚSTRIA DE TUBOS LTDA), durante todo o período do contrato de arrendamento, a fim de comprovar, assim, o volume de atividade das referidas sociedades;

b) cópia dos comprovantes de pagamentos efetuados, referentes ao contrato de arrendamento já mencionado, durante todo o seu período de duração da avença;

c) cópia de contas de luz e água do prédio-sede de NOGUEIRA INDÚSTRIA DE TUBOS LTDA, desde o ano de 2001 até a data da oposição dos embargos;

d) extratos bancários de movimentação financeira da sociedade executada, durante o mesmo período indicado na letra "c" acima.

3. Cumprida tal determinação, vista à embargada, pelo prazo de 10 dias.

4. Em seguida, voltem-me conclusos para apreciação do pedido de inquirição de testemunhas formulado às fls. 53/61.

Expediente do dia 07/03/2007 13:33**99 - EXECUÇÃO FISCAL**

54 - 2003.82.01.003445-5 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA

COUTINHO GUERRA, NELSON CALISTO DOS SANTOS) x DROGARIA DROGAVISTA LTDA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA).

(...)Decorrido o(s) prazo(s) sem embargos à execução ou sendo julgado os mesmos, não havendo manifestação do exequente, a Secretaria intime as partes da avaliação, designando, em seguida, datas para leilão, expedindo-se o competente edital e mandado de intimação para as partes, intimando-se inclusive, se for o caso, terceiros interessados. Cumpra-se.

Total Intimação : 54

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-5
ALEXEI RAMOS DE AMORIM-7
ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-40
ALMIRO CAVALCANTI-8
ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES-29
ANDRE WANDERLEY SOARES-2
ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE-35
ANTONIO FERREIRA-52
ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA-33,51
ASTROGILDO MATIAS-34
BRUNO ANTONIO DE OLIVEIRA RAULINO-4
BRUNO SOUTO DE FRANCA-53
CARLOS ALBERTO PINHEIRO COELHO-30
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-44
CLOVIS RICARDO C. DA MAPURUNGA-26
DANIEL DALONIO VILAR FILHO-5
DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-39
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-19,38
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-31
DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA-52,53
EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI-29
ELZA CANTALICE-52
ERICK MACEDO-24,52,53
EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-37,43
FABIO ANTERIO FERNANDES-52,53
FABIO DA COSTA VILAR-3,48
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-13,14,27,28
FABIO VERDASCA PEREIRA-4
FRANCISCO DE ASSIS SILVA-36
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-3,48
FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA-46
FRANCISCO TORRES SIMOES-7,8,9,11
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-26
GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS-41
GEORGIANA COUTINHO GUERRA-54
GILSON GUEDES RODRIGUES-45
GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS-6
GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA-42
GLEDSTON MACHADO VIANA-52,53
GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-24,41
GUILHERME ANTONIO GAIÃO-38
GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)-49
GUILHERME MELO FERREIRA-54
GUTEMBERG VENTURA FARIAS-9,11,36,43
ISAAC MARQUES CATÃO-15,26
JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-25
JOSE DE ALMEIDA BEZERRA-23
JOSE EVANDRO LACERDA ZARANZA FILHO-4
JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-26
JOSEDO SARAIVA DE SOUSA-1
JULIANA CAVALCANTI SANTIAGO-52,53
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-14,15,32
KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-19,38
KATIA DE MONTEIRO E SILVA-9,11
LEIDSON FARIAS-33,35,44
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-26
LIRIDA MACEDO-24,52
MANOEL FELIX NETO-42
MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-31,36
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-10,12,15,16,17,18,20,21,22,23,50
MARIA JOSE LIRA DE OLIVEIRA-44
MARIA RODRIGUES SAMPAIO-51
MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA-39
MARIO AMERICO CALIANO DE ALENCAR-34
NELSON CALISTO DOS SANTOS-54
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-3,48
NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-19,39,40,52
ORIONE DANTAS DE MEDEIROS-7
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-49
REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO-34
RODRIGO OTÁVIO ACCETE BELINTANI-3
RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-29,30
RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO-34
SAULO DE ALMEIDA CAVALCANTI-37
SEM ADVOGADO-5,10,12,13,15,17,18,20,22,25,27,49,50
SEM PROCURADOR-1,2,3,4,6,34,35,42,45,46,47,48,53
SIMONE LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-49
TERCIO AUGUSTO BORBA DA CRUZ-47
THELIO FARIAS-31,44
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-15,26
TICIANA ROGERIA ARANTES CADETE DA SILVA-34
VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-7
VITAL BEZERRA LOPES-14,16,21,28,32

Setor de Publicação
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) da Secretaria
10ª. VARA FEDERAL

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

